CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 402, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 917/2024
OF 945/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.579, de 13 de maio de 2022, que renova, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à Êxitus Sistema de Comunicação Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tietê, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 917

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.579, de 13 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que renova, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à Êxitus Sistema de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mineiros de Tietê, Estado de São Paulo.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00702/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019982/2014-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4249/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), nos termos da Portaria nº 1059, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.579, DE 13 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.019982/2014-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.249/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), nos termos da Portaria nº 1.059, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 945/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.579, de 13 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que renova a permissão outorgada à Êxitus Sistema de Comunicação Ltda., para executar, a partir de 23 de março de 2015, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mineiros de Tietê, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/08/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6020627** e o código CRC **10A0B9FF** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

53900019382/2014-30
03/10/14

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.820.753/0001-31, tendo em vista o disposto no artigo 3° do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer de Vossa Excelência, se digne apreciar o presente pedido de renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de MINEIROS DO TIETÊ, Estado de São Paulo.

Guarulhos, 23 de Setembrode 2014.

P/ EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA
SÓCIA ADMINISTRADORA

D E C L A R A Ç Ã O

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.820.753/0001-31, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de MINEIROS DO TIETÊ, Estado de São Paulo, por sua sócia administradora, infra-assinada, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de frequência modulada na localidade objeto da permissão que será renovada.

- não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Guarulhos, 23 de Setembrode 2014.

P/ EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA
SÓCIA ADMINISTRADORA

D E C L A R A Ç Ã O

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.820.753/0001-31, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de MINEIROS DO TIETÊ, Estado de São Paulo, por sua sócia administradora, infra-assinada, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Guarulhos, 23 de Setembrode 2014.

P/ EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA
SÓCIA ADMINISTRADORA

ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **03.820.753/0001-31**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:24:54 do dia 01/10/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/10/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 226352014-88888753
Nome: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ: 03.820.753/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço< http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 01/09/2014.
Válida até 28/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03820753/0001-31
Razão Social: EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
Endereço: RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON 200 CONJ 508 / VILA MOREIRA / GUARULHOS / SP / 7020-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2014 a 21/10/2014

Certificação Número: 2014092204201948409076

Informação obtida em 01/10/2014, às 10:06:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

CERTIDÃO N° 047628/2014

CERTIFICAMOS que a firma EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA (CNPJ 03.820.753/0001-31) , estabelecido à RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON n° 190 Complemento CONJUNTO 506-B, Bairro/Loteamento VILA MOREIRA Apto Bloco - acha-se QUITE com os cofres Públicos Municipais, até A PRESENTE DATA, no que diz respeito a IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (I.S.S.Q.N.) E TAXAS lançados por esta Prefeitura Municipal. INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA : 0091655. Fica ressalvado o direito da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, na cobrança dos débitos provenientes de tributos, multas e outros que venham a ser apurados, ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos períodos referidos nesta certidão. É o que cumpre certificar. O referido é verdade e dou fé. A presente Certidão terá validade de 90 (Noventa) dias a contar da data de expedição. Guarulhos, 05/09/2014 (cinco de setembro de dois mil e quatorze). Eu, IRIA REGINA SABADINI DE MORAES (29966) FACIL _____
(Atendente) emito e assino a presente certidão.

Iria R. S. de Moraes
Agente Adm.
Cód. Func. 29.966

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 03.820.753

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	5679531	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	01/09/2014 17:40:08	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Mineiros do Tietê**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	Mineiros do Tietê	23/03/2005	23/03/2015

Usuário: - **Data: 15/10/2014** **Hora: 17:40:33**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
210	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	SP	Cajati	FM	1		
203	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	SP	Mineiros do Tietê	FM	3	M	
204	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	SP	Ribeirão Bonito	FM	1		
238	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	SP	Rio das Pedras	FM	1	P	
237	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	SP	São Simão	FM	2	H	

Usuário: - **Data: 15/10/2014** **Hora: 17:41:27**

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Mineiros do Tietê
Freqüência: 88,5 MHz
Classe: C
Canal: 203

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 689693613
Primeiro Licenciamento: 16/08/2011 10:08:16

Fistel: 50401554767
CNPJ: 03.820.753/0001-31
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último Licenciamento: 16/08/2011 10:08:16

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 07020001 **Logradouro:** RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON
Número: 190 **Complemento:** - CONJUNTO 506 B **Bairro:** VILA PEDRO MOREIRA **UF:** SP
Município: Guarulhos **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 07020001 **Logradouro:** RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON
Número: 190 **Complemento:** CONJUNTO 506 B **Bairro:** VILA PEDRO MOREIRA **UF:** SP
Município: Guarulhos **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 50401554767

⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.820.753/0001-31

EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR	095.329.748-90	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA	213.105.638-96	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Rio das Pedras

EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 15/10/2014 **Hora:** 17:41:52

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.820.753/0001-31

EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR	095.329.748-90	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA	213.105.638-96	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Rio das Pedras

EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 15/10/2014 **Hora:** 17:41:52

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 095.329.748-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR	095.329.748-90	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 15/10/2014 **Hora:** 17:42:34

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 213.105.638-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA	213.105.638-96	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 15/10/2014 **Hora:** 17:42:53

THAISA.OLIVEIRA - USUARIO AVANÇADO

Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.000063/11	SP	GUARULHOS		EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	147	206			Não
	53000.034189/13	SP	MINEIROS DO TIETÊ		EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	116	206	SP-1	FM	Não
	53000.067685/10	SP	MINEIROS DO TIETÊ		EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	116	206	SP1	FM	Não
	53504.000693/05	SP	MINEIROS DO TIETÊ	203	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	111	228		FM	Não
	53000.007107/10	SP	MINEIROS DO TIETÊ	203	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	103	206	ANATEL	FM	Não
	53830.000605/00	SP	MINEIROS DO TIETÊ	FM	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	101	228		FM	Não
	53000.054348/06	SP	MINEIROS DO TIETÊ	FM	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	103	206	ANATEL	FM	Não
	53000.047720/11	SP	RIBEIRÃO BONITO		EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	103	206		FM	Não
	53000.023057/11	SP	RIBEIRÃO BONITO		EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	123	206	prorrog3	FM	Não
	53000.023345/11	SP	RIO DAS PEDRAS		EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	116	206	SP1	FM	Não
	53000.052878/13	SP	RIO DAS PEDRAS		EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	116	206	SP 01	FM	Não
	53000.053375/10	SP	RIO DAS PEDRAS		EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	103	206		FM	Não
	53830.000723/00	SP	RIO DAS PEDRAS		EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	101	228		FM	Não
	53830.007230/0	SP	RIO DAS PEDRAS		EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA		231		FM	Não
	53000.056816/10	SP	RIO DAS PEDRAS	238	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	102	208		FM	Não
	53000.024279/11	SP	SÃO SIMÃO		EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	104	206	ANATEL	FM	Não
	53000.025668/10	SP	SÃO SIMÃO		EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	103	206	ANATEL	FM	Não
	53000.046636/08	SP	SÃO SIMÃO		EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	116	206	SP1	FM	Não
	53000.040927/08	SP	SÃO SIMÃO	237	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	123	231	ANATEL	FM	Não
	53000.021634/05	SP	SÃO SIMÃO	FM	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	103	231		FM	Não
	53830.000914/00	SP	SÃO SIMÃO	FM	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	101	228		FM	Não
	53504.000695/05	SP	SÃO SIMÃO	FM	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	102	211	SERDO	FM	Não

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.019982/2014-30		
Entidade: EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA		
Localidade: MINEIROS DO TIETÊ	**UF: SP**	**Serviço: FM**
Período: 23/03/2015 A 23/03/2025		

1. RELATIVOS À ENTIDADE

Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:

Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			01 (SEI-0179079)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			02 (SEI-0179079)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			03 (SEI-0179079)
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			04 (SEI-0179079)
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?		X		
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			06 (SEI-0179079)
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			05 (SEI-0179079)
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?		X		08 (SEI-0179079) Vencida

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?		**X**		**07 (SEI-0179079) Incompleta**
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		**X**		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES					
Documentos	**Nome (s)**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR		**X**		
	TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA		**X**		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR		**X**		
	TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA		**X**		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR		**X**		
	TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA		**X**		
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR		**X**		
	TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA		**X**		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista. 2. Representante (s) Legal (is): SIM 3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SIACCO - anexo) 4. Existência de processo de transferência Direta: NÃO (RADTEC)	
Análise:	**DATA**

Observações:	
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Técnico de Nível Superior	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 13788/2014/SEI-MC

Processo n.: 53900.019982/2014-30

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Exitus Sistema de Comunicação Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mineiros do Tietê, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 23/03/2015 a 23/03/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0190468), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- prova de regularidade relativa ao INSS;
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
- provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 23/12/2014, às 15:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 23/12/2014, às 15:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 23/12/2014, às 17:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0190469** e o código CRC **C8B1A8BA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15558/2014/SEI-MC

Brasília, 22 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, n. 190, conjunto 506-B, Vila Pedro Moreira
07.020-001 Guarulhos/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019982/2014-30**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 13788/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 23/12/2014, às 17:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0190472** e o código CRC **BA270361**.

OF: 15558/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON ,Nº 190,CONJUNTO 506-B ,
VILA PEDRO MOREIRA
CEP: 07.020-001 GUARULHOS/SP
PROC:53900.019982/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08952817 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
___/___/_____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

CEP

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 15558/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON ,Nº 190,CONJUNTO 506-B ,
VILA PEDRO MOREIRA
CEP: 07.020-001 GUARULHOS/SP
PROC:53900.019982/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

ENDE

CEP /

/ *PAYS*

DECLA

A DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- EMS
- SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
20/01/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
ESTAMPILLE DE LA DESTINATION

CDD - GUARULHOS
10 JAN 2015
SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08952817 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* UF BRASIL

_ _ _ _ - _ _ _

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53900.019982/2014-30

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se apenas o AR, devidamente anexado ao processo, mesmo transcorrido o prazo para resposta da Entidade.

Devolvo o processo para análise.

Em 15/04/2016

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 15/04/2016, às 07:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1077457** e o código CRC **9E7A8962**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.820.753/0001-31 **MATRIZ**		**19/05/2000**

NOME EMPRESARIAL
EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EXITUS FM STEREO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SILVESTRE VASCONCELOS CALMON	**190**	**CONJUNTO 506-B**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
07.020-001	**VILA MOREIRA**	**GUARULHOS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
pabi-contabil@pabi.com.br	**(11) 2440-6879 / (11) 2440-6879**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/12/2018** às **17:15:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 03.820.753/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:27:39 do dia 04/09/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/03/2019.
Código de controle da certidão: **2971.BE2A.AEEC.0417**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.820.753/0001-31
Certidão nº: 164275997/2018
Expedição: 11/12/2018, às 17:23:27
Validade: 08/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.820.753/0001-31, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03820753/0001-31
Razão Social: EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
Endereço: RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON 200 CONJ 508 / VILA MOREIRA / GUARULHOS / SP / 7020-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2018 a 08/01/2019

Certificação Número: 2018121002324315255078

Informação obtida em 11/12/2018, às 17:24:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 03.820.753/0001-31

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	18120050495-90
Data e hora da emissão	11/12/2018 17:31:20
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA**
CNPJ: **03.820.753/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:32:26 do dia 11/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35215905660		19/05/2000	15/05/2000	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
03.820.753/0001-31	RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON	190	CONJ. 506-B

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
VILA MOREIRA	GUARULHOS	SP	07020-001	R$	120.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO
OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
ATIVIDADES DE TELEVISAO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ALAMEDA MERCURIO	240	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
ARUJA HILLS I	ARUJA	SP	07400-000	12163402

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
095.329.748-90	SÓCIO E ADMINISTRADOR	60.000,00

SÓCIO, DIRETOR GERENTE E ADMINISTRADOR

NOME
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CINQUENTA E HUM	151	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PARQUE CONTINENTAL	GUARULHOS	SP	07084-156	303675251

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
213.105.638-96	SÓCIO, DIRETOR GERENTE E ADMINISTRADOR	60.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
29/05/2015	756.614/15-6	

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215905660
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/12/2018

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 110292361, terça-feira, 11 de dezembro de 2018 às 17:33:33.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35215905660	19/05/2000	11/12/2018 17:34:23

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/05/2000	03.820.753/0001-31	

CAPITAL

R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA JOSE MAURICIO	NÚMERO: 235	
BAIRRO:	COMPLEMENTO: CJ.71 A	
MUNICÍPIO: GUARULHOS	CEP: 07011-060	UF: SP

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO
OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
ATIVIDADES DE TELEVISAO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

MARTA DIAS DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 108.698.498-67, RG/RNE: 176981111, RESIDENTE À RUA ANNA DA SILVA, 12, PONTE GRANDE, GUARULHOS - SP, CEP 07031-210, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00

TISIANE RUBIA MARQUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 213.105.638-96, RG/RNE: 303675251, RESIDENTE À RUA FREDERICO OZANAN, 254, JARDIM DURAPEL, GUARULHOS - SP, CEP 07030-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00

UBIRACI DENIS DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 027.623.648-33, RG/RNE: 165334228, RESIDENTE À RUA SENHORINHA DEOLINDA DE FREITAS, 5, B, JARDIM PARAVENTI, GUARULHOS - SP, CEP 07121-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE

PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 018.515/02-2 SESSÃO: 25/02/2002
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON, 200, CONJUNTO 508, VILA MOREIRA, GUARULHOS - SP, CEP 07020-001.
INCLUSÃO DE CNPJ 03.820.753/0001-31
NUM.DOC: 001.954/05-2 SESSÃO: 06/01/2005
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON, 200, CONJ. 506-B, VILA MOREIRA, GUARULHOS - SP, CEP 07020-001.
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE TISIANE RUBIA MARQUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 213.105.638-96, RG/RNE: 30367525 - SP, RESIDENTE À RUA FREDERICO OZANAN, 254, JARDIM DURAPEL, GUARULHOS - SP, CEP 07030-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00.
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARTA DIAS DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 108.698.498-67, RG/RNE: 176981111 - SP, RESIDENTE À RUA ANNA DA SILVA, 12, PONTE GRANDE, GUARULHOS - SP, CEP 07031-210, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00.
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE UBIRACI DENIS DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 027.623.648-33, RG/RNE: 165334228 - SP, RESIDENTE À RUA SENHORINHA DEOLINDA DE FREITAS, 5, B, JARDIM PARAVENTI, GUARULHOS - SP, CEP 07121-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 253.482/05-7 SESSÃO: 19/09/2005
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE TISIANE RUBIA MARQUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 213.105.638-96, RG/RNE: 30.367.525 - SP, RESIDENTE À RUA FREDERICO OZANAN, 254, JARDIM DURAPEL, GUARULHOS - SP, CEP 07030-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARTA DIAS DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 108.698.498-67, RG/RNE: 17.698.111-1 - SP, RESIDENTE À RUA ANNA SILVA, 12, PONTE GRANDE, GUARULHOS - SP, CEP 07031-210, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE UBIRACI DENIS DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 027.623.648-33, RG/RNE: 16.533.422-8 - SP, RESIDENTE À RUA SENHORINHA DEOLINDA DE FREITAS, 5, B, JARDIM PARAVENTI, GUARULHOS - SP, CEP 07121-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 105.589/06-8 SESSÃO: 18/04/2006
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON, 190, CONJ. 506-B, VILA MOREIRA, GUARULHOS - SP, CEP 07020-001.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 402.350/10-8 SESSÃO: 03/12/2010
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 213.105.638-96, RG/RNE: 30.367.525-1 - SP, RESIDENTE À RUA CINQUENTA E HUM, 151, PARQUE CONTINENTAL, GUARULHOS - SP, CEP 07084-156, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, DIRETOR GERENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE UBIRACI DENIS DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 027.623.648-33, RESIDENTE À RUA SENHORINHA DEOLINDA DE FREITAS, 5, B, JARDIM PARAVENTI, GUARULHOS - SP, CEP 07121-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00.

	ADMITIDO ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 095.329.748-90, RG/RNE: 12.163.402 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA MERCURIO, 240, ARUJA HILLS I, ARUJA - SP, CEP 07400-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 417.732/14-4	**SESSÃO: 15/10/2014**
	ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: PRIMEIRO:- A SOCIEDADE NAO TERA CONSELHO FISCAL.SEGUNDO:- TODAS AS DELIBRACOES DE SOCIOS ATENDERAO AO ARTIGO 1.072 DA LEI N . 10.406/2002 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO.TERCEIRO:- ALTERAR O TEXTO DO PARAGRAFO PRIMEIRO DA CLAUSULA SETIMA DE:- PARAGRAFO PRIMEIRO:- POR CONSENSO, E DESIGNADA PARA, PLENO DO CARGO DE DIRETORA GERENTE, A SOCIA TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA;PARA:-PARAGRAFO PRIMEIRO:- POR CONSENSO, E DESIGNADA PARA, PLENO DO CARGO DE DIRETORA GERENTE, A SOCIA ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 756.614/15-6	**SESSÃO: 29/05/2015**
	REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215905660
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/12/2018

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 110292430, terça-feira, 11 de dezembro de 2018 às 17:34:23.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 866416 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 10/12/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.820.753/0001-31, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

PEDIDO N°: 9544678

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Nº 12
DMC/SP

C O N T R A T O S O C I A L

S Ú M U L A:

I. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - DURAÇÃO

II. DOS OBJETIVOS SOCIAIS

III. DA ANUÊNCIA MINISTERIAL

IV. DO CAPITAL SOCIAL

V. DA ADMINISTRAÇÃO

VI. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

VII. DO BALANÇO GERAL

VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

IX. DO FORO

3.º TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
Rua Oswaldo Cruz, 40 - Centro - Fone: 6440-0011
AUTENTICAÇÃO
CONFORME O ORIGINAL A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA FOI AUTENTICADA
VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO COM 1 SELOS
1 MAI 2008

07

⇒ ***Os contratantes signatários:***

TISIANE RUBIA MARQUES,

*brasileira, solteira, Secretária, residente e domiciliada na cidade de **GUARULHOS**, Estado de São Paulo, na Rua Frederico Ozanan, nº 254, - Jardim Durapel, CEP 07030-020, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 30.367.525 - 1 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 213 105 638 - 96,*

MARTA DIAS DA SILVA,

*brasileira, casada, Secretária, residente e domiciliada na cidade de **GUARULHOS**, Estado de São Paulo, na Rua Anna da Silva, nº 12, Ponte Grande, CEP 07031-210, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 17.698.111 - 1 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 108 698 498 - 67;*

e

UBIRACI DENIS DOS SANTOS,

*brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado na cidade de **GUARULHOS**, Estado de São Paulo, na Rua Senhorinha Deolinda de Freitas, nº 5B - Jardim Paraventi, CEP 07121-180, portador da Cédula de Identidade - RG nº 16.533.422 - 8 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 027 623 648 - 33;*

31 MAI 2006
FÁBIO ALEXANDRE PIACENTE - Esc.
FRANCISCO CARLOS PALUDETTO - Esc.

Nº 14
DMC/SP

constituem

entre si, e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios e condições serão regidos pelas cláusulas em pauta e disposições do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, bem como das demais posturas aplicáveis aos seus objetivos.

CLÁUSULA I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL-SEDE-DURAÇÃO

1.1 *A Sociedade terá como denominação social:*

"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."

1.1.1 *A execução dos Serviços de Radiodifusão identificar-se-à através do "Nome Fantasia":*

"EXITUS FM STÉREO".

2.1 *A Sociedade tem sede na cidade de **GUARULHOS**, Estado de São Paulo, na Rua José Mauricio, 235, Cj 71 - A, podendo, mediante prévia autorização do Poder Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional respeitadas as prescrições legais, fazendo para tanto, os destaques do Capital Social necessário.*

S. OTAGUIANO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
31 MAI 2002
FÁBIO ALEXANDRE PIACENTINI
FRANCISCO CARLOS PEREIRA
ODÉCIO FERNANDES E SILVA

Nº 15
DMC/SP

3.1 *O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.*

4.1 *A Sociedade, entretanto, poderá ser dissolvida por consentimento e aprovação consensual dos seus sócios, uma vez observados, à época, os preceitos da legislação própria.*

CLÁUSULA II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

1.1 *A Sociedade terá como objetivo, instalar e vir a executar* ***SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM****, seus afins e correlatos, retransmissão ou distribuição de programas de rádio e televisão próprios e de terceiros, tanto como fornecimento de Serviços de Radiodifusão (Rádio e TV) via satélite, interação com a* ***Internet,*** *distribuição de programas preliminarmente identificados com o objeto a que se propõe.*

1.1/ A produção generalizada da Emissora terá como prioridade a formatização e divulgação de sua linha de programas com enfoque destacado do setor educativo cultural, informativo, os de abrangência de conteúdo social e outros inerentes ao seu próprio mérito.

1.2/ *Prestação de quaisquer outros serviços relacionados e integrados com Sistemas de Radiodifusão Sonora, via Satélite e por quaisquer outros meios de transmissão.*

1º TABELIÃO MARTINELLI
Rua Oswaldo Cruz
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
09 MAI 2003

10

1.3/ *Exploração e veiculação de propaganda e de publicidade, em todas suas formas, modalidades e implicações.*

Nº 16
DMC/SP

CLÁUSULA III

DA ANUÊNCIA MINISTERIAL

*A Sociedade se compromete, uma vez investida na condição de **CONCESSIONÁRIA** e/ou **PERMISSIONÁRIA** dos **Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - FM**, e seus afins, a não efetuar nenhuma alteração em seus Instrumentos Sociais, **sem que tenha sido previamente autorizada a fazê-lo, pelos órgãos competentes do Poder Federal Concedente.***

CLÁUSULA IV

DO CAPITAL SOCIAL

1./ O **CAPITAL SOCIAL** é de **R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), representado por 120.000 (cento e vinte mil) cotas, no valor nominal de R$1,00 (hum real), e quantificado entre sócios, a saber :

SÓCIOS	COTAS	VALOR
• **TISIANE RUBIA MARQUES**	40.000	R$ 40.000,00
• **MARTA DIAS DA SILVA**	40.000	R$ 40.000,00
• **UBIRACI DENIS DOS SANTOS**	40.000	R$ 40.000,00
• **TOTAL**	**120.000**	**R$ 120.000,00**

31 MAI 2000

Nº 17
DMC/SP

2.1 *O Capital Social subscrito será integralizado em* ***moeda corrente nacional****, a considerar:*

2.1 *Cada Sócio integraliza, neste ato, 10 % (dez por cento) de suas cotas, no montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais).*

2.2 *Os demais 90 % (noventa por cento), ou sejam R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), da forma seguinte:*

a) *50% (cinqüenta por cento), ou sejam em R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), na data de publicação da concessão da outorga pelo Governo Federal,* ***uma vez seja o ato deferido em nome da Sociedade.***

b) *50% (cinqüenta por cento), ou sejam em R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do ato de outorga com o Governo Federal.*

➲ PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade fica desobrigada da integração do Capital Social de que tratam as letras: (a) e (b), do item 2.2., uma vez não venha a ser investida no (s) Serviços de Radiodifusão pretendido (s).

3.1 *A responsabilidade dos sócios, individual e coletivamente, é igual a totalidade do Capital Social, de acordo com o art. 2º* ***"In Fine"****, do Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.*

1º TABELIÃO MARTINELLI
Rua Oswaldo Cruz, 45 - Centro - Fone: 6468-0847
AUTENTICADO
31 MAI 2005

Nº 10
OMC/SP

4.I *As cotas em que se divide o Capital Social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas, a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.*

5.I *Com fundamento no Art. 222, da Constituição Federal vigente, a titularização do Capital Social, em sua totalidade, será feita sempre em nome de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e suas cotas são expressamente incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros e/ou pessoas jurídicas. Caber-lhes-à, inclusive, a administração, bem como a orientação intelectual da Sociedade.*

6.I *É vedada a participação de pessoa jurídica no Capital Social, exceto a de partido político, e de Sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, sendo que tal participação só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.*

CLÁUSULA V

DA ADMINISTRAÇÃO

É designada para o exercício pleno do cargo, a Cotista:

TISIANE RUBIA MARQUES

DIRETORA GERENTE.

7

3 1 MAI 2000

13

Nº 19
DMC/SP

1.I *Caber-lhe-à administrar e representar judicial e extrajudicialmente a Sociedade em todos os seus atos sociais e comerciais, podendo, para tanto, praticar os poderes que a lei lhe confere e tornem necessários para assegurar o cabal funcionamento da entidade.*

2.I *A Diretora - Gerente fica eximida da prestação de caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.*

3.I *É expressamente proibido a Diretora, ou procurador nomeado para gerir e administrar a empresa e a qualquer sócio, utilizar-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco seu patrimônio.*

4.I **O administrador da entidade será brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo Ministério das Comunicações.**

5.I *A título de "pro-labore", a Diretora poderá retirar mensalmente a importância fixa convencionada, a qual, não sendo inferior ao salário-mínimo, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo produto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.*

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
AUTENTICIDADE
ISO 9001:94

3º TABELIÃO MARTINELLI
GUARULHOS/SP

31 MAI 2000

14

Nº 20
DMC/SP

6/ **OS SÓCIOS NÃO POSSUEM QUAISQUER RESTRIÇÕES CADASTRAIS E DESFRUTAM DA REPUTAÇÃO COMPROVADA, E , AINDA, QUE NÃO FORAM NEM ESTÃO SENDO RESPONSABILIZADOS EM AÇÃO JUDICIAL OU PROCESSO JUNTO AO PODER PÚBLICO, CAPAZ DE IMPEDI-LOS DE DAR CURSO AOS PROPÓSITOS DA SOCIEDADE.**

CLÁUSULA VI

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

1./ *O sócio e/ou sócia poderá ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento dos outros sócios. Para fazê-lo, deverá antes e obrigatoriamente, notificar por escrito a Sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que seja, através dos sócios remanescentes exercido ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja a manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, mediante "**referendum**" prévio dos órgãos do Ministério das Comunicações.*

2./ *No caso de morte de um dos sócios, terá o herdeiro (s), a faculdade de optar entre:*

a./ **a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto obtenha a aprovação dos sócios remanescentes e a prévia autorização do Poder Público Concedente e;**

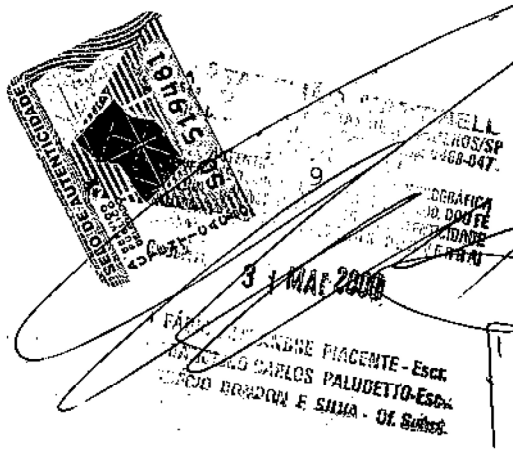

Nº 21

b.) **o recebimento do Capital e demais haveres do sócio e/ou sócia falecido(a), mediante a cessão das suas cotas, sendo que o valor de cada uma delas será pago, desde que não ultrapasse o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de cotas.**

3.) *Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" do item 2, anterior, as quotas e os haveres do sócio e/ou sócia falecido(a) serão pagos ao (s) herdeiro (s), em 15 (quinze) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente no País, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.*

4.) *O(s) herdeiro (s), notificará(ão), por escrito, à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja(m) ou não, participar da Sociedade, até que se ultime, no processo de arrolamento, a partilha dos bens deixados pelo* ***"de cujus"****, incumbindo ao inventariante, para todos os fins legais, a sua representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.*

Nº 22
DMC 15

5.ª *O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio e/ou sócia retirante, falido(a), insolvente, interdito(a), incapaz ou inabilitado(a) e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 15 (quinze) prestações mensais, iguais e sucessivas corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente no País, à sua época. Em qualquer caso, não se computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao fundo de depreciação ou amortização.*

6.ª *O sócio e/ou sócia que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade ou dela retirar-se, sem que se dissolva a mesma, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as cláusulas VI, item 2, letra "b" e VI, item 5, deste instrumento.*

CLÁUSULA VII

DO BALANÇO GERAL

1.ª *O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o Balanço Geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.*

2.ª *Qualquer sócio poderá manifestar-se sobre o Balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramento, e o seu silêncio eqüivalerá à sua aprovação.*

1.º TABELIÃO MARTINELLI
Rua Oswaldo [illegible]
GUARULHOS/SP
AUTENTICIDADE
31 MAI 2000
PIACENTE - Escr.
PALUDETTO-Esc.

17

Nº 23
DMC/SP

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.ª *Não se dissolve a Sociedade nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um Balanço Geral na Sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias, na data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao (s) herdeiro (s) do sócio e/ou sócia falecido(a), ou ao sócio e/ou sócia que se retirar, ou aos representantes legais do sócio(a) que for declarado(a) falido(a), insolvente, interdito(a), incapaz ou inabilitado, consoante aos termos específicos da cláusula VI, item 2, letra "b" e VI, item 5, deste instrumento.*

2.ª *Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades Comerciais por Cotas de Responsabilidades Limitada, pelos quais a Sociedade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos Serviços de Radiodifusão.*

CLÁUSULA IX

DO FORO

O Foro da Sociedade é o da Cidade de GUARULHOS, *Estado de São Paulo, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial e privilegiado que seja para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato.*

J. MARTINELLI
Rua ... Centro - Fone: 6468-047
AUTENTICAÇÃO
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ
VALIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
3 1 MAI 2008
FÁBIO ALEXANDRE PASCOTTO
FRANCISCO CARLOS PASCOTTO

18

Nº 24
DMC/SP

E, POR ASSIM TEREM AJUSTADO, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO SOCIAL, EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS INSTRUMENTÁRIAS ADIANTE NOMEADAS, A FIM DE QUE ALCANCE OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

GUARULHOS - SP, 15 de Maio de 2.000.

TISIANE RUBIA MARQUES

MARTA DIAS DA SILVA

UBIRACI DENIS DOS SANTOS

ADVOGADO:

Vanderlea de Souza Silva
OAB/SP. Nº 101265

OAB - SP

TESTEMUNHAS:

1./ MARISA [illegible]P.FERNANDES VELOSO
RG 14.491.891-2 SSP/SP
CPF 061.432.728-83

2./ ROSEANE LIMA DE T.P.DE MAURO
RG 22.990.062-8 SSP/SP
CPF 160.287.928-10

SELO DE AUTENTICIDADE SO 513938

[illegible]TINELL
[illegible]GUARULHOS/SP
[illegible]6468-047.
CÓPIA REPROGRÁFICA
APRESENTADO AO SELO DE AUTENTICIDADE
(SELOS POR VERBA)
31 MAI 2000
FÁBIO ALEXANDRE PISCENTE - Escr.
FRANCISCO CARLOS [illegible]TO - Escr.
GOÉCIO RONDON E SILVA - Of. Subst.

19

SINGULAR

CONVÊNIO - GUARULHOS
RUA CARAGUATATUBA, 67 - FONE 6440-1511

JUCESP PROTOCOLO
10626/02-5

07

25 02 02

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."

NIRE Nº. 35215905660

CNPJ/MF. Nº. 03.820.753/0001-31

Pelo presente instrumento particular, os senhores:

Tisiane Rubia Marques, maior, brasileira, solteira, secretária, portadora da cédula de identidade RG. nº. 30.367.525 – SSP/SP. e do CPF. nº. 213.105.638-96, residente e domiciliada a Rua Frederico Ozanan, nº. 254 – Jardim Durapel – Guarulhos – SP. – CEP 07030-020.

Marta Dias da Silva, maior, brasileira, casada, secretária, portadora da cédula de identidade RG. nº. 17.698.111 – 1 – SSP/SP. e do CPF. nº. 108.698.498-67, residente e domiciliada a Rua Anna da Silva, nº. 12 – Ponte Grande – Guarulhos – SP. – CEP 07031-210.

Ubiraci Denis dos Santos, maior, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG. nº. 16.533.422-8 – SSP/SP. e do CPF. nº. 027.623.648-33, residente e domiciliado a Rua Senhorinha Deolinda de Freitas, nº. 5-B – Jardim Paraventi – Guarulhos – SP. – CEP 07121-180.

3º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS - SP
Rua Oswaldo Cruz, 16 Centro Fone 6468-0477
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO R$ 1,75 (5 ESCRITAS POR VERBA)
Guarulhos,
( ) FRANCISCO CARLOS
( ) RENATO PIRES COF
( ) EVERTON ALVES D
( ) RODRIGO C. NOR
SELO DE AUTENTICIDADE AD729661

CONVENIO GUARULHOS
RUA CARAGUATATUBA, 67 - FONE 6440-1511

07

25 02 03

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça de Guarulhos/SP., sob a denominação social de **"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."**, com sede estabelecida a Rua José Maurício, nº. 235 – Conjunto 71-A – Centro – Guarulhos – SP. – CEP 07011-060, com seu Contrato Social Primitivo devidamente arquivado na **Junta Comercial do Estado de São Paulo** sob o NIRE nº. **35215905660 em sessão de 19 de maio de 2000,** resolvem:

Primeiro:- Alterar o endereço da sociedade da Rua José Mauricio, nº.235 – Conjunto 71-A – centro – Guarulhos – SP., para a **Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 200 – Conjunto 508 – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001.**

Segundo:- Em virtude da alteração acima, a **Cláusula Primeira do Contrato Social Primitivo**, passará a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade tem sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na **Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 200 – Conjunto 508 – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001,** podendo mediante prévia autorização do Poder Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições, fazendo para tanto, os destaques do Capital Social necessário.

Terceiro:- Permanecem mantidas e inalteradas as demais cláusulas do **Contrato Social Primitivo** em seus textos e efeitos, desde que não tenham sido expressamente alteradas no presente instrumento.

CONVENIO GUARULHOS
RUA CARAGUATATUBA, 67 - FONE 6440-1811

07

25 02 02

E, assim por se acharem, justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, o qual feito e lido foi achado conforme, devendo ser devidamente registrado na **Junta Comercial do Estado de São Paulo,** para que produza os efeitos legais.

Guarulhos, 01 de fevereiro de 2002.

Tisiane Rubia Marques

Marta Dias da Silva

Ubiraci Denis dos Santos

Testemunhas:-

Marisa Ap. Fernandes Veloso
RG. nº. 14.491.891-2 – SSP/SP.
CPF. nº. 061.432.728-83

Rose Ane Lima de T. P. de Mauro
RG. nº. 22.990.062-8 – SSP/SP.
CPF. nº. 160.287.928-10

3º TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
Rua Oswaldo Cruz, 46 - Centro - Fone: 6468-0477
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO. R$ 1,75 (SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
Guarulhos, 09 OUT 2001
FRANCISCO CARLOS PA...
( ) RENATO PIRES CORREA
( ) SVERSON ALVES DOS SANTOS
( ) ROBERTO CANDIDO DA C... Escr.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 18.515/02-2
JOSÉ DARKTMAN TRIGO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

CONVÊNIO GUARULHOS

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
9323/05-3

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

2ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF. Nº. 03.820.753/0001-31
NIRE Nº. 35.215.905.660

SÚMULA:

I. DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.

I. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÃO (ÕES) POSTERIOR (ES), NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES ATUAIS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DE 10/01/2002.

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0371AC29046

TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
Oswaldo Cruz, 46-Centro-Fone: 6468-0477
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO, R$ 1,60 (SELOS POR VERBA)

Guarulhos, 04 OUT 2005

( ) FÁBIO ALEXANDRE PIACENTE - Escr.
( ) FRANCISCO CARLOS PALUDETTO-Escr
( ) RENATO PIRES CORREA - Escr.
( ) ODÉCIO MONDON E SILVA - Of. Subst

JUCESP
CONVÊNIO GUARULHOS

Pelo presente instrumento de alteração contratual, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

Tisiane Rubia Marques, maior, brasileira, solteira, nascida em secretária, portadora da cédula de identidade RG. nº. 30.367.525 – SSP/SP. e do CPF. nº. 213.105.638-96, residente e domiciliada a Rua Frederico Ozanan, nº. 254 – Jardim Durapel – Guarulhos – SP. – CEP 07030-020.

Marta Dias da Silva, maior, brasileira, casada, secretária, portadora da cédula de identidade RG. nº. 17.698.111 – 1 – SSP/SP. e do CPF. nº. 108.698.498-67, residente e domiciliada a Rua Anna da Silva, nº. 12 – Ponte Grande – Guarulhos – SP. – CEP 07031-210.

Ubiraci Denis dos Santos, maior, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG. nº. 16.533.422-8 – SSP/SP. e do CPF. nº. 027.623.648-33, residente e domiciliado a Rua Senhorinha Deolinda de Freitas, nº. 5-B – Jardim Paraventi – Guarulhos – SP. – CEP 07121-180.

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça de Guarulhos/SP. sob a denominação social de **"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."** estabelecida a Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 200 – Conjunto 508 – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001, com seu **Contrato Social** devidamente arquivado na **Junta Comercial do Estado de**

3º TABELIÃO MARTINELLI
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
DOS SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0371AC290465
04 OUT 2005
FABIO ALEXANDRE PIACENTE - Esc.
FRANCISCO CARLOS PALADETTO - Esc.
BENATO PIRES CORREA - Esc.

São Paulo sob o NIRE nº. 35.215.905.660 em sessão de 30 de 19 de maio de 2000 e posterior alteração contratual registrada sob o nº. 18.515/02-2 de 25/02/2002, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº. 03.820.753/0001-31, resolvem de comum e pleno acordo e na melhor forma de direito, alterar o **Contrato Social:**

DAS DELIBERAÇÕES

Primeiro:- A sociedade não terá Conselho Fiscal.

Segundo:- Todas as deliberações de sócios atenderão ao Artigo 1.072 da Lei nº. 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro.

Terceiro:- Não há mudança de natureza jurídica da presente sociedade, adequando-se à Lei nº. 10.406/2002, portanto, uma sociedade empresária do tipo limitada nos termos do artigo 966 "caput" e parágrafo único do artigo nº. 982 do Código Civil Brasileiro.

Quarto:- A sociedade poderá levantar balanços trimestrais, semestrais ou em menor periodicidade, distribuindo os lucros eventualmente apurados, por conta dos lucros do exercício.

Quinto:- Alterar o endereço da Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 200 – Conjunto 508 – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001, Para a **Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 200 – Conjunto 506 - B – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001**.

Colégio Notarial do Brasil SP
AUTENTICAÇÃO
0371AC290466
04 OUT 2006

Sexto: - Os sócios resolvem ainda dar nova redação ao **Contrato Social**, considerando inclusive as alterações retro aprovadas como segue, que passará a vigorar mediante cláusulas e condições a seguir expressas:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:- "EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."

NIRE nº. 35.215.905.660

CNPJ/MF. Nº. 03.820.753/0001-31

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

Tisiane Rubia Marques, maior, brasileira, solteira, secretária, portadora da cédula de identidade RG. nº. 30.367.525 – SSP/SP. e do CPF. nº. 213.105.638-96, residente e domiciliada a Rua Frederico Ozanan, nº. 254 – Jardim Durapel – Guarulhos – SP. – CEP 07030-020.

Marta Dias da Silva, maior, brasileira, casada, secretária, portadora da cédula de identidade RG. nº. 17.698.111 – 1 – SSP/SP. e do CPF. nº. 108.698.498-67, residente e domiciliada a Rua Anna da Silva, nº. 12 – Ponte Grande – Guarulhos – SP. – CEP 07031-210.

Ubiraci Denis dos Santos, maior, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG. nº. 16.533.422-8 – SSP/SP e do CPF. nº. 027.623.648-33, residente e domiciliado a Rua Senhorinha Deolinda de Freitas, nº. 5-B – Jardim Paraventi – Guarulhos – SP. – CEP 07121-180, consolidam o **Contrato Social** nas cláusulas e condições seguintes:

3º TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
Rua Oswaldo Cruz, 45-Centro-Fone: 6468-0477
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 1,60 (SELOS POR VERBA)
04 OUT 2005
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0371AC290467
FÁBIO ALEXANDRE PIACENTE - Escr.
FRANCISCO CARLOS PALUDETTO - Escr.
RENATO PIRES CORREA - Escr.

JUCESP

CONVÊNIO GUARULHOS

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula Primeira:- A sociedade girará sob a denominação social de **"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.".**

Parágrafo Único:- A execução dos Serviços de Radiodifusão identificar-se-á através do nome fantasia **"EXITUS FM DIGITAL".**

II - DA SEDE

Cláusula Segunda:- A sociedade terá sua sede estabelecida a **Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 200 – Conjunto 506 – B – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001.**

Parágrafo Único:- A sociedade poderá, no entanto, mediante autorização do Poder Concedente, abrir, manter e fechar sucursais, filiais, escritórios administrativos e comerciais em toda e qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, observados as disposições legais e fazendo para tanto, os destaques do Capital Social necessário.

III - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

3º TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
Rua Oswaldo Cruz, 15 - Centro - Fone: 6440-0477
AUTÊNTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDO
NESTAS NOTAS, A QUAL DEVOLVO, DOU FÉ. O PRESENTE SELO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO, DE QUE FAÇO USO EM VERDADE.

Cláusula Terceira:- A Sociedade terá como objetivo:-

Colégio Notarial do Brasil SP
AUTENTICAÇÃO
0371AC290468
04 OUT 2010

a) Implantar e vir a executar **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA-FM E DE SONS E IMAGENS-TV**, seus afins e correlatos, retransmissão ou distribuição de programas de **RÁDIO e TELEVISÃO** próprios e de terceiros;

b) Fornecimento de Serviços de Radiodifusão (Radio e TV) via satélite interação com a **INTERNET**, distribuição de programas preliminarmente identificados com o objeto a que se propõe;

c) A malha estrutural, social, informal e educativa dos **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA-FM E DE SONS E IMAGENS**, que reger-se-á pelas disposições do Decreto Lei nº. 236 de 28/02/1967, Lei nº. 5.785 de 23/06/1972, Decreto Lei nº. 52.795 de 31/10/1963 e suas alterações, bem como de outras disciplinas específicas da legislação radiodifusora;

d) Prestação de quaisquer outros serviços relacionados e integrados com **SISTEMAS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS-TV**, via TV a Cabo, Satélite e por quaisquer outros meios de transmissão;

e) Exploração e veiculação de propaganda e publicidade em todas as suas formas, modalidades e implicações.

IV – DA ANUÊNCIA MINISTERIAL

Cláusula Quarta:- A Sociedade se compromete, uma vez investida na condição de **CONCESSIONÁRIA** e/ou **PERMISSIONÁRIA** dos **Serviços de Radiodifusão em freqüência Modulada – FM e de Som e**

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0371AC290469
04 OUT 2005
3º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS-SP
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA FOTOGRÁFICA EXTRAÍDA DESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
FABIO ALEXANDRE MOLLEIE - Esc.
FRANCISCO CARLOS PAULETTO - Esc.
PEDRO PIRES CORREA - Esc.

Imagens e TV, e seus afins, a não efetuar nenhuma alteração em seus instrumentos sociais, **sem que tenha sido previamente autorizada a fazê-lo, pelos órgãos do Poder Federal Concedente.**

V – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta:- O capital social será no valor R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R$)	%
Tisiane Rubia Marques	**40.000**	**40.000,00**	**34,**
Marta Dias da Silva	**40.000**	**40.000,00**	**33,**
Ubiraci Denis dos Santos	**40.000**	**40.000,00**	**33,**
TOTAL GERAL	**120.000**	**120.000,00**	**100**

Parágrafo Primeiro:- O capital social subscrito será integralizado em moeda corrente nacional a considerar o que segue:

1. Cada sócio integraliza neste ato, 10% (dez por cento) de suas quotas, no montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais);

2. Os demais 90% (noventa por cento), ou seja, R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), da seguinte forma:

   a) 50% (cinquenta por cento), ou seja, R$ 54.000,00 (cinquenta e

3º TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
Rua Oswaldo Cruz, 46-Centro-Fone: 6468-0477
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO 04 OUT 2005
0371AC290470
FÁBIO ALEXANDRE PIA
FRANCISCO CARLOS PA
RENATO PIRES CORREA
ODÉCIO RONDON E SIL

quatro mil reais), na data de publicação da concessão da outorga pelo Governo Federal, uma vez seja o ato deferido em nome da Sociedade;

b) 50% (cinquenta por cento), ou seja, R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do ato de outorga com o Governo Federal.

Parágrafo Segundo:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, em conformidade com o Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Terceiro:- As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e, para cada uma delas, a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Quarto:- Com fundamento no artigo 222 da Constituição Federal vigente, a titularização do Capital Social, em sua totalidade, será feita sempre em nome de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e, suas quotas são expressamente incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros e/ou pessoas jurídicas. Caber-lhes-á, inclusive, a administração, bem como a orientação intelectual da sociedade.

Parágrafo Quinto:- É vedada a participação de pessoa jurídica no Capital Social, exceto a de

3º TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
Av. Osvaldo Cruz, 10 - Centro - Tel. 6440-0477
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO, R$ 1,60 (SELOS POR VERBA)

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
04 OUT 2005
0371AC290471
FABIO ALEXANDRE
FRANCISCO CARLOS
RENATO PIRES
Escr.

partido político e de Sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, sendo que tal participação só se efetuará através de Capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

VI – DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Sexta:- A sociedade iniciou suas atividades em **19 de maio de 2000** e o seu prazo de duração será por **TEMPO INDETERMINADO**, podendo dissolver-se a qualquer tempo, cabendo seu patrimônio líquido aos sócios na proporção de suas quotas de capital.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima:- A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, com os poderes e atribuições de administradores, *tão somente nos negócios* que digam respeito à sociedade, sendo-lhes vedado o seu uso para fins estranhos, tais como endossos e avais de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos, ficando responsável individualmente pelos compromissos, o sócio que infringir a presente cláusula.

Parágrafo Primeiro:- Por consenso, é designado par ao exercício, pleno do cargo de **Diretora Gerente**, a sócia **Tisiane Rubia Marques**.

Parágrafo Segundo:- Caber-lhe-á administrar e representar judicial e extrajudicialmente a Sociedade, em todos os seus atos sociais e comerciais, podendo, para tanto, praticar os poderes que a lei lhe confere e tornem necessários para assegurar o cabal funcionamento da entidade.

2.0 TABELIÃO MARTINELLI
AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
04 OUT 2006
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0371AC2904

Parágrafo Terceiro:- Ao **Diretor Gerente** fica eximida a prestação de Caução de qualquer espécie em garantia da sua gestão.

Parágrafo Quarto:- É expressamente proibido ao **Diretor Gerente** ou procurador nomeado pelos administradores, para gerir e/ou administrar a empresa e a qualquer dos sócios, utilizar-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios a fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que não resultem em obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o Patrimônio da mesma.

Parágrafo Quinto:- Os administradores da Sociedade deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo **Ministério das Comunicações.**

Parágrafo Sexto:- Os sócios poderão, a qualquer tempo, constituir e nomear procuradores para representá-los e praticar quaisquer atos necessários à defesa e aos interesses da sociedade, conforme determina o artigo nº. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

VIII – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula Oitava:- Os sócios poderão ter direito a uma retirada mensal a Título de Pró-Labore, não inferior a um salário mínimo, cujos valores serão determinados em comum acordo e quem não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo produto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

3º TABELIÃO MARTINELLI
Rua Oswaldo Cruz, 40 - Centro
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
Colegio Nota do Brasil SP
AUTENTICAÇÃO
04 OUT 2005
0371AC290

JUCESP
CONVÊNIO GUARULHOS
07

IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Nona:- O Exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, cujos resultados serão divididos ou suportados entre os sócios, conforme consta no parágrafo segundo desta cláusula, podendo a critério dos mesmos permanecer em quotas reservas para aplicação em aumento de capital social.

Parágrafo Primeiro:- Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), se este for o caso.

X – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima:- O sócio e/ou sócia poderá ceder parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento dos outros sócios. Para faze-lo, deverá antes e obrigatoriamente, notificar por escrito à Sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que seja, através dos sócios remanescentes exercidos ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo, sem que haja a manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, mediante ***"referendum"*** prévio dos órgãos do Ministério das Comunicações.

1º TABELIÃO MARTINELLI
NOTAS DE GUARULHOS-SP
Rua Dr. [illegible] Centro-Fone: 6468-0877
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ
Colégio Notarial do Brasil - Seção SP
AUTENTICAÇÃO
0371AC290474
01 OUT 2006

CONVÊNIO GUARULHOS

Cláusula Décima Primeira:- No caso de morte de um dos sócios, terá (ao) o herdeiro (s), a faculdade de optar entre:

Parágrafo Primeiro:- A sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação dos sócios remanescentes e a prévia autorização do Poder Público Concedente.

Parágrafo Segundo:- O recebimento do Capital e demais haveres do sócio e/ou sócia falecido (a), mediante a cessão das suas quotas, sendo que o valor não ultrapasse o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de quotas.

Cláusula Décima Segunda:- Ocorrendo as hipóteses previstas no parágrafo segundo da cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio e/ou sócia falecido (a), serão pagos ao (s) herdeiro (s), em 15 (quinze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente do país, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto às repartições competentes.

Cláusula Décima Terceira:- O (s) herdeiro (s), notificará (ão), por escrito, à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da Sucessão, se deseja (m) ou não, participar da Sociedade, até que se ultime, no processo de arrolamento, a partilha dos bens deixados pelo ***"de cujus"***, incumbindo ao inventariante, para todos os fins legais, a sua representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Cláusula Décima Quarta:- O valor das quotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio

2º TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
Rua Oswaldo Cruz, 46-Centro-Fone: 6448-0477
AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ
ENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
VO. R$ 1,60 SELOS POR VERBA

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
04 OUT 2005
0371AC290475

e/ou sócia retirante, falido (a), insolvente, interdito (a), incapaz, ou inabilitado (a), e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 15 (quinze) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente do País, à sua época. Em qualquer caso, não ser computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao fundo de depreciação ou amortização.

Parágrafo Único:- o valor estabelecido das quotas poderá ser pago em prazo menor, fixado em 24 (vinte e quatro) meses, quando acordado entre as partes, não afetando os interesses econômicos da Sociedade.

Cláusula Décima Quinta:- O sócio e/ou sócia que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, manifesta nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade ou dela retirar-se, sem que se dissolva a mesma, recebendo seu capital, lucros ou prejuízos, de conformidade com a cláusula décima primeira, parágrafo segundo e, cláusula décima quarta, parágrafo único, deste instrumento.

Cláusula Décima Sexta:- Na ocasião em que os sócios deliberarem sobre quaisquer negócios, ou questões da Sociedade, as medidas deverão ser tomadas por maioria de votos, contados, segundo o valor das quotas de cada um, de conformidade com o que obriga o artigo 110, parágrafos 1°., 2°. e 3°. do Código Civil Brasileiro, Lei n°. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sétima:- Não se dissolverá a Sociedade, nem entrará em liquidação, em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade

3 O TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO, R$ 1,60 (SELOS POR VERBA)
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
0371AC2904
04 OUT 2005
ALEXANDRE PIACENTE - Escr.
FRANCISCO CARLOS PALUDETTO - Escr.
RENATO PIRES CORREA - Escr.
ODORICO RONDON E SILVA - Of. Substituto

definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um Balanço geral da Sociedade no prazo de 60 (sessenta dias), na data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao (s) herdeiro (s) do sócio e/ou sócia falecido (a), retirante, ou, aos representantes legais do sócio e/ou sócia que for declarado (a) falido (a), insolvente, interdito (a), incapaz, ou inabilitado (a), consoante aos termos específicos da cláusula décima primeira, parágrafo segundo e, cláusula décima quarta, parágrafo único, deste instrumento.

Cláusula Décima Oitava:- Fica eleito o foro da cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial e privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhes forem propostas com fundamento neste contrato.

Cláusula Décima Nona:- Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Vigésima:- Os contratantes ratificam plenamente todas as demais cláusulas do Contrato Social original da entidade e dos instrumentos posteriores levados a efeito, que declaram conhecer perfeitamente, e que não foram atingidas pelas alterações introduzidas.

1º TABELIÃO
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS - SP
Rua Oswaldo Cruz, 46-Centro-Fone: 6464-4172
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
DE, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
EMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
ÇÃO, R$ 1,60 (SELOS POR VERBA)
04 OUT 2005
( ) FÁBIO ALEXANDRE PUCENTE - Esct.
( ) FRANCISCO CARLOS PELLOZETTO - Esct.
( ) RENATO PIRES CORREA - Esct.
( ) ODÉCIO RONDON F. SILVA - Esct. Substº

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0371AC290477

JUCESP
CONVÊNIO GUARULHOS
07

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Guarulhos, 01 de dezembro de 2004.

Tisiane Rubia Marques

Marta Dias da Silva

Ubiraci Denis dos Santos

Colégio Notarial do Brasil SP
AUTENTICAÇÃO
0371AC290478
AUTENTICADO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO, R$ 1,60 (SELOS POR VERBA)
Guarulhos, 04 OUT 2005
( ) FÁBIO ALEXANDRE FRACCHIA - Escr.
( ) FRANCISCO CARLOS PAULUCCI - Escr.
( ) RENATO PIRES CORREIA - Escr.
( ) ODÉCIO RONDON E SILVA - Oficial Substituto

Testemunhas:-

Elaine Cristina dos Santos
RG. nº. 22.772.931-6 - SSP/SP.
CPF. nº. 279.847.048-05

Neusa Aparecida dos Santos
RG. nº. 10.310.012 – SSP/SP.
CPF. nº. 879.057.958-53

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NUMERO 1.954/05-2
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

JUCESP
CONVÊNIO
GUARULHOS

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
660624/05-9

Fls. 03
Rubrica:

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

3ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF. Nº. 03.820.753/0001-31
NIRE Nº. 35.215.905.660

SÚMULA:

I. DA SAÍDA DE SÓCIO.

I. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÃO (ÕES) POSTERIOR (ES), NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES ATUAIS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DE 10/01/2002.

CONVÊNIO
GUARULHOS

Fls. 04
Rubrica

Pelo presente instrumento de alteração contratual, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

Tisiane Rubia Marques, maior, brasileira, solteira, nascida em secretária, portadora da cédula de identidade RG. nº. 30.367.525 – SSP/SP. e do CPF. nº. 213.105.638-96, residente e domiciliada a Rua Frederico Ozanan, nº. 254 – Jardim Durapel – Guarulhos – SP. – CEP 07030-020.

Marta Dias da Silva, maior, brasileira, casada, secretária, portadora da cédula de identidade RG. nº. 17.698.111 – 1 – SSP/SP. e do CPF. nº. 108.698.498-67, residente e domiciliada a Rua Anna da Silva, nº. 12 – Ponte Grande – Guarulhos – SP. – CEP 07031-210.

Ubiraci Denis dos Santos, maior, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG. nº. 16.533.422-8 – SSP/SP. e do CPF. nº. 027.623.648-33, residente e domiciliado a Rua Senhorinha Deolinda de Freitas, nº. 5-B – Jardim Paraventi – Guarulhos – SP. – CEP 07121-180.

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça de Guarulhos/SP. sob a denominação social de **"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."** estabelecida a Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 200 – Conjunto 506-B – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001, com seu **Contrato**

AUTENTICAÇÃO 0371AC266345

22 SET 2005

JUCESP CONVÊNIO GUARULHOS

07

Social devidamente arquivado na **Junta Comercial do Estado de São Paulo** sob o NIRE nº. 35.215.905.660 em sessão de 30 de 19 de maio de 2000 e posteriores alterações, sendo a última alteração contratual registrada sob o nº. 1.954/05-2 de 06/01/2005, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº. 03.820.753/0001-31, resolvem de comum e pleno acordo e na melhor forma de direito, alterar o **Contrato Social:**

DAS DELIBERAÇÕES

Primeiro:- A sociedade não terá Conselho Fiscal.

Segundo:- Todas as deliberações de sócios atenderão ao Artigo 1.072 da Lei nº. 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro.

Terceiro:- Retira-se da sociedade **Marta Dias da Silva**, que resolve neste ato, ceder e transferir, como de fato fica, cedido e transferido, 20.000 (vinte mil) quotas sociais no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R$ 20.000,00 (vinte mil reais), à sócia remanescente, **Tisiane Rubia Marques**, e, 20.000 (vinte mil) quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao sócio remanescente, **Ubiraci Denis dos Santos**, dando plena, total, raza e irrevogável quitação e cessando assim todos os seus direitos e obrigações em relação à sociedade da sócia retirante, ficando livre e desembaraçada de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

AUTENTICAÇÃO 0371AC266349

22 SET 2005

JUCESP CONVÊNIO GUARULHOS

07

Quarto:- Os sócios remanescentes resolvem ainda dar nova redação ao **Contrato Social**, considerando inclusive as alterações retro aprovadas como segue, que passará a vigorar mediante cláusulas e condições a seguir expressas:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:- "EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."

NIRE nº. 35.215.905.660
CNPJ/MF. Nº. 03.820.753/0001-31

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

Tisiane Rubia Marques, maior, brasileira, solteira, secretária, portadora da cédula de identidade RG. nº. 30.367.525 – SSP/SP. e do CPF. nº. 213.105.638-96, residente e domiciliada a Rua Frederico Ozanan, nº. 254 – Jardim Durapel – Guarulhos – SP. – CEP 07030-020.

Ubiraci Denis dos Santos, maior, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG. nº. 16.533.422-8 – SSP/SP. e do CPF. nº. 027.623.648-33, residente e domiciliado a Rua Senhorinha Deolinda de Freitas, nº. 5-B – Jardim Paraventi – Guarulhos – SP. – CEP 07121-180, consolidam o **Contrato Social** nas cláusulas e condições seguintes:

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL-SP
AUTENTICAÇÃO
0371AC266350
SET 2005

CONVÊNIO
GUARULHOS

07

Fls. 07
Rubrica

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula Primeira:- A sociedade girará sob a denominação social de **"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.".**

Parágrafo Único:- A execução dos Serviços de Radiodifusão identificar-se-á através do nome fantasia **"EXITUS FM DIGITAL".**

II - DA SEDE

Cláusula Segunda:- A sociedade terá sua sede estabelecida a **Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 200 – Conjunto 506 – B – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001.**

Parágrafo Único:- A sociedade poderá, no entanto, mediante autorização do Poder Concedente, abrir, manter e fechar sucursais, filiais, escritórios administrativos e comerciais em toda e qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, observados as disposições legais e fazendo para tanto, os destaques do Capital Social necessário.

AUTENTICAÇÃO
0371AC266313
SET 2005

JUCESP
CONVÊNIO
GUARULHOS

S.C.E. - M. das Comunicações
Fls. 09
Rubrica

III - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula Terceira:- A Sociedade terá como objetivo:-

a) Implantar e vir a executar **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA-FM E DE SONS E IMAGENS-TV**, seus afins e correlatos, retransmissão ou distribuição de programas de **RÁDIO e TELEVISÃO** próprios e de terceiros;

b) Fornecimento de Serviços de Radiodifusão (Radio e TV) via satélite interação com a **INTERNET**, distribuição de programas preliminarmente identificados com o objeto a que se propõe;

c) A malha estrutural, social, informal e educativa dos **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA-FM E DE SONS E IMAGENS**, que reger-se-á pelas disposições do Decreto Lei nº. 236 de 28/02/1967, Lei nº. 5.785 de 23/06/1972, Decreto Lei nº. 52.795 de 31/10/1963 e suas alterações, bem como de outras disciplinas específicas da legislação radiodifusora;

d) Prestação de quaisquer outros serviços relacionados e integrados com **SISTEMAS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS-TV**, via TV a Cabo, Satélite e por quaisquer outros meios de transmissão;

22SET2005
0371AC266308

JUCESP
CONVÊNIO
GUARULHOS

M. das Comunicações
Fls. 09
Rubrica

e) Exploração e veiculação de propaganda e publicidade em todas as suas formas, modalidades e implicações.

IV - DA ANUÊNCIA MINISTERIAL

Cláusula Quarta:- A Sociedade se compromete, uma vez investida na condição de **CONCESSIONÁRIA** e/ou **PERMISSIONÁRIA** dos **Serviços de Radiodifusão em freqüência Modulada – FM e de Som e Imagens e TV**, e seus afins, a não efetuar nenhuma alteração em seus instrumentos sociais, **sem que tenha sido previamente autorizada a fazê-lo, pelos órgãos do Poder Federal Concedente.**

V - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta:- O capital social será no valor R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R$)	%
Tisiane Rubia Marques	**60.000**	**60.000,00**	**50,**
Ubiraci Denis dos Santos	**60.000**	**60.000,00**	**50,**
TOTAL GERAL	**120.000**	**120.000,00**	**100**

AUTENTICAÇÃO
0371AC266303

S.E.M. das Comunicações
Fls. 10
Rubrica

Parágrafo Primeiro:- O capital social subscrito será integralizado em moeda corrente nacional a considerar o que segue:

1. Cada sócio integraliza neste ato, 10% (dez por cento) de suas quotas, no montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais);

2. Os demais 90% (noventa por cento), ou seja, R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), da seguinte forma:

   a) 50% (cinquenta por cento), ou seja, R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), na data de publicação da concessão da outorga pelo Governo Federal, uma vez seja o ato deferido em nome da Sociedade;

   b) 50% (cinquenta por cento), ou seja, R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do ato de outorga com o Governo Federal.

Parágrafo Segundo:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, em conformidade com o Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Terceiro:- As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e, para cada uma delas, a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

AUTENTICAÇÃO
0371AC266328

CONVÊNIO
GUARULHOS

Parágrafo Quarto:- Com fundamento no artigo 222 da Constituição Federal vigente, a titularização do Capital Social, em sua totalidade, será feita sempre em nome de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e, suas quotas são expressamente incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros e/ou pessoas jurídicas. Caber-lhes-á, inclusive, a administração, bem como a orientação intelectual da sociedade.

Parágrafo Quinto:- É vedada a participação de pessoa jurídica no Capital Social, exceto a de partido político e de Sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, sendo que tal participação só se efetuará através de Capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

VI – DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Sexta:- A sociedade iniciou suas atividades em **19 de maio de 2000** e o seu prazo de duração será por **TEMPO INDETERMINADO**, podendo dissolver-se a qualquer tempo, cabendo seu patrimônio líquido aos sócios na proporção de suas quotas de capital.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima:- A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, com os poderes e atribuições de administradores, tão somente nos negócios que

AUTENTICAÇÃO
0371AC266323
22 SET 2005

JUCESP
CONVÊNIO
GUARULHOS

digam respeito à sociedade, sendo-lhes vedados o seu uso para fins estranhos, tais como endossos e avais de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos, ficando responsável individualmente pelos compromissos, o sócio que infringir a presente cláusula.

Parágrafo Primeiro:- Por consenso, é designado par ao exercício, pleno do cargo de **Diretora Gerente**, a sócia **Tisiane Rubia Marques**.

Parágrafo Segundo:- Caber-lhe-á administrar e representar judicial e extrajudicialmente a Sociedade, em todos os seus atos sociais e comerciais, podendo, para tanto, praticar os poderes que a lei lhe confere e tornem necessários para assegurar o cabal funcionamento da entidade.

Parágrafo Terceiro:- Ao **Diretor Gerente** fica eximida a prestação de Caução de qualquer espécie em garantia da sua gestão.

Parágrafo Quarto:- É expressamente proibido ao **Diretor Gerente** ou procurador nomeado pelos administradores, para gerir e/ou administrar a empresa e a qualquer dos sócios, utilizar-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios a fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que não resultem em obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o Patrimônio da mesma.

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0371AC266316

CONVÊNIO
GUARULHOS

Parágrafo Quinto:- Os administradores da Sociedade deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo **Ministério das Comunicações.**

Parágrafo Sexto:- Os sócios poderão, a qualquer tempo, constituir e nomear procuradores para representá-los e praticar quaisquer atos necessários à defesa e aos interesses da sociedade, conforme determina o artigo nº. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

VIII – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula Oitava:- Os sócios poderão ter direito a uma retirada mensal a Título de Pró-Labore, não inferior a um salário mínimo, cujos valores serão determinados em comum acordo e quem não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo produto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Nona:- O Exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, cujos resultados serão divididos ou suportados entre os sócios,

0371AC266338

JUCESP CONVÊNIO GUARULHOS

S.C.E.M. dos Comunicações Fls. 14 Rubrica

conforme consta no parágrafo segundo desta cláusula, podendo a critério dos mesmos permanecer em quotas reservas para aplicação em aumento de capital social.

Parágrafo Primeiro:- Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), se este for o caso.

X – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima:- O sócio e/ou sócia poderá ceder parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento dos outros sócios. Para faze-lo, deverá antes e obrigatoriamente, notificar por escrito à Sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que seja, através dos sócios remanescentes exercidos ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo, sem que haja a manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, mediante ***"referendum"*** prévio dos órgãos do Ministério das Comunicações.

Cláusula Décima Primeira:- No caso de morte de um dos sócios, terá (ao) o herdeiro (s), a faculdade de optar entre:

AUTENTICAÇÃO 0371AC266333

JUCESP CONVÊNIO GUARULHOS

Fls.: 15 Rubrica

Parágrafo Primeiro:- A sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação dos sócios remanescentes e a prévia autorização do Poder Público Concedente.

Parágrafo Segundo:- O recebimento do Capital e demais haveres do sócio e/ou sócia falecido (a), mediante a cessão das suas quotas, sendo que o valor não ultrapasse o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de quotas.

Cláusula Décima Segunda:- Ocorrendo as hipóteses previstas no parágrafo segundo da cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio e/ou sócia falecido (a), serão pagos ao (s) herdeiro (s), em 15 (quinze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente do país, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto às repartições competentes.

Cláusula Décima Terceira:- O (s) herdeiro (s), notificará (ão), por escrito, à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da Sucessão, se deseja (m) ou não, participar da Sociedade, até que se ultime, no processo de arrolamento, a partilha dos bens deixados pelo ***"de cujus"***, incumbindo ao inventariante, para todos os fins legais, a sua representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

AUTENTICAÇÃO 0371AC266348

JUCESP CONVÊNIO ARULHOS

Fls. 46 5 Comunicações

Cláusula Décima Quarta:- O valor das quotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio e/ou sócia retirante, falido (a), insolvente, interdito (a), incapaz, ou inabilitado (a), e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 15 (quinze) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente do País, à sua época. Em qualquer caso, não ser computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao fundo de depreciação ou amortização.

Parágrafo Único:- o valor estabelecido das quotas poderá ser pago em prazo menor, fixado em 24 (vinte e quatro) meses, quando acordado entre as partes, não afetando os interesses econômicos da Sociedade.

Cláusula Décima Quinta:- O sócio e/ou sócia que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, manifesta nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade ou dela retirar-se, sem que se dissolva a mesma, recebendo seu capital, lucros ou prejuízos, de conformidade com a cláusula décima primeira, parágrafo segundo e, cláusula décima quarta, parágrafo único, deste instrumento.

Cláusula Décima Sexta:- Na ocasião em que os sócios deliberarem sobre quaisquer negócios, ou questões da Sociedade, as medidas deverão ser tomadas por maioria de votos, contados, segundo o valor das quotas de cada um, de conformidade com o que obriga o artigo 110, parágrafos 1°., 2°. e 3°. do Código Civil Brasileiro, Lei n°. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

AUTENTICADO 0371AC266343

JUCESP CONVÊNIO GUARULHOS

Fls. 17 Rubrica

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sétima:- Não se dissolverá a Sociedade, nem entrará em liquidação, em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um Balanço geral da Sociedade no prazo de 60 (sessenta dias), na data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao (s) herdeiro (s) do sócio e/ou sócia falecido (a), retirante, ou, aos representantes legais do sócio e/ou sócia que for declarado (a) falido (a), insolvente, interdito (a), incapaz, ou inabilitado (a), consoante aos termos específicos da cláusula décima primeira, parágrafo segundo e, cláusula décima quarta, parágrafo único, deste instrumento.

Cláusula Décima Oitava:- Fica eleito o foro da cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial e privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhes forem propostas com fundamento neste contrato.

Cláusula Décima Nona:- Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

AUTENTICAÇÃO 0371AC266307

CONVÊNIO
GUARULHOS

Cláusula Vigésima:- Os contratantes ratificam plenamente todas as demais cláusulas do Contrato Social original da entidade e dos instrumentos posteriores levados a efeito, que declaram conhecer perfeitamente, e que não foram atingidas pelas alterações introduzidas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Guarulhos, 21 de março de 2005.

Tisiane Rubia Marques

Ubiraci Denis dos Santos

Marta Dias da Silva

Testemunhas:-

Elaine Cristina dos Santos
RG. nº. 22.772.931-6 - SSP/SP.
CPF. nº. 279.847.048-05

Neusa Aparecida dos Santos
RG. nº. 10.310.012 – SSP/SP.
CPF. nº. 879.057.958-53

AUTENTICAÇÃO 0371AC266302

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 253.482/05-7
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
302294/06-5

JUCESP

14/04/06

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

4ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF. Nº. 03.820.753/0001-31
NIRE Nº. 35.215.905.660

SÚMULA:

I. DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.

II. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÃO (ÕES) POSTERIOR (ES), NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES ATUAIS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DE 10/01/2002.

3º TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
Rua Oswaldo Cruz, 46 - Centro - Fone: 6468-0477
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS. A QUE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO: 351/S (SELOS POR VERBA)
09 OUT 2007
( ) FRANCISCO CARLOS PALUDETTO - Escr
( ) RENATO PIRES CORREA - Escr.
( ) EVERTON ALVES DOS SANTOS - Escr.
( ) RODRIGO CANDIDO DA COSTA - Escr.

JUCESP

19.01.08

Pelo presente instrumento de alteração contratual, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

Tisiane Rubia Marques, maior, brasileira, solteira, nascida em secretária, portadora da cédula de identidade RG. nº. 30.367.525 – SSP/SP. e do CPF. nº. 213.105.638-96, residente e domiciliada a Rua Frederico Ozanan, nº. 254 – Jardim Durapel – Guarulhos – SP. – CEP 07030-020.

Ubiraci Denis dos Santos, maior, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG. nº. 16.533.422-8 – SSP/SP. e do CPF. nº. 027.623.648-33, residente e domiciliado a Rua Senhorinha Deolinda de Freitas, nº. 5-B – Jardim Paraventi – Guarulhos – SP. – CEP 07121-180.

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça de Guarulhos/SP. sob a denominação social de **"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."** estabelecida a Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 200 – Conjunto 506-B – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001, com seu **Contrato Social** devidamente arquivado na **Junta Comercial do Estado de São Paulo** sob o NIRE nº. 35.215.905.660 em sessão de 30 de 19 de maio de 2000 e posteriores alterações, sendo a última alteração contratual registrada sob o nº. 253.482/05-7 de 19/09/2005, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 03.820.753/0001-31, resolvem de

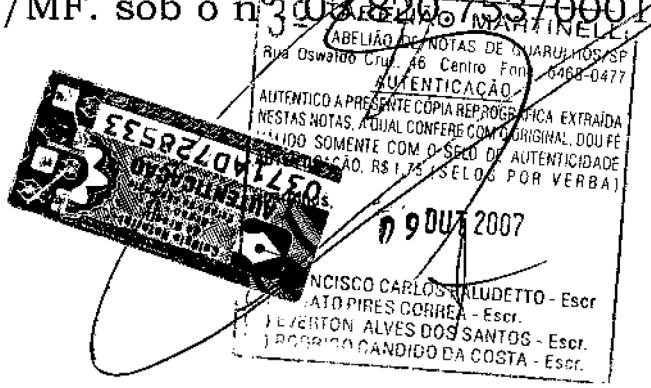

comum e pleno acordo e na melhor forma de direito, alterar o **Contrato Social:**

JUCESP

DAS DELIBERAÇÕES

Primeiro:- A sociedade não terá Conselho Fiscal.

Segundo:- Todas as deliberações de sócios atenderão ao Artigo 1.072 da Lei nº. 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro.

Terceiro:- Alterar o endereço da sede da **Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 200 – conjunto 506-B – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001** para **Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 190 – Conjunto 506-B – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001.**

Quarto:- Os sócios resolvem ainda dar nova redação ao **Contrato Social**, considerando inclusive as alterações retro aprovadas como segue, que passará a vigorar mediante cláusulas e condições a seguir expressas:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:- "EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."

NIRE nº. 35.215.905.660
CNPJ/MF. Nº. 03.820.753/0001-31

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

3º TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS - SP
Rua Osvaldo Cruz, 46 - Centro - Fone: 6468-6477
AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA QUE
TESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO, R$ 1,75 (SELOS POR VERBA)
Guarulhos, 09 OUT 2007
( ) FRANCISCO CARLOS PALUDETO
( ) RICARDO PIRES CORREA - Escr.
( ) LEANDRO ALVES DOS SANTOS - Escr.
( ) ROBERTO CANDIDO DA COSTA - Escr.
AUTENTICAÇÃO
0371AD728538

JUCESP

19406

Tisiane Rubia Marques, maior, brasileira, solteira, secretária, portadora da cédula de identidade RG. nº. 30.367.525 – SSP/SP. e do CPF. nº. 213.105.638-96, residente e domiciliada a Rua Frederico Ozanan, nº. 254 – Jardim Durapel – Guarulhos – SP. – CEP 07030-020.

Ubiraci Denis dos Santos, maior, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG. nº. 16.533.422-8 – SSP/SP. e do CPF. nº. 027.623.648-33, residente e domiciliado a Rua Senhorinha Deolinda de Freitas, nº. 5-B – Jardim Paraventi – Guarulhos – SP. – CEP 07121-180, consolidam o **Contrato Social** nas cláusulas e condições seguintes:

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula Primeira:- A sociedade girará sob a denominação social de **"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.".**

Parágrafo Único:- A execução dos Serviços de Radiodifusão identificar-se-á através do nome fantasia **"EXITUS FM DIGITAL".**

3º TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
Rua Oswaldo Cruz, 46 Centro Fone: 6458-0477
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA E CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.
AUTENTICAÇÃO, R$ 1,75 (SELOS POR VERBA)
Guarulhos 09 OUT 2007
FRANCISCO CARLOS PALUDETTO - Escr.
ATOS PIRES CORREA - Escr.
EVERTON ALVES DOS SANTOS - Escr.
ANDRÉ ANDRADE DA COSTA - Escr.

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
AUTENTICAÇÃO
03171AD728544

JUCESP

19406

II - DA SEDE

Cláusula Segunda:- A sociedade terá sua sede estabelecida a **Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 190 – Conjunto 506 – B – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001.**

Parágrafo Único:- A sociedade poderá, no entanto, mediante autorização do Poder Concedente, abrir, manter e fechar sucursais, filiais, escritórios administrativos e comerciais em toda e qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, observados as disposições legais e fazendo para tanto, os destaques do Capital Social necessário.

III - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula Terceira:- A Sociedade terá como objetivo:-

a) Implantar e vir a executar **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA-FM E DE SONS E IMAGENS-TV**, seus afins e correlatos, retransmissão ou distribuição de programas de **RÁDIO E TELEVISÃO** próprios e de terceiros;

3º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
Rua Oswaldo Cruz, 46 Centro Fone 6468 0477
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO, R$ 1,75 (SELOS POR VERBA)
Guarulhos, 19 OUT 2007
( ) FRANCISCO CARLOS PALUDETTO - Escr.
( ) R. NATALINO ESTEVES CORREA - Escr.
( ) EXPEDITO ALVES DOS SANTOS - Escr.

Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
0371AD72854

JUCESP

b) Fornecimento de Serviços de Radiodifusão (Radio e TV) via satélite interação com a **INTERNET**, distribuição de programas preliminarmente identificados com o objeto a que se propõe;

c) A malha estrutural, social, informal e educativa dos **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA-FM E DE SONS E IMAGENS**, que reger-se-á pelas disposições do Decreto Lei nº. 236 de 28/02/1967, Lei nº. 5.785 de 23/06/1972, Decreto Lei nº. 52.795 de 31/10/1963 e suas alterações, bem como de outras disciplinas específicas da legislação radiodifusora;

d) Prestação de quaisquer outros serviços relacionados e integrados com **SISTEMAS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS-TV**, via TV a Cabo, Satélite e por quaisquer outros meios de transmissão;

e) Exploração e veiculação de propaganda e publicidade em todas as suas formas, modalidades e implicações.

IV - DA ANUÊNCIA MINISTERIAL

Cláusula Quarta:- A Sociedade se compromete, uma vez investida na condição de **CONCESSIONÁRIA** e/ou **PERMISSIONÁRIA** dos **Serviços de Radiodifusão em freqüência Modulada – FM e de Som e Imagens e TV** e seus afins, a não efetuar nenhuma alteração em seus instrumentos sociais, **sem que tenha sido previamente**

1º TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO, R$ 1,75 (SELOS POR VERBA)
Guarulhos. 09 OUT 2
FRANCISCO CARLOS PALLU
RENATO PIPES CORREA - Es
AVARTON ALVES DOS SA
SERGIO CANDIDO DA C
AUTENTICADO
057AD728542

autorizada a fazê-lo, pelos órgãos do Poder Federal Concedente.

JUCESP

18 04 06

V - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta:- O capital social será no valor R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R$)	%
Tisiane Rubia Marques	**60.000**	**60.000,00**	**50,**
Ubiraci Denis dos Santos	**60.000**	**60.000,00**	**50,**
TOTAL GERAL	**120.000**	**120.000,00**	**100**

Parágrafo Primeiro:- O capital social subscrito será integralizado em moeda corrente nacional a considerar o que segue:

1. Cada sócio integraliza neste ato, 10% (dez por cento) de suas quotas, no montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais);

2. Os demais 90% (noventa por cento), ou seja, R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), da seguinte forma:

   a) 50% (cinquenta por cento), ou seja, R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), na data de publicação da concessão da outorga pelo Governo Federal, uma vez seja o ato *deferido em nome da Sociedade;*

3º TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS
Rua Oswaldo Cruz, 46 Centro Fone: 6409-1477
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE AUTENTICAÇÃO. R$ 1,75 (SELOS POR VERBA)
Guarulhos, 09 OUT 2007
FRANCISCO CARLOS PALUDETTO
AUTENTICAÇÃO
0571AD728536

JUCESP

18 04 06

b) 50% (cinquenta por cento), ou seja, R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do ato de outorga com o Governo Federal.

Parágrafo Segundo:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, em conformidade com o Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Terceiro:- As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e, para cada uma delas, a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Quarto:- Com fundamento no artigo 222 da Constituição Federal vigente, a titularização do Capital Social, em sua totalidade, será feita sempre em nome de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e, suas quotas são expressamente incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros e/ou pessoas jurídicas. Caber-lhes-á, inclusive, a administração, bem como a orientação intelectual da sociedade.

Parágrafo Quinto:- É vedada a participação de pessoa jurídica no Capital Social, exceto a de partido político e de Sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, sendo que tal participação só se efetuará através de Capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

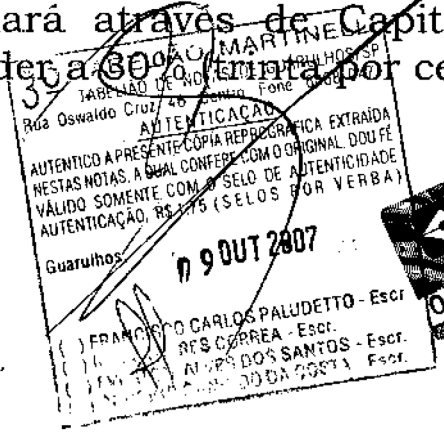

JUCESP

18406

Parágrafo Terceiro:- Ao **Diretor Gerente** fica eximida a prestação de Caução de qualquer espécie em garantia da sua gestão.

Parágrafo Quarto:- É expressamente proibido ao **Diretor Gerente** ou procurador nomeado pelos administradores, para gerir e/ou administrar a empresa e a qualquer dos sócios, utilizar-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios a fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que não resultem em obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o Patrimônio da mesma.

Parágrafo Quinto:- Os administradores da Sociedade deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo **Ministério das Comunicações.**

Parágrafo Sexto:- Os sócios poderão, a qualquer tempo, constituir e nomear procuradores para representá-los e praticar quaisquer atos necessários à defesa e aos interesses da sociedade, conforme determina o artigo nº. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

3º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
Rua Oswaldo Cruz, 96 - Centro - Fone: 6468-0477
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍ
NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTIC
AUTENTICAÇÃO. R$ 1,75 (SELOS POR VE
Guarulhos, 09 OUT 2007
( ) FRANCISCO CARLOS PALUDETTO - Escr
( ) RENATO PIRES CORREA - Escr.
( ) EVERTON ALVES DOS SANTOS - Escr.
( ) RODRIGO CANDIDO DA COSTA - Escr.

JUCESP

19406

VIII – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula Oitava:- Os sócios poderão ter direito a uma retirada mensal a Título de Pró-Labore, não inferior a um salário mínimo, cujos valores serão determinados em comum acordo e quem não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo produto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Nona:- O Exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, cujos resultados serão divididos ou suportados entre os sócios, conforme consta no parágrafo segundo desta cláusula, podendo a critério dos mesmos permanecer em quotas reservas para aplicação em aumento de capital social.

Parágrafo Primeiro:- Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), se este for o caso.

3º TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
Rua Oswaldo Cruz, 46 - Centro - Fone: 6468-0477
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO: R$ 1,75 - SELOS POR VERBA
Guarulhos, 09 OUT 2007
( ) FRANCISCO CARLOS PALUDETTO - Escr.
( ) ... CORREA - Escr.
( ) ... SANTOS - Escr.

Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
0371AD728543

JUCESP

18 04 06

X – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima:- O sócio e/ou sócia poderá ceder parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento dos outros sócios. Para faze-lo, deverá antes e obrigatoriamente, notificar por escrito à Sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que seja, através dos sócios remanescentes exercidos ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo, sem que haja a manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, mediante ***"referendum"*** prévio dos órgãos do Ministério das Comunicações.

Cláusula Décima Primeira:- No caso de morte de um dos sócios, terá (ao) o herdeiro (s), a faculdade de optar entre:

Parágrafo Primeiro:- A sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação dos sócios remanescentes e a prévia autorização do Poder Público Concedente.

Parágrafo Segundo:- O recebimento do Capital e demais haveres do sócio e/ou sócia falecido (a), mediante a cessão das suas quotas, sendo que o valor não

TABELIÃO MARTINELLI
AUTENTICO A PRESENTE COPIA FOTOGRÁFICA EXTRAÍDA DESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO R$ 1,75 (SELOS POR VERBA)
Guarulhos 09 OUT 2007
FRANCISCO CARLOS PALUDETTO
AUTENTICAÇÃO 037 AD728545

ultrapasse o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de quotas.

JUCESP

Cláusula Décima Segunda:- Ocorrendo as hipóteses previstas no parágrafo segundo da cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio e/ou sócia falecido (a), serão pagos ao (s) herdeiro (s), em 15 (quinze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente do país, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto às repartições competentes.

Cláusula Décima Terceira:- O (s) herdeiro (s), notificará (ão), por escrito, à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da Sucessão, se deseja (m) ou não, participar da Sociedade, até que se ultime, no processo de arrolamento, a partilha dos bens deixados pelo ***"de cujus"***, incumbindo ao inventariante, para todos os fins legais, a sua representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Cláusula Décima Quarta:- O valor das quotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio e/ou sócia retirante, falido (a), insolvente, interdito (a), incapaz, ou inabilitado (a), e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 15 (quinze) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente do País, à sua época. Em qualquer caso, não ser computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao fundo de depreciação ou amortização.

1º TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
Rua Oswaldo Cruz, 46 Centro Fone: 6408-3477
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
NESTAS NOTAS, O QUAL CONFERE COM O O
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE
AUTENTICAÇÃO, R$ (SELOS
Guarulhos,
09 OUT 2006
AUTENTICAÇÃO
0371AD728534
FRANCISCO CARLOS PALUDETTO - Escr
RENATO PIRES CORREA - Escr.
EVERTON ALVES DOS SANTOS - Escr.
ANTONIO CANDIDO DA COSTA - Escr.

Parágrafo Único:- o valor estabelecido das quotas poderá ser pago em prazo menor, fixado em 24 (vinte e quatro) meses, quando acordado entre as partes, não afetando os interesses econômicos da Sociedade.

Cláusula Décima Quinta:- O sócio e/ou sócia que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, manifesta nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade ou dela retirar-se, sem que se dissolva a mesma, recebendo seu capital, lucros ou prejuízos, de conformidade com a cláusula décima primeira, parágrafo segundo e, cláusula décima quarta, parágrafo único, deste instrumento.

Cláusula Décima Sexta:- Na ocasião em que os sócios deliberarem sobre quaisquer negócios, ou questões da Sociedade, as medidas deverão ser tomadas por maioria de votos, contados, segundo o valor das quotas de cada um, de conformidade com o que obriga o artigo 110, parágrafos 1°., 2°. e 3°. do Código Civil Brasileiro, Lei n°. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sétima:- Não se dissolverá a Sociedade, nem entrará em liquidação, em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um Balanço geral da Sociedade

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO, R$ 1,75 (SELOS POR VERBA)
Guarulhos, 09 OUT 2008
AUTENTICADO
0376AD729593

no prazo de 60 (sessenta dias), na data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao (s) herdeiro (s) do sócio e/ou sócia falecido (a), retirante, ou, aos representantes legais do sócio e/ou sócia que for declarado (a) falido (a), insolvente, interdito (a), incapaz, ou inabilitado (a), consoante aos termos específicos da cláusula décima primeira, parágrafo segundo e, cláusula décima quarta, parágrafo único, deste instrumento.

Cláusula Décima Oitava:- Fica eleito o foro da cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial e privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhes forem propostas com fundamento neste contrato.

Cláusula Décima Nona:- Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Vigésima:- Os contratantes ratificam plenamente todas as demais cláusulas do Contrato Social original da entidade e dos instrumentos posteriores levados a efeito, que declaram conhecer perfeitamente, e que não foram atingidas pelas alterações introduzidas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de

igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Guarulhos, 27 de março de 2006.

Tisiane Rubia Marques

Ubiraci Denis dos Santos

Testemunhas:-

Elaine Cristina dos Santos
RG. nº. 22.772.931-6 - SSP/SP.
CPF. nº. 279.847.048-05

Neusa Aparecida dos Santos
RG. nº. 10.310.012 – SSP/SP.
CPF. nº. 879.057.958-53

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 105.589/06-8
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

3º TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
Rua Oswaldo Cruz, 46 - Centro - Fone: 6468-0477
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ
SELO(S) CONFERIDO(S) COM O SELO DE AUTENTICIDADE
O.S. R$ 1,75 (SELOS POR VERBA)
09 OUT 2007
( ) FRANCISCO CARLOS PALADETTO - Escr
( ) RENATO PIRES CORREA - Escr.
( ) EVERTON ALVES DOS SANTOS - Escr.
( ) ROBRIGO CANDIDO DA COSTA - Escr.

CONVÊNIO GUARULHOS

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

5ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF. Nº. 03.820.753/0001-31
NIRE Nº. 35.215.905.660

SÚMULA:

I. DA ENTRADA E SAÍDA DE SÓCIOS, COM REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

II. RETIFICAÇÃO DO NOME DE SÓCIO.

III. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DE SÓCIO.

IV. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÃO (ÕES) POSTERIOR (ES), NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES ATUAIS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DE 10/01/2002.

CONVÊNIO GUARULHOS

Pelo presente instrumento de alteração contratual, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

Tisiane Rubia Marques, maior, brasileira, solteira, secretária, portadora da cédula de identidade RG. nº. 30.367.525 – SSP/SP. e do CPF. nº. 213.105.638-96, residente e domiciliada a Rua Frederico Ozanan, nº. 254 – Jardim Durapel – Guarulhos – SP. – CEP 07030-020.

Ubiraci Denis dos Santos, maior, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG. nº. 16.533.422-8 – SSP/SP. e do CPF. nº. 027.623.648-33, residente e domiciliado a Rua Senhorinha Deolinda de Freitas, nº. 5-B – Jardim Paraventi – Guarulhos – SP. – CEP 07121-180.

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça de Guarulhos/SP. sob a denominação social de **"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."** estabelecida a Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 190 – Conjunto 506-B – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001, com seu **Contrato Social** devidamente arquivado na **Junta Comercial do Estado de São Paulo** sob o NIRE nº. 35.215.905.660 em sessão de 30 de 19 de maio de 2000 e posteriores alterações, sendo a última alteração contratual registrada sob o nº. 105.589/06-8 de 18/04/2006, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº. 03.820.753/0001-31, resolvem de comum e pleno acordo e na melhor forma de direito, alterar o **Contrato Social:**

DAS DELIBERAÇÕES

Primeiro:- A sociedade não terá Conselho Fiscal.

Segundo:- Todas as deliberações de sócios atenderão ao Artigo 1.072 da Lei nº. 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro.

Terceiro:- Retira-se da sociedade **Ubiraci Denis dos Santos**, já qualificado, o qual cede e transfere, como de fato fica, cedido e transferido, a totalidade de suas quotas de capital de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) equivalentes a 60.00 (sessenta mil) quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, a sócia ora admitida **Eliza Marques dos Santos Abdul Nour**, maior, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG. nº. 12.163.402 – SSP/SP. e do CPF. nº. 095.329.748-90, residente e domiciliada a residente e domiciliado a Alameda Mercúrio, nº. 240 – Arujá Hills I – Arujá – São Paulo – SP. – CEP 07400-000.

Quarto:- O sócio retirante, **Ubiraci Denis dos Santos**, dá plena, total, raza e irrevogável quitação, cessando assim, todos os seus direitos e obrigações com relação à sociedade a partir da data de assinatura do presente instrumento, ficando livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída, sendo que a venda para a sociedade é sem ofensa ao capital social.

Quinto:- Retificar o nome da sócia **Tisiane Rubia Marques**, já qualificada, que passará a adotar o nome de casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, **Tisiane Rubia Marques Almeida.**

Sexto:- Alterar o endereço da sócia **Tisiane Rubia Marques Almeida**, já qualificada, da Rua Frederico Ozanan, nº. 254 – Jardim Durapel – Guarulhos – SP. – CEP 07030-020, para a **Rua Cinquenta e Hum, nº. 151 – Parque Continental II – Guarulhos – SP. – CEP 007084-156.**

Em virtude das alterações retro acima a cláusula quinta do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

CONVÊNIO GUARULHOS

Fls. 272

CLÁUSULA V - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta:- O capital social será no valor R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma e assim distribuído entre as sócias:

SÓCIA	Nº DE QUOTAS	VALOR (R$)	%
Eliza Marques dos Santos Abdul Nour	**60.000**	**60.000,00**	**50**
Tisiane Rubia Marques Almeida	**60.000**	**60.000,00**	**50**
TOTAL GERAL	**120.000**	**120.000,00**	**100**

Parágrafo Primeiro:- A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, em conformidade com o Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo:- As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e, para cada uma delas, a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Terceiro:- Com fundamento no artigo 222 da Constituição Federal vigente, a titularização do Capital Social, em sua totalidade, será feita sempre em nome de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e, suas quotas são expressamente incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros e/ou pessoas jurídicas. Caber-lhes-á, inclusive, a administração, bem como a orientação intelectual da sociedade.

Parágrafo Quarto:- É vedada a participação de pessoa jurídica no Capital Social, exceto a de partido político e de Sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, sendo que tal participação só se efetuará através de Capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

Sexto:- As sócias resolvem ainda dar nova redação ao **Contrato Social**, considerando inclusive as alterações retro aprovadas como segue, que passará a vigorar mediante cláusulas e condições a seguir expressas:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:- "EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."

NIRE nº. 35.215.905.660
CNPJ/MF. Nº. 03.820.753/0001-31

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

Eliza Marques dos Santos Abdul Nour, maior, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG. nº. 12.163.402 – SSP/SP. e do CPF. nº. 095.329.748-90, residente e domiciliada a residente e domiciliado a Alameda Mercúrio, nº. 240 – Arujá Hills I – Arujá – São Paulo – SP. – CEP 07400-000.

Tisiane Rubia Marques Almeida, maior, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG. nº. 30.367.525 – SSP/SP. e do CPF. nº. 213.105.638-96, residente e domiciliada a Rua Cinquenta e Hum, nº. 151 – Parque Continental II – Guarulhos – SP. – CEP 07084-156, consolidam o **Contrato Social** nas cláusulas e condições seguintes:

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula Primeira:- A sociedade girará sob a denominação social de **"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.".**

Parágrafo Único:- A execução dos Serviços de Radiodifusão identificar-se-á através do nome fantasia **"EXITUS FM DIGITAL".**

II - DA SEDE

Cláusula Segunda:- A sociedade terá sua sede estabelecida a **Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 190 – Conjunto 506 – B – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001.**

Parágrafo Único:- A sociedade poderá, no entanto, mediante autorização do Poder Concedente, abrir, manter e fechar sucursais, filiais, escritórios administrativos e comerciais em toda e qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, observados as disposições legais e fazendo para tanto, os destaques do Capital Social necessário.

III - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula Terceira:- A Sociedade terá como objetivo:-

a) Implantar e vir a executar **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA-FM E DE SONS E IMAGENS-TV**, seus afins e correlatos, retransmissão ou distribuição de programas de **RÁDIO e TELEVISÃO** próprios e de terceiros;

b) Fornecimento de Serviços de Radiodifusão (Radio e TV) via satélite interação com a **INTERNET**, distribuição de programas preliminarmente identificados com o objeto a que se propõe;

c) A malha estrutural, social, informal e educativa dos **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA-FM E DE SONS E IMAGENS**, que reger-se-á pelas disposições do Decreto Lei nº. 236 de 28/02/1967, Lei nº. 5.785 de 23/06/1972, Decreto Lei nº. 52.795 de 31/10/1963 e suas alterações, bem como de outras disciplinas específicas da legislação radiodifusora;

d) Prestação de quaisquer outros serviços relacionados e integrados com **SISTEMAS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS-TV**, via TV a Cabo, Satélite e por quaisquer outros meios de transmissão;

e) Exploração e veiculação de propaganda e publicidade em todas as suas formas, modalidades e implicações.

IV - DA ANUÊNCIA MINISTERIAL

Cláusula Quarta:- A Sociedade se compromete uma vez investida na condição de **CONCESSIONÁRIA** e/ou **PERMISSIONÁRIA** dos **Serviços de Radiodifusão em freqüência Modulada – FM e de Som e Imagens e TV**, e seus afins, a não efetuar nenhuma alteração em seus instrumentos sociais, **sem que tenha sido previamente autorizada a fazê-lo, pelos órgãos do Poder Federal Concedente.**

V - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta:- O capital social será no valor R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma e assim distribuído entre as sócias:

SÓCIA	Nº DE QUOTAS	VALOR (R$)	%
Eliza Marques dos Santos Abdul Nour	**60.000**	**60.000,00**	**50**
Tisiane Rubia Marques Almeida	**60.000**	**60.000,00**	**50**
TOTAL GERAL	**120.000**	**120.000,00**	**100**

Parágrafo Primeiro:- A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, em conformidade com o Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo:- As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e, para cada uma delas, a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Terceiro:- Com fundamento no artigo 222 da Constituição Federal vigente, a titularização do Capital Social, em sua totalidade, será feita sempre em nome de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e, suas quotas são expressamente incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros e/ou pessoas jurídicas. Caber-lhes-á, inclusive, a administração, bem como a orientação intelectual da sociedade.

Parágrafo Quarto:- É vedada a participação de pessoa jurídica no Capital Social, exceto a de partido político e de Sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, sendo que tal participação só se efetuará através de Capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

VI – DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Sexta:- A sociedade iniciou suas atividades em **19 de maio de 2000** e o seu prazo de duração será por **TEMPO INDETERMINADO**, podendo dissolver-se a qualquer tempo, cabendo seu patrimônio líquido as sócias na proporção de suas quotas de capital.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima:- A administração da sociedade será exercida por todas as sócias, com os poderes e atribuições de administradores, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, sendo-lhes vedados o seu uso para fins estranhos, tais como endossos e avais de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos, ficando responsável individualmente pelos compromissos, a sócia que infringir a presente cláusula.

Parágrafo Primeiro:- Por consenso, é designado para o exercício, pleno do cargo de **Diretora Gerente**, a sócia **Tisiane Rubia Marques Almeida**.

Parágrafo Segundo:- Caber-lhe-á administrar e representar judicial e extrajudicialmente a Sociedade, em todos os seus atos sociais e comerciais, podendo, para tanto, praticar os poderes que a lei lhe confere e tornem necessários para assegurar o cabal funcionamento da entidade.

Parágrafo Terceiro:- A **Diretora Gerente** fica eximida a prestação de Caução de qualquer espécie em garantia da sua gestão.

Parágrafo Quarto:- É expressamente proibido a **Diretora Gerente** ou procurador nomeado pelos administradores, para gerir e/ou administrar a empresa e a qualquer das sócias, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios a fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que não resultem em obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o Patrimônio da mesma.

Parágrafo Quinto:- Os administradores da Sociedade deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo **Ministério das Comunicações.**

Parágrafo Sexto:- As sócias poderão, a qualquer tempo, constituir e nomear procuradores para representá-las e praticar quaisquer atos necessários à defesa e aos interesses da sociedade, conforme determina o artigo nº. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

VIII – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula Oitava:- As sócias poderão ter direito a uma retirada mensal a Título de Pró-Labore, não inferior a um salário mínimo, cujos valores serão determinados em comum acordo e quem não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo produto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Nona:- O Exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, cujos resultados serão divididos ou suportados entre as sócias, conforme consta no parágrafo segundo desta cláusula, podendo a critério das mesmas permanecer em quotas reservas para aplicação em aumento de capital social.

Parágrafo Primeiro:- Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), se este for o caso.

X – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima:- A sócia e/ou sócio retirante poderá ceder parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento da outra sócia. Para fazê-lo, deverá antes e obrigatoriamente, notificar por escrito à Sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que seja, através dos sócios remanescentes exercidos ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo, sem que haja a manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, mediante ***"referendum"*** prévio dos órgãos do Ministério das Comunicações.

Cláusula Décima Primeira:- No caso de morte de uma das sócias, terá (ao) o herdeiro (s), a faculdade de optar entre:

Parágrafo Primeiro:- A sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação dos sócios remanescentes e a prévia autorização do Poder Público Concedente.

CONVENIO GUARULHOS

Parágrafo Segundo:- O recebimento do Capital e demais haveres da sócia e/ou sócio falecida (o), mediante a cessão das suas quotas, sendo que o valor não ultrapasse o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de quotas.

Cláusula Décima Segunda:- Ocorrendo as hipóteses previstas no parágrafo segundo da cláusula anterior, as quotas e os haveres da sócia e/ou sócio falecida (o), serão pagos ao (s) herdeiro (s), em 15 (quinze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente do país, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto às repartições competentes.

Cláusula Décima Terceira:- O (s) herdeiro (s), notificará (ão), por escrito, à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da Sucessão, se deseja (m) ou não, participar da Sociedade, até que se ultime, no processo de arrolamento, a partilha dos bens deixados pelo ***"de cujus"***, incumbindo ao inventariante, para todos os fins legais, a sua representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Cláusula Décima Quarta:- O valor das quotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos da sócia e/ou sócio retirante, falido (a), insolvente, interdito (a), incapaz, ou inabilitado (a), e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 15 (quinze) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente do País, à sua época. Em qualquer caso, não ser computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao fundo de depreciação ou amortização.

Parágrafo Único:- o valor estabelecido das quotas poderá ser pago em prazo menor, fixado em 24 (vinte e quatro) meses, quando acordado entre as partes, não afetando os interesses econômicos da Sociedade.

Cláusula Décima Quinta:- A sócia e/ou sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, manifesta nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade ou dela retirar-se, sem que se dissolva a mesma, recebendo seu capital, lucros ou prejuízos, de conformidade com a cláusula décima primeira, parágrafo segundo e, cláusula décima quarta, parágrafo único, deste instrumento.

Cláusula Décima Sexta:- Na ocasião em que as sócias deliberarem sobre quaisquer negócios, ou questões da Sociedade, as medidas deverão ser tomadas por maioria de votos, contados, segundo o valor das quotas de cada um, de conformidade com o que obriga o artigo 110, parágrafos 1º., 2º. e 3º. do Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sétima:- Não se dissolverá a Sociedade, nem entrará em liquidação, em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer das sócias, devendo as sócias remanescentes proceder a um Balanço geral da Sociedade no prazo de 60 (sessenta dias), na data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao (s) herdeiro (s) da sócia e/ou sócio falecida (o), retirante, ou, aos representantes legais da sócia e/ou sócio que for declarada (o) falida (o), insolvente, interdita (o), incapaz, ou inabilitada (o), consoante aos termos específicos da cláusula décima primeira, parágrafo segundo e, cláusula décima quarta, parágrafo único, deste instrumento.

Cláusula Décima Oitava:- Fica eleito o foro da cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial e privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhes forem propostas com fundamento neste contrato.

Cláusula Décima Nona:- Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Vigésima:- Os contratantes ratificam plenamente todas as demais cláusulas do Contrato Social original da entidade e dos instrumentos posteriores levados a efeito, que declaram conhecer perfeitamente, e que não foram atingidas pelas alterações introduzidas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Guarulhos, 01 de novembro de 2010.

Tisiane Rubia Marques Almeida

Ubiraci Denis dos Santos

Eliza Marques dos Santos Abdul Nour

Testemunhas:-

Elaine Cristina dos Santos
RG. nº. 22.772.931-6 - SSP/SP.
CPF. nº. 279.847.048-05

Neusa Aparecida dos Santos
RG. nº. 10.310.012 – SSP/SP.
CPF. nº. 879.057.958-53

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO KATIA REGINA BUENO DE GODOY
402.350/10-8 SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

JUCESP

CONVÊNIO
GUARULHOS

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
0.984.728/14-4

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF. Nº. 03.820.753/0001-31
NIRE Nº. 35.215.905.660

SÚMULA:

I. DA ALTERAÇÃO NA CLÁUSULA DE ADMINISTRAÇÃO.

II. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÃO (ÕES) POSTERIOR (ES), NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES ATUAIS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DE 10/01/2002.

2º TABELIÃO DE NOTAS
GUARULHOS/SP
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
DESTAS NOTAS A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
18 NOV 2014
SELO DE AUTENTICIDADE
(SELOS POR VERBA)
RENATO ALVES DOS SANTOS - Escr
RENATO PIRES CORREA - Escr
RODRIGO CANDIDO DA COSTA - Escr
THIAGO ALVES DOS SANTOS - Escr

Selo Digital de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
0371AH573370

"a presente cópia é parte de um documento

Pelo presente instrumento de alteração contratual, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

Eliza Marques dos Santos Abdul Nour, maior, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG. nº. 12.163.402 – SSP/SP. e do CPF. nº. 095.329.748-90, residente e domiciliada a residente e domiciliado a Alameda Mercúrio, nº. 240 – Arujá Hills I – Arujá – São Paulo – SP. – CEP 07400-000.

Tisiane Rubia Marques Almeida, maior, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG. nº. 30.367.525 – SSP/SP. e do CPF. nº. 213.105.638-96, residente e domiciliada a Rua Cinquenta e Hum, nº. 151 – Parque Continental II – Guarulhos – SP. – CEP 07084-156

Na qualidade de únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça de Guarulhos/SP, sob a denominação social de **"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."** estabelecida a Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 190 – Conjunto 506-B – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001, com seu **Contrato Social** devidamente arquivado na **Junta Comercial do Estado de São Paulo** sob o NIRE nº. 35.215.905.660 em sessão de 30 de 19 de maio de 2000 e posteriores alterações, sendo a última alteração contratual registrada sob o nº. 402.350/10-8 de 03/12/2010, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº. 03.820.753/0001-31. resolvem de comum e pleno acordo e na melhor forma de direito, alterar o **Contrato Social:**

"A presente cópia é parte de um documento"

DAS DELIBERAÇÕES

Primeiro:- A sociedade não terá Conselho Fiscal.

Segundo:- Todas as deliberações de sócios atenderão ao Artigo 1.072 da Lei nº. 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro.

Terceiro:- Alterar o texto do parágrafo primeiro da cláusula sétima de:-

Parágrafo Primeiro:- Por consenso, é designada para o exercício, pleno do cargo de Diretora Gerente, a sócia Tisiane Rubia Marques Almeida, para:-

Parágrafo Primeiro:- Por consenso, é designada para o exercício, pleno do cargo de **Diretora Gerente**, a sócia **Eliza Marques dos Santos Abdul Nour.**

Em virtude da alteração retro acima a cláusula sétima do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima:- A administração da sociedade será exercida por todas as sócias, com os poderes e atribuições de administradores, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, sendo-lhes vedados o seu uso para fins estranhos, tais como endossos e avais de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos, ficando responsável individualmente pelos compromissos, a sócia que infringir a presente cláusula.

Parágrafo Primeiro:- Por consenso, é designada para o exercício, pleno do cargo de **Diretora Gerente**, a sócia **Eliza Marques dos Santos Abdul Nour.**

Selo Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
0371AH573368

18 NOV 2014

3

Parágrafo Segundo:- Caber-lhe-á administrar e representar judicial e extrajudicialmente a Sociedade, em todos os seus atos sociais e comerciais, podendo, para tanto, praticar os poderes que a lei lhe confere e tornem necessários para assegurar o cabal funcionamento da entidade.

Parágrafo Terceiro:- A **Diretora Gerente** fica eximida a prestação de Caução de qualquer espécie em garantia da sua gestão.

Parágrafo Quarto:- É expressamente proibido a **Diretora Gerente** ou procurador nomeado pelos administradores, para gerir e/ou administrar a empresa e a qualquer das sócias, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios a fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que não resultem em obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o Patrimônio da mesma.

Parágrafo Quinto:- Os administradores da Sociedade deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo **Ministério das Comunicações.**

Parágrafo Sexto:- As sócias poderão, a qualquer tempo, constituir e nomear procuradores para representá-las e praticar quaisquer atos necessários à defesa e aos interesses da sociedade, conforme determina o artigo nº. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

Quarto:- As sócias resolvem ainda dar nova redação ao **Contrato Social**, considerando inclusive as alterações retro aprovadas como segue, que passará a vigorar mediante cláusulas e condições a seguir expressas:

AUTENTICAÇÃO 0371AH573367

18 NOV 2014

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO, R$2,60 (SELOS POR VERBA)
( ) EVERTON ALVES DOS SANTOS - Escr
( ) RENATO PIRES CORREA - Escr
( ) RODRIGO CANDIDO DA COSTA - Escr
( ) THIAGO ALVES DOS SANTOS - Escr

"a presente cópia é parte de um documento in

JUCESP
15 JAN 14
07

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:- "EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."

NIRE nº. 35.215.905.660
CNPJ/MF. Nº. 03.820.753/0001-31

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

Eliza Marques dos Santos Abdul Nour, maior, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG. nº. 12.163.402 – SSP/SP. e do CPF. nº. 095.329.748-90, residente e domiciliada a residente e domiciliado a Alameda Mercúrio, nº. 240 – Arujá Hills I – Arujá – São Paulo – SP. – CEP 07400-000.

Tisiane Rubia Marques Almeida, maior, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG. nº. 30.367.525 – SSP/SP. e do CPF. nº. 213.105.638-96, residente e domiciliada a Rua Cinquenta e Hum, nº. 151 – Parque Continental II – Guarulhos – SP. – CEP 07084-156, consolidam o **Contrato Social** nas cláusulas e condições seguintes:

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula Primeira:- A sociedade girará sob a denominação social de **"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."**.

Parágrafo Único:- A execução dos Serviços de Radiodifusão identificar-se-á através do nome fantasia **"EXITUS FM DIGITAL"**.

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS / SP
Guarulhos, 18/NOV 2014
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0371AH573366

A presente cópia é parte de um documen

II - DA SEDE

Cláusula Segunda:- A sociedade terá sua sede estabelecida na **Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 190 – Conjunto 506 – B – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001.**

Parágrafo Único:- A sociedade poderá, no entanto, mediante autorização do Poder Concedente, abrir, manter e fechar sucursais, filiais, escritórios administrativos e comerciais em toda e qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, observados as disposições legais e fazendo para tanto, os destaques do Capital Social necessário.

III - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula Terceira:- A Sociedade terá como objetivo:-

a) Implantar e vir a executar **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA-FM E DE SONS E IMAGENS-TV**, seus afins e correlatos, retransmissão ou distribuição de programas de **RÁDIO** e **TELEVISÃO** próprios e de terceiros;

b) Fornecimento de Serviços de Radiodifusão (Radio e TV) via satélite interação com a **INTERNET**, distribuição de programas preliminarmente identificados com o objeto a que se propõe;

TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS / SP
AUTENTICAÇÃO
18 NOV 2014
AUTENTICAÇÃO 0371AH57366
EVERTON ALVES DOS SANTOS - Escr
( ) RENATO PIRES CORREA - Escr
( ) RODRIGO CANDIDO DA COSTA - Escr
( ) THIAGO ALVES DOS SANTOS - Escr

a presente cópia é parte de um documento j

c) A malha estrutural, social, informal e educativa dos **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA-FM E DE SONS E IMAGENS**, que reger-se-á pelas disposições do Decreto Lei nº. 236 de 28/02/1967, Lei nº. 5.785 de 23/06/1972, Decreto Lei nº. 52.795 de 31/10/1963 e suas alterações, bem como de outras disciplinas específicas da legislação radiodifusora;

d) Prestação de quaisquer outros serviços relacionados e integrados com **SISTEMAS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS-TV**, via TV a Cabo, Satélite e por quaisquer outros meios de transmissão;

e) Exploração e veiculação de propaganda e publicidade em todas as suas formas, modalidades e implicações.

IV - DA ANUÊNCIA MINISTERIAL

Cláusula Quarta:- A Sociedade se compromete uma vez investida na condição de **CONCESSIONÁRIA** e/ou **PERMISSIONÁRIA** dos **Serviços de Radiodifusão em freqüência Modulada – FM e de Som e Imagens e TV**, e seus afins, a não efetuar nenhuma alteração em seus instrumentos sociais, **sem que tenha sido previamente autorizada a fazê-lo, pelos órgãos do Poder Federal Concedente.**

V - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta:- O capital social será no valor R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma e assim distribuído entre as sócias:

3º TABELIÃO DE NOTAS
18 NOV 2014
AUTENTICAÇÃO
0371AH573364
A presente cópia é parte de um docum

SÓCIA	Nº DE QUOTAS	VALOR (R$)	%
Eliza Marques dos Santos Abdul Nour	60.000	60.000,00	50
Tisiane Rubia Marques Almeida	60.000	60.000,00	50
TOTAL GERAL	120.000	120.000,00	100

Parágrafo Primeiro:- A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, em conformidade com o Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo:- As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e, para cada uma delas, a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Terceiro:- Com fundamento no artigo 222 da Constituição Federal vigente, a titularização do Capital Social, em sua totalidade, será feita sempre em nome de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e, suas quotas são expressamente incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros e/ou pessoas jurídicas. Caber-lhes-á, inclusive, a administração, bem como a orientação intelectual da sociedade.

Parágrafo Quarto:- É vedada a participação de pessoa jurídica no Capital Social, exceto a de partido político e de Sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, sendo que tal participação só se efetuará através de Capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

VI – DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Sexta:- A sociedade iniciou suas atividades em **19 de maio de 2000** e o seu prazo de duração será por **TEMPO INDETERMINADO**, podendo dissolver-se a qualquer tempo, cabendo seu patrimônio líquido as sócias na proporção de suas quotas de capital.

AUTENTICAÇÃO 0371AH573377
18 NOV 2014
A presente cópia é parte de um documento

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima:- A administração da sociedade será exercida por todas as sócias, com os poderes e atribuições de administradores, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, sendo-lhes vedados o seu uso para fins estranhos, tais como endossos e avais de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos, ficando responsável individualmente pelos compromissos, a sócia que infringir a presente cláusula.

Parágrafo Primeiro:- Por consenso, é designado para o exercício, pleno do cargo de **Diretora Gerente**, a sócia **Eliza Marques dos Santos Abdul Nour.**

Parágrafo Segundo:- Caber-lhe-á administrar e representar judicial e extrajudicialmente a Sociedade, em todos os seus atos sociais e comerciais, podendo, para tanto, praticar os poderes que a lei lhe confere e tornem necessários para assegurar o cabal funcionamento da entidade.

Parágrafo Terceiro:- A **Diretora Gerente** fica eximida a prestação de Caução de qualquer espécie em garantia da sua gestão.

Parágrafo Quarto:- É expressamente proibido a **Diretora Gerente** ou procurador nomeado pelos administradores, para gerir e/ou administrar a empresa e a qualquer das sócias, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios a fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que não resultem em obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o Patrimônio da mesma.

Parágrafo Quinto:- Os administradores da Sociedade deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo **Ministério das Comunicações.**

Parágrafo Sexto:- As sócias poderão, a qualquer tempo, constituir e nomear procuradores para representá-las e praticar quaisquer atos necessários à defesa e aos interesses da sociedade, conforme determina o artigo nº. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

AUTENTICAÇÃO 0371AH573376
9
Esta página não é parte de um documento

VIII – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula Oitava:- As sócias poderão ter direito a uma retirada mensal a Título de Pró-Labore, não inferior a um salário mínimo, cujos valores serão determinados em comum acordo e quem não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo produto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Nona:- O Exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, cujos resultados serão divididos ou suportados entre as sócias, conforme consta no parágrafo segundo desta cláusula, podendo a critério das mesmas permanecer em quotas reservas para aplicação em aumento de capital social.

Parágrafo Primeiro:- Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), se este for o caso.

X – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima:- A sócia e/ou sócio retirante poderá ceder parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento da outra sócia. Para fazê-lo, deverá antes e obrigatoriamente, notificar por escrito à Sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que seja, através dos sócios remanescentes exercidos ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo, sem que haja a manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, mediante *"referendum"* prévio dos órgãos do Ministério das Comunicações.

10 NOV 2014
AUTENTICAÇÃO 0371AH573375
"a presente cópia é parte de um documento juríd

Cláusula Décima Primeira:- No caso de morte de uma das sócias, terá (ao) o herdeiro (s), a faculdade de optar entre:

Parágrafo Primeiro:- A sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação dos sócios remanescentes e a prévia autorização do Poder Público Concedente.

Parágrafo Segundo:- O recebimento do Capital e demais haveres da sócia e/ou sócio falecida (o), mediante a cessão das suas quotas, sendo que o valor não ultrapasse o resultado do ativo liquido apurado em balanço, pelo número de quotas.

Cláusula Décima Segunda:- Ocorrendo as hipóteses previstas no parágrafo segundo da cláusula anterior, as quotas e os haveres da sócia e/ou sócio falecida (o), serão pagos ao (s) herdeiro (s), em 15 (quinze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente do país, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto às repartições competentes.

Cláusula Décima Terceira:- O (s) herdeiro (s), notificará (ão), por escrito, à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da Sucessão, se deseja (m) ou não, participar da Sociedade, até que se ultime, no processo de arrolamento, a partilha dos bens deixados pelo ***"de cujus"***, incumbindo ao inventariante, para todos os fins legais, a sua representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Cláusula Décima Quarta:- O valor das quotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos da sócia e/ou sócio retirante, falido (a), insolvente, interdito (a), incapaz, ou inabilitado (a), e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 15 (quinze) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente do País, à sua época. Em qualquer caso, não ser computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao fundo de depreciação ou amortização.

AUTENTICAÇÃO
0371AH573374
NOV 2014
11
"a presente cópia é parte de um documen

Parágrafo Único:- o valor estabelecido das quotas poderá ser pago em prazo menor, fixado em 24 (vinte e quatro) meses, quando acordado entre as partes, não afetando os interesses econômicos da Sociedade.

Cláusula Décima Quinta:- A sócia e/ou sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, manifesta nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade ou dela retirar-se, sem que se dissolva a mesma, recebendo seu capital, lucros ou prejuízos, de conformidade com a cláusula décima primeira, parágrafo segundo e, cláusula décima quarta, parágrafo único, deste instrumento.

Cláusula Décima Sexta:- Na ocasião em que as sócias deliberarem sobre quaisquer negócios, ou questões da Sociedade, as medidas deverão ser tomadas por maioria de votos, contados, segundo o valor das quotas de cada um, de conformidade com o que obriga o artigo 110, parágrafos 1º., 2º. e 3º. do Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sétima:- Não se dissolverá a Sociedade, nem entrará em liquidação, em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer das sócias, devendo as sócias remanescentes proceder a um Balanço geral da Sociedade no prazo de 60 (sessenta dias), na data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao (s) herdeiro (s) da sócia e/ou sócio falecida (o), retirante, ou, aos representantes legais da sócia e/ou sócio que for declarada (o) falida (o), insolvente, interdita (o), incapaz, ou inabilitada (o), consoante aos termos específicos da cláusula décima primeira, parágrafo segundo e, cláusula décima quarta, parágrafo único, deste instrumento.

AUTENTICAÇÃO 0371AH573373
18 NOV 2014
12
*a presente cópia é parte de um documento

Cláusula Décima Oitava:- Fica eleito o foro da cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial e privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhes forem propostas com fundamento neste contrato.

Cláusula Décima Nona:- Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Vigésima:- Os contratantes ratificam plenamente todas as demais cláusulas do Contrato Social original da entidade e dos instrumentos posteriores levados a efeito, que declaram conhecer perfeitamente, e que não foram atingidas pelas alterações introduzidas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Esta página é parte de um documento

Guarulhos, 01 de outubro de 2014.

Tisiane Rubia Marques Almeida

Eliza Marques dos Santos Abdul Nour

Testemunhas:-

Neusa Aparecida dos Santos
RG. nº. 10.310.012 – SSP/SP.
CPF. nº. 879.057.958-53

Cláudio Pasciani
RG. nº. 4.889.829-6 – SSP/SP.
CPF. nº. 454.625.348-68

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
15 OUT 2014

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 481.[illegible] EM 15/10/2014

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.019982/2014-30		
Entidade: Exitus Sistema de Comunicação Ltda.	**CNPJ:** 03.820.753/0001-31	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Mineiros do Tietê	**UF: SP**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 2015-2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	evento SEI n.º 0179079, fl.1
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	evento SEI n.º
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	evento SEI n.º
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	evento SEI n.º
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	evento SEI n.
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	evento SEI n.º
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	PENDENTE	evento SEI n.º

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	evento SEI n.º 3679861 (contrato social até 6ª alteração)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 3679714, fls.8/12
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	evento SEI n.º
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 3679714, fl.13
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI n.º 3679714, fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	evento SEI n.º 3679714, fl. 2 (Federal); 5 (Estadual)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI n.º 3679714, fl.6
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI n.º 3679714, fl. 2 (INSS) 4 (FGTS)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI nº 3679714, fl.3
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	evento SEI n.

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE		
2.2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Não se aplica	
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	Não se aplica	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Rafael Ferreira Larcher **CARGO:** Coordenador de Renovação de Outorga	11/12/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 27401/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.019982/2014-30

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Exitus Sistema de Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo, relativo ao período de 23.3.2015 a 23.3.2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º3679914), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Requerimento, **devidamente datado**, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. laudos de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 11/12/2018, às 18:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3679918** e o código CRC **4FF77862**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 49225/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (03.820.753/0001-31)
Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, n. 190, conjunto 506-B, Vila Pedro Moreira
07.020-001 Guarulhos/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019982/2014-30**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27401/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 3680002, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 11/12/2018, às 18:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3679993** e o código CRC **65269D79**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 49225/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.019982/2014-30 - Nº SEI: 3679993

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Correspondência Eletrônica - 3680170

Data de Envio:
11/12/2018 19:13:08

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
pabi-contabil@pabi.com.br
samir.nour@ig.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.019982/2014-30

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3679993.html
Requerimento_3680002_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf
Nota_Tecnica_3679918.html

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.820.753/0001-31

EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR	095.329.748-90	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA	213.105.638-96	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito

		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA									
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 28/01/2019 **Hora:** 10:25:45

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 095.329.748-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR	095.329.748-90	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 28/01/2019 **Hora:** 10:26:25

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 213.105.638-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA	213.105.638-96	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 28/01/2019 **Hora:** 10:26:43

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ : 03.820.753/0001-31.
ENDEREÇO : Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº 190 – Conjunto 506-B – Vila Moreira – Guarulhos / SP.
CEP : 07.020-001.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA / SEI-MC	
		NÚMERO	DATA
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR 095.329.748-90	DIRETORA GERENTE	8995	19/ 04/ 2016

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 53900.029735/2014-41			

SECAD/nsa.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ : 03.820.753/0001-31.

QUADRO SOCIETÁRIO

5ª Alteração contratual, de 01 de novembro de 2010. Registrada na JUCESP sob nº 402.350/10-8, em 03/ 12/ 2010.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR 095.329748-90	60.000			60.000,00
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA 213.105.638-96	60.000			60.000,00
TOTAL	120.000			120.000,00

DISAD/nsa.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 23/03/2005
PÁGINA 53 seção 3
ANOTADO POR:

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 231
Rubrica

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE MINEIROS DO TIETÊ, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 03.820.753/0001-31, representada por sua Procuradora, Rita de Cássia Farias, RG n.º 17.439.701-X SSP/SP, OAB/SP nº 132.817, CPF/MF n.º 092.421.388-43, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1059, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 686, de 23 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Exitus Sistema de Comunicação Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 107/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

M. das Comunicações
Fls.: 932
Rubrica:
SSCE

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses. contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores. somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

Min. das Comunicações
Fls.: 233
Rubrica:

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

M. das Comunicações - SSCE Fls.: 234 Rubrica

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R$ 43.474,41 (quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

M. das Comunicações
Fls.: 235
Rubrica:
ASSESSORIA

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

MC - Min. das Comunicações
Fls.: 236
Rubrica

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

canal 203

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 01/07/02 Página: 95 Seção: 1 ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1059, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000605/2000, Concorrência nº 107/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 683, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à CANABARRA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 337, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Canabarra Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 684, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Milagres, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.070, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rede Elo de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Milagres, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 685, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNTÁRIA DE SALGADINHO - PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgadinho, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 793, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Salgadinho - PB a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgadinho, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 686, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.059, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 687, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS COMUNICADORES DE OURÉM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ourém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 569, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação dos Amigos Comunicadores de Ourém a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ourém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 688, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO UTILIDADES DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juatuba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 573, de 24 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juatuba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 689, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE MARAVILHA - ALAGOAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maravilha, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.975, de 1º de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Maravilha - Alagoas a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maravilha, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 690, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO NELSON CASTILHO para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 780, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Nelson Castilho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 691, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO ALTO PARANAÍBA - FUNALTOPAR para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 522, de 2 de abril de 2002, que outorga permissão à Fundação Rádio e Televisão Educativa do Alto Paranaíba - FUNALTOPAR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 692, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA CENTRO OESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Aragarças, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.211, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão ao Sistema Centro Oeste de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Aragarças, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 693, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO AQUARELA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Realeza, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.486, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio Aquarela FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Realeza, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

FM [illegible]
São [illegible]

03.820.753/0001-31

Rua José Maurício, 235 - conjunto 71-A - Centro - Guarulhos/SP

CEP: 07.011-060

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.019982/2014-30		
Entidade: EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	**CNPJ:** 03.820.753/0001-31	
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: Mineiros do Tietê	**UF: SP**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 2015-2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Fls. 1,2 (3700099)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(3801242)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(3679861) Contrato social até 6ª alteração
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Fls. 8-12 (3679714)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Fls. 3,4 (3700099)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fl. 13 (3679714)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Fl.1 (3679714)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F (3679714) fl. 2
			E (3679714) fl. 5
			M (3700099) fl. 5
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(3679714) fl. 6
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(3679714) fl. 2
			(3679714) fl. 4
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(3679714) fl. 3
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(3700099) fls. 6-11
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco **CARGO: Chefe de Serviço**	28.01.2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 53900.019982/2014-30

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 6-11 (evento SEI nº 3700099), pela EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/04/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3801617** e o código CRC **A078BED7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Correspondência Eletrônica - 3801662

Data de Envio:
28/01/2019 11:13:01

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Informações

Mensagem:

Processo nº 53900.019982/2014-30

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Re: Informações

De : cgfi@mctic.gov.br Seg, 28 de jan de 2019 14:41
Assunto : Re: Informações 1 anexo
Para : coror <coror@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mineiros de Tietê/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

----- Mensagem original -----
De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Segunda-feira, 28 de janeiro de 2019 11:13:02
Assunto: Informações

Processo nº 53900.019982/2014-30

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
LIlian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

Relatório do Canal - MINEIROS DO TIETÊ.pdf
103 KB

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **03.820.753/0001-31**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:53:55 do dia 17/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Perfil das Empresas - EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 03820753000131
Presidente:
Endereço: RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON - VILA MOREIRA
E-mail: contato@cacomunicacoes.com.br
Capital Social: 120.000,00
Reserva de Capital:
Total: 120.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
095.329.748-90	ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR	60.000	60.000,00
213.105.638-96	TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA	60.000	60.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
095.329.748-90	ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR	DIRETORA GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: EXITUS FM DIGITAL	
Telefone: (11) 2440-6879	**E-mail:** contato@cacomunicacoes.com.br
CNPJ: 03.820.753/0001-31	**Número do Fistel:** 50401554767
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/03/2005	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON		**Complemento:** - CONJUNTO 506 B
Bairro: VILA MOREIRA		**Numero:** 190
Município: Guarulhos	**UF:** SP	**CEP:** 07020001

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON		**Complemento:** CONJUNTO 506 B
Bairro: VILA PEDRO MOREIRA		**Numero:** 190
Município: Guarulhos	**UF:** SP	**CEP:** 07020001

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA DEP. AMAURI BARROSO DE SOUZA - KM 276		**Complemento:**
Bairro: SÍTIO VITÓRIA		**Numero:** S/N
Município: Mineiros do Tietê	**UF:** SP	**CEP:** 17320000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: ESTRADA DEP. AMAURI BARROSO DE SOUZA - KM 276		**Complemento:**
Bairro: SÍTIO VITÓRIA		**Numero:** S/N
Município: Mineiros do Tietê	**UF:** SP	**CEP:** 17320000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mineiros do Tietê	**UF:** SP
Latitude: -22.39556	**Longitude:** -48.44111

Parâmetros Técnicos			
Canal: 231	**Frequência:** 94.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689693613	**Número Indicativo:** ZYU939

Data Último Licenciamento: 16/08/2011	**Número da Licença:** 000002/2011-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.395	**Longitude:** -48.441	**Cota da base:** 700.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017270902131	**Modelo:** PJ700C-LCD
Fabricante: RVR Elettronica SLR (Bo)	**Potência de Operação:** .100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 12-50		**Fabricante:** RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 2.03 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMB-02			**Fabricante:** ANDREW INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 57 m	**ERP Máximo:** 0.06 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.46	**10°:** 1.64	**20°:** 1.82	**30°:** 1.92	**40°:** 1.87	**50°:** 1.72	**60°:** 1.57	**70°:** 1.44	**80°:** 1.3	**90°:** 1.15	**100°:** 0.98	**110°:** 0.8
120°: 0.67	**130°:** 0.59	**140°:** 0.56	**150°:** 0.58	**160°:** 0.69	**170°:** 0.86	**180°:** 0.95	**190°:** 0.9	**200°:** 0.79	**210°:** 0.67	**220°:** 0.59	**230°:** 0.5
240°: 0.41	**250°:** 0.26	**260°:** 0.09	**270°:** 0	**280°:** 0.01	**290°:** 0.09	**300°:** 0.24	**310°:** 0.48	**320°:** 0.79	**330°:** 1.05	**340°:** 1.21	**350°:** 1.33

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.06 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1059	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	645	Portaria	MC	15/08/2007	19/09/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	686	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	67551	Ato	CMPRL	04/10/2007	05/10/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	226	Despacho	MC	05/10/2009		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

9999	278	Portaria	MC	31/10/2009	23/01/2009	Técnicas da Estação Multa	Jurídico
9999	128	Despacho	MC	12/08/2011		Autoriza Equipamento	Técnico
53500.076869/2017-15	13048	Ato	ORLE	16/10/2017	09/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Mosaico

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | **Estação Principal** | Estação Auxiliar | RDS

Transmissor Principal

Código Equipamento

017270902131 [Buscar]

Equipamento não possui código de homologação ☐

Fabricante

RVR Elettronica SLR (Bo)

Modelo

PJ700C-LCD

Potência de Operação

100 kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante

RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS

Modelo

LCF 12-50

Comprimento da Linha

70.00 m

Atenuação

2.03 dB/100m

Perdas Acessórias

Spectrum-E by ATDI

Impedância

Mosaico

50.00 ohms

Antena Principal

Fabricante

ANDREW INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA

Modelo

FMB-02

Ganho

-.09 dBd

Beam-Tilt

.00

Orientação NV

.0

Polarização

Circular

HCI

57 m

Nulos

0

Observações

OMNIDIRECIONAL

ERP Máximo

Spectrum-E by ATDI

Antena

Mosaico

10º

0 °

1.46

10 °

1.64

20 °

1.82

30 °

1.92

40 °

50 °

1.72

60 °

1.57

70 °

1.44

80 °

1.30

90 °

1.15

Mosaico

110 °

0.80

120 °

0.67

130 °

0.59

140 °

0.56

150 °

0.58

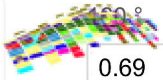

0.69

170 °

0.86

180 °

0.95

190 °

0.90

200 °

0.79

210 °

Spectrum-E by ATDI

220 °

0.59

230 °

0.50

240 °

0.41

250 °

0.26

260 °

0.09

270 °

0.00

280 °

0.01

290 °

0.09

300 °

0.24

310 °

0.48

320 °

0.79

Spectrum-E by ATDI

340 °

1.21

350 °

1.33

Informar atenuação da antena em dB: -10 log ($(E/Emax)^2$) , sendo que:

$(E/Emax)^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.
$(E/Emax)^2 = (EH/Emax)^2 \times (EV/Emax)^2$
$(EV/Emax)^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0º

Localização

Cota da base (m)

700.00 Buscar

Latitude

22 °

23 '

43.2 "

○ N ◉ S

Longitude

48 °

26 '

27.8 "

○ E ◉ O

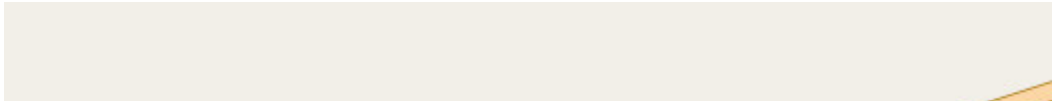

Spectrum-E by ATDI

Leaflet | © OpenStreetMap contributors | CC

Fechar

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **03.820.753/0001-31**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:24:04 do dia 25/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.019982/2014-30	
Canal: 231 Frequência: 94.1 MHz	CNPJ: 03.820.753/0001-31
Localidade: Mineiro do Tietê	UF: SP
Entidade: **EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4210704 Pág. 4

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4334604
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3700099 Pág. 1 e 2 4210704 Pág. 2
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	3700099 Pág. 6 a 11
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	3700099 Pág. 6
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	3700099 Pág. 8 e 9
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	3700099 Pág. 8
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	3700099 Pág. 8

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	3700099 Pág. 8
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	3700099 Pág. 8
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	3700099 Pág. 6 e 7
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	3700099 Pág. 7
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	3700099 Pág. 10 e 11

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	3700099 Pág. 6 a 11

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 25/06/2019, às 07:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4334596** e o código CRC **D617DD78**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA INFORMATIVA Nº 1775/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.019982/2014-30.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 231 (duzentos e trinta e um), classe B1, encaminhado pela **EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 03.820.753/0001-31, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mineiro do Tietê/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n°3700099, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 25/06/2019, às 07:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 02/08/2019, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 15/08/2019, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4210740** e o código CRC **FD8E477C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **53900.019982/2014-30**
Interessado: **EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa n° 1775/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 15/08/2019, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4472954** e o código CRC **8BF7EDB7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Correspondência Eletrônica - 9626266

Data de Envio:
30/03/2022 14:48:39

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 53900.019982/2014-30

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-3), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tietê,/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Sex, 08/04/2022 16:15

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>;Wagner Aníbal de Oliveira <wagner.oliveira@mcom.gov.br>;coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê/ SP, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;

- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou

- verse sobre vinculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 6 de abril de 2022 17:32
Para: CGFM <wagner.oliveira@mctic.gov.br>; CGFM <rubens.reis@mctic.gov.br>; cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53900.019982/2014-30

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê/ SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35215905660		19/05/2000	15/05/2000	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
03.820.753/0001-31	RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON	190	CONJ. 506-B

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
VILA MOREIRA	GUARULHOS	SP	07020-001	R$	120.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO
OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
ATIVIDADES DE TELEVISAO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ALAMEDA MERCURIO	240	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
ARUJA HILLS I	ARUJA	SP	07400-000	12163402

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
095.329.748-90	SÓCIO E ADMINISTRADOR	60.000,00

SÓCIO, DIRETOR GERENTE E ADMINISTRADOR

NOME
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CINQUENTA E HUM	151	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PARQUE CONTINENTAL	GUARULHOS	SP	07084-156	303675251

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
213.105.638-96	SÓCIO, DIRETOR GERENTE E ADMINISTRADOR	60.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
29/05/2015	756.614/15-6	

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215905660
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 30/03/2022

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 169067484, quarta-feira, 30 de março de 2022 às 15:05:53.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Id solicitação: 57dbac49d79b8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: EXITUS FM DIGITAL	
Telefone: (11) 2440-6879	**E-mail:** contato@cacomunicacoes.com.br
CNPJ: 03.820.753/0001-31	**Número do Fistel:** 50401554767
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/03/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON		**Complemento:** - CONJUNTO 506 B
Bairro: VILA MOREIRA		**Numero:** 190
Município: Guarulhos	**UF:** SP	**CEP:** 07020001

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Maestro João Seppe		**Complemento:** - 16º andar - Conjunto 162 - Ed. Medical Center
Bairro: Jardim Paraíso		**Numero:** 900
Município: São Carlos	**UF:** SP	**CEP:** 13561180

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia Deputado Amauri Barroso de Souza (SP 304)		**Complemento:** Sítio Vitória
Bairro: Zona Rural		**Numero:** km 276
Município: Mineiros do Tietê	**UF:** SP	**CEP:** 17320000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rodovia Deputado Amauri Barroso de Souza (SP 304)		**Complemento:** Zona Rural
Bairro: SÍTIO VITÓRIA		**Numero:** km 276
Município: Mineiros do Tietê	**UF:** SP	**CEP:** 17320000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mineiros do Tietê	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 231	**Frequência:** 94.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 1.1246kW
HCI: 51 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 689693613	**Número Indicativo:** ZYU939
Data Último Licenciamento: 28/07/2021	**Número da Licença:** 53500.032247/2021-53

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22°23'43" S	**Longitude:** 48°26'28" W	**Cota da base:** 700.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Rádio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 64 m	**Atenuação:** 1.1 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.0 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCA-4-94.1-5			**Fabricante:** IFTX - IND E COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 1.8 dBd	**Beam-Tilt:** 6 °	**Orientação NV:** 325 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51 m	**ERP Máxima:** 1.12 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.78	**5°:** 2.77	**10°:** 2.77	**15°:** 2.78	**20°:** 2.8	**25°:** 2.83	**30°:** 2.88	**35°:** 2.93	**40°:** 2.99	**45°:** 3.04	**50°:** 3.09	**55°:** 3.13
60°: 3.15	**65°:** 3.16	**70°:** 3.16	**75°:** 3.14	**80°:** 3.12	**85°:** 3.09	**90°:** 3.06	**95°:** 3.03	**100°:** 3.01	**105°:** 2.99	**110°:** 2.98	**115°:** 2.97
120°: 2.96	**125°:** 2.96	**130°:** 2.96	**135°:** 2.97	**140°:** 2.97	**145°:** 2.98	**150°:** 2.98	**155°:** 2.98	**160°:** 2.99	**165°:** 2.99	**170°:** 2.98	**175°:** 2.98
180°: 2.96	**185°:** 2.94	**190°:** 2.91	**195°:** 2.88	**200°:** 2.83	**205°:** 2.79	**210°:** 2.74	**215°:** 2.69	**220°:** 2.66	**225°:** 2.63	**230°:** 2.62	**235°:** 2.62
240°: 2.64	**245°:** 2.67	**250°:** 2.72	**255°:** 2.77	**260°:** 2.82	**265°:** 2.88	**270°:** 2.93	**275°:** 2.97	**280°:** 3	**285°:** 3.03	**290°:** 3.04	**295°:** 3.04
300°: 3.04	**305°:** 3.03	**310°:** 3.01	**315°:** 2.99	**320°:** 2.97	**325°:** 2.95	**330°:** 2.92	**335°:** 2.9	**340°:** 2.87	**345°:** 2.84	**350°:** 2.82	**355°:** 2.8

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°17′30.97′′ S Lon 48°26′27.74′′ W	**5°:** Lat 22°17′51.28′′ S Lon 48°25′54.46′′ W	**10°:** Lat 22°17′55.31′′ S Lon 48°25′21.43′′ W	**15°:** Lat 22°18′38.62′′ S Lon 48°24′59.51′′ W	**20°:** Lat 22°18′42.43′′ S Lon 48°24′29.4′′ W	**25°:** Lat 22°19′1.71′′ S Lon 48°24′5.84′′ W	**30°:** Lat 22°18′53.68′′ S Lon 48°23′27.04′′ W	**35°:** Lat 22°19′28.77′′ S Lon 48°23′15.13′′ W	**40°:** Lat 22°19′56.16′′ S Lon 48°23′1.77′′ W	**45°:** Lat 22°20′37.11′′ S Lon 48°23′6.52′′ W	**50°:** Lat 22°21′0.13′′ S Lon 48°22′57.59′′ W	**55°:** Lat 22°21′4.08′′ S Lon 48°22′22.02′′ W
60°: Lat 22°21′38.72′′ S Lon 48°22′34.59′′ W	**65°:** Lat 22°22′6.01′′ S Lon 48°22′42.32′′ W	**70°:** Lat 22°22′26.17′′ S Lon 48°22′38.83′′ W	**75°:** Lat 22°22′58.43′′ S Lon 48°23′26.92′′ W	**80°:** Lat 22°23′13.17′′ S Lon 48°23′23.38′′ W	**85°:** Lat 22°23′28.14′′ S Lon 48°23′21.24′′ W	**90°:** Lat 22°23′43.23′′ S Lon 48°23′35.91′′ W	**95°:** Lat 22°23′55.44′′ S Lon 48°23′57′′ W	**100°:** Lat 22°24′12.47′′ S Lon 48°23′28.41′′ W	**105°:** Lat 22°24′25.58′′ S Lon 48°23′36.79′′ W	**110°:** Lat 22°25′19.7′′ S Lon 48°21′40.9′′ W	**115°:** Lat 22°26′20.48′′ S Lon 48°20′22.7′′ W
120°: Lat 22°27′5.88′′ S Lon 48°20′7.78′′ W	**125°:** Lat 22°27′43.88′′ S Lon 48°20′15.71′′ W	**130°:** Lat 22°28′6.85′′ S Lon 48°20′47.68′′ W	**135°:** Lat 22°27′53.03′′ S Lon 48°21′57.39′′ W	**140°:** Lat 22°28′2.97′′ S Lon 48°22′31.88′′ W	**145°:** Lat 22°29′19.24′′ S Lon 48°22′13.08′′ W	**150°:** Lat 22°29′17.96′′ S Lon 48°22′58.58′′ W	**155°:** Lat 22°29′59.32′′ S Lon 48°23′17.92′′ W	**160°:** Lat 22°30′44.38′′ S Lon 48°23′41.82′′ W	**165°:** Lat 22°30′33.24′′ S Lon 48°24′28.83′′ W	**170°:** Lat 22°31′37.3′′ S Lon 48°24′57.25′′ W	**175°:** Lat 22°30′31.92′′ S Lon 48°25′49.04′′ W
180°: Lat 22°31′1.94′′ S Lon 48°26′27.74′′ W	**185°:** Lat 22°31′9.72′′ S Lon 48°27′10.03′′ W	**190°:** Lat 22°30′59.94′′ S Lon 48°27′51.1′′ W	**195°:** Lat 22°31′0.72′′ S Lon 48°28′34.64′′ W	**200°:** Lat 22°31′2.2′′ S Lon 48°29′20.7′′ W	**205°:** Lat 22°30′33.7′′ S Lon 48°29′54.93′′ W	**210°:** Lat 22°30′11.33′′ S Lon 48°30′30.3′′ W	**215°:** Lat 22°29′27.01′′ S Lon 48°30′48.3′′ W	**220°:** Lat 22°28′57.44′′ S Lon 48°31′13.12′′ W	**225°:** Lat 22°28′29.9′′ S Lon 48°31′38.03′′ W	**230°:** Lat 22°27′54.67′′ S Lon 48°31′52.08′′ W	**235°:** Lat 22°27′22.14′′ S Lon 48°32′6.13′′ W
240°: Lat 22°26′42.19′′ S Lon 48°32′3.25′′ W	**245°:** Lat 22°26′6.47′′ S Lon 48°32′0.23′′ W	**250°:** Lat 22°25′32.66′′ S Lon 48°31′53.17′′ W	**255°:** Lat 22°25′8.47′′ S Lon 48°32′12.15′′ W	**260°:** Lat 22°24′48.59′′ S Lon 48°33′9.39′′ W	**265°:** Lat 22°24′15.98′′ S Lon 48°33′14′′ W	**270°:** Lat 22°23′43.09′′ S Lon 48°33′46.31′′ W	**275°:** Lat 22°23′3.58′′ S Lon 48°34′35.7′′ W	**280°:** Lat 22°22′22.76′′ S Lon 48°34′40.18′′ W	**285°:** Lat 22°21′50.77′′ S Lon 48°34′0.99′′ W	**290°:** Lat 22°21′21.18′′ S Lon 48°33′29.38′′ W	**295°:** Lat 22°20′49.75′′ S Lon 48°33′9.73′′ W
300°: Lat 22°20′15.64′′ S Lon 48°32′56.27′′ W	**305°:** Lat 22°19′23.34′′ S Lon 48°33′8.8′′ W	**310°:** Lat 22°18′30.66′′ S Lon 48°33′10.25′′ W	**315°:** Lat 22°17′29.21′′ S Lon 48°33′11.85′′ W	**320°:** Lat 22°17′12.61′′ S Lon 48°32′21.91′′ W	**325°:** Lat 22°17′24.42′′ S Lon 48°31′14.38′′ W	**330°:** Lat 22°17′15.09′′ S Lon 48°30′29.92′′ W	**335°:** Lat 22°17′1.35′′ S Lon 48°29′50.27′′ W	**340°:** Lat 22°16′59.92′′ S Lon 48°29′6.39′′ W	**345°:** Lat 22°17′16.16′′ S Lon 48°28′19.84′′ W	**350°:** Lat 22°17′22.61′′ S Lon 48°27′40.28′′ W	**355°:** Lat 22°17′18.21′′ S Lon 48°27′4.15′′ W

Distância por radial											
0°: 11.5	**5°:** 10.9	**10°:** 10.9	**15°:** 9.7	**20°:** 9.9	**25°:** 9.6	**30°:** 10.3	**35°:** 9.6	**40°:** 9.2	**45°:** 8.1	**50°:** 7.8	**55°:** 8.6
60°: 7.7	**65°:** 7.1	**70°:** 7	**75°:** 5.3	**80°:** 5.3	**85°:** 5.3	**90°:** 4.9	**95°:** 4.3	**100°:** 5.2	**105°:** 5.1	**110°:** 8.7	**115°:** 11.5

120º: 12.5	**125º:** 13	**130º:** 12.7	**135º:** 10.9	**140º:** 10.5	**145º:** 12.7	**150º:** 11.9	**155º:** 12.8	**160º:** 13.8	**165º:** 13.1	**170º:** 14.9	**175º:** 12.7
180º: 13.5	**185º:** 13.8	**190º:** 13.7	**195º:** 14	**200º:** 14.4	**205º:** 14	**210º:** 13.8	**215º:** 13	**220º:** 12.7	**225º:** 12.5	**230º:** 12.1	**235º:** 11.8
240º: 11.1	**245º:** 10.5	**250º:** 9.9	**255º:** 10.2	**260º:** 11.6	**265º:** 11.6	**270º:** 12.5	**275º:** 14	**280º:** 14.3	**285º:** 13.4	**290º:** 12.8	**295º:** 12.7
300º: 12.8	**305º:** 14	**310º:** 15	**315º:** 16.3	**320º:** 15.7	**325º:** 14.3	**330º:** 13.8	**335º:** 13.7	**340º:** 13.3	**345º:** 12.4	**350º:** 11.9	**355º:** 11.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 017270902131	**Modelo:** PJ700C-LCD
Fabricante: RVR Elettronica SLR (Bo)	**Potência de Operação:** 0.5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.12 kW
RDS					
Código PI: C5B9					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1059	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	645	Portaria	MC	15/08/2007	19/09/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	686	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	67551	Ato	CMPRL	04/10/2007	05/10/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	226	Despacho	MC	05/10/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	278	Portaria	MC	31/10/2009	23/01/2009	Multa	Jurídico
9999	128	Despacho	ORLE	12/08/2011		Autoriza Equipamento	Técnico
53504.011316/2013-45	5791	Portaria	MC	05/10/2017	09/10/2017	Multa	Técnico
53500.076869/2017-15	13048	Ato	ORLE	16/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.054439/2019-04	432	Ato	ORLE	25/01/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MOSAICO

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação
689693613

Indicativo da Estação
ZYU939

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento
16/08/2011

Data Último Licenciamento
28/07/2021

Número da Licença
53500.032247/2021-53

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	645	Portaria	MC	15/08/2007	19/09/2007

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razã
9999	686	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Delib
9999	67551	Ato	CMPRL	04/10/2007	05/10/2007	Auto
9999	226	Despacho	MC	05/10/2009		Auto
9999	278	Portaria	MC	31/10/2009	23/01/2009	Multa
9999	128	Despacho	ORLE	12/08/2011		Auto
53504.011316/20	5791	Portaria	MC	05/10/2017	09/10/2017	Multa
53500.076869/20	13048	Ato	ORLE	16/10/2017	13/11/2017	Auto
53500.054439/20	432	Ato	ORLE	25/01/2020		Auto

Fechar

Spectrum Center Inc © 2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA				**03820753000131**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
689693613	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 23' 43.26" S**	**48° 26' 27.74" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rodovia Deputado Amauri Barroso de Souza (SP 304), nº km 276.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona Rural	**Mineiros do Tietê**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	23/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Mineiros do Tietê	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.1 MHz	**CANAL:**	231
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	700.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU939		
NOME FANTASIA:	EXITUS FM DIGITAL	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Mineiros do Tietê		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rodovia Deputado Amauri Barroso de Souza (SP 304)	**BAIRRO:**	SÍTIO VITÓRIA
MUNICÍPIO:	Mineiros do Tietê	**UF:**	SP
NUMERO:	km 276	**COMPLEMENTO:**	Zona Rural
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	MAX 3500
CÓDIGO:	027830902884	**POTÊNCIA:**	1.1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	RVR Elettronica SLR (Bo)	**MODELO:**	PJ700C-LCD
CÓDIGO:	017270902131	**POTÊNCIA:**	0.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IFTX - IND E COM DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	AFCA-4-94.1-5
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1.8 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL, com tilt atest	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	325 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51 m	**BEAM TILT:**	6 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:		C5B9	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/03/2022 15:13:19

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	28/07/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjEwMGY2YTE2NjQ1MA==

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.820.753/0001-31

EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR	095.329.748-90	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA	213.105.638-96	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito

EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 30/03/2022 **Hora:** 15:15:34

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	095.329.748-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR	095.329.748-90	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 30/03/2022 **Hora:** 15:17:30

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	213.105.638-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA	213.105.638-96	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 30/03/2022 **Hora:** 15:18:17

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.820.753/0001-31

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **30/03/2022** **Hora:** **15:19:27**

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **30/03/2022** **Hora:** **15:19:53**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **03.820.753/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:20:46 do dia 30/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.820.753/0001-31
NOME EMPRESARIAL:
EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/03/2022** às **16:08** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Todos | Download Canais

5 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumPlotel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Plotel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID
		03820753000131				(Todos)																			
Ver Estações	FM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	03820753000131	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	5961707 4068	P	Comercial	FM	200	SP	Cajati		210		89.9	C		-24.7161111111	-48.1227777778	0.3	47		1	2021-03-26 15:36:49		57dba
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	03820753000131	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	5961557 4767	P	Comercial	FM	200	SP	Miracema do Tietê		231		94.1	B1	Principal	-22.35531	-48.44104	1.1246	51		2	2021-12-27 14:58:01		57dba
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	03820753000131	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	5963625 1703	P	Comercial	FM	200	SP	Ribeirão Bonito		203		88.5	B1		-22.09167	-48.19861	0.3	56		2	2021-05-17 11:19:24		57dba
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	03820753000131	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	5963605 6684	P	Comercial	FM	200	SP	Rio das Pedras		238		95.3	B1	Principal	-22.8555555555556	-47.5838555555556	0.8348	41		2	2022-03-23 19:38:04		57dba
Ver Estações	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03820753000131	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	5961557 4848	P	Comercial	FM	200	SP	São Simão		240		95.9	C		-21.46778	-47.53944	0.3	40		1	2022-02-26 15:23:16		57dba

Spectrum Cable Inc.

renata.mc@anatel.gov.br

Correspondência Eletrônica - 9655196

Data de Envio:
06/04/2022 17:32:49

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
CGFM <wagner.oliveira@mctic.gov.br>
CGFM <rubens.reis@mctic.gov.br>
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 53900.019982/2014-30

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê/ SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Correspondência Eletrônica - 9674035

Data de Envio:
12/04/2022 10:29:53

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 53900.019982/2014-30

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), e tendo em vista que a
resposta anterior dessa CGFM (SEI 9665673) se referia à procedimento de autorização, alusivo às
outorgas de radiodifusão educativa/comunitária, restituo os presentes autos a essa Coordenação,
os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê/ SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Informação sobre a entidade EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Ter, 19/04/2022 17:00

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Boa tarde, Ricardo!

Foram localizados os seguintes processos da EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA:

Processo nº 53504.011316/2013-45:

Aplicou à EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no canal 203, na localidade de Mineiros do Tietê/SP, a penalidade de multa no valor de R$ 4.934,86 (quatro mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, e lhe atribuir 2 (dois) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 28, item 12, alínea "i", do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Processo nº 53504.004437/2017-64

Aplicou à EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mineiros do Tietê/SP, Fistel nº 50401554767, a sanção de suspensão, que por este ato fica convertida em multa no valor de R$ 4.376,10 (quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e dez centavos), e lhe atribuir 4 (quatro) pontos, por infringência ao disposto no art. 71, *caput* da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Sendo assim, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo a emissora EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, no município do Mineiros de Tietê/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de **CASSAÇÃO** de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

Atenciosamente,

Rubens Gonçalves dos Reis Júnior
Coordenador
Coordenação de Análise de Conteúdo e de Monitoramento de Serviços de Radiodifusão – COMON
COMON/CGFM/DEIRF/SERAD
(61) 2027-6577
(61) 98143-1613
E-mail: rubens.reis@mcom.gov.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ : 03.820.753/0001-31.
ENDEREÇO : Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº 190 – Conjunto 506-B – Vila Moreira – Guarulhos / SP.
CEP : 07.020-001.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA / SEI-MC	
		NÚMERO	DATA
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR 095.329.748-90	DIRETORA GERENTE	8995	19/ 04/ 2016

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 53900.029735/2014-41			

SECAD/nsa.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ : 03.820.753/0001-31.

QUADRO SOCIETÁRIO

5ª Alteração contratual, de 01 de novembro de 2010. Registrada na JUCESP sob nº 402.350/10-8, em 03/ 12/ 2010.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR 095.329748-90	60.000			60.000,00
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA 213.105.638-96	60.000			60.000,00
TOTAL	120.000			120.000,00

DISAD/nsa.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8995/2016/SEI-MC

Processo nº 53900.029735/2014-41

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração de quadro diretivo.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 Trata-se de processo administrativo de interesse da Exitus Sistema de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Cajati, Ribeirão Bonito, Rio das Pedras, São Simão e Mineiros do Tietê, todos no estado de São Paulo, por meio do qual apresenta a este Ministério a modificação do seu quadro diretivo.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante registrar que a última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE nos termos da Nota Técnica nº 28305/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0905417), concluiu pelo envio do Ofício nº 329/2016/SEI-MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação pendente. Em resposta, por meio do protocolo nº 53900.006030/2016-18, a Interessada atendeu prontamente a exigência, conforme se observa da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1079798).

3. Conforme se extrai da Pasta Jurídica da Entidade, o atual quadro diretivo autorizado pelo Ministério, decorrente do Contrato Social de 15.05.2000, é o seguinte:

Nome	Cargo
Tisiane Rubia Marques	Administradora

4. Após a modificação efetivada nos termos da 6ª Alteração Contratual realizada em 01.10.2014, apresentada nos autos, o quadro diretivo passou a ser o seguinte:

Nome	Cargo
Eliza Marques dos Santos Abdul Nour	**Diretora Gerente**

5. Destaque-se que as mencionadas alterações foram realizadas após a Lei 12.872/13, publicada em 25 de Outubro de 2013, a qual modificou o Art. 38 da Lei 4.117/62, tornando desnecessária a prévia anuência deste Ministério para a alteração de quadro diretivo.

6. Com efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (19.11.2014)

e do registro da operação (15.10.2014), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado.

7. Assim, uma vez que a 6ª Alteração Contratual já se encontra registrada, nada mais resta propor senão a regularização da Interessada, com a anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes, e posterior arquivamento.

8. Informa-se ainda que, em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, na data de 18.04.2016, verificou-se que os sócias e diretora não excedem os limites previstos no art. 12 do Decreto – lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967(evento SEI nº 1080325).

9. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

a) de cópia desta Nota Técnica à Entidade para ciência da decisão;

b) dos autos ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM para que promova a anotação cadastral, fazendo-se acostar à Pasta Jurídica da Entidade a 6ª Alteração Contratual, de fls. 11/24 (evento SEI nº 0252892), atualizando o quadro diretivo, conforme parágrafo 4, atualização dos sistemas pertinentes, e posterior arquivamento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 19/04/2016, às 12:04, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 19/04/2016, às 12:18, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1079801** e o código CRC **C4C204EC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.019982/2014-30
Entidade: ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ nº: 03.820.753/0001-31
FISTEL nº: 50401554767
Localidade: Mineiros de Tietê/ SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 03/10/2014

Período: 23/03/2015 a 23/03/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0179079, Pág. 1 9606932, Págs. 1-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9606932, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9606932, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9606932, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9606932, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9606932, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9606932, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9606932, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9606932, Págs. 1-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9606932, Págs. 1-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9626545, Págs. 6-11	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9626412	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9606932, Pág. 10	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9606932, Pág. 11	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 9606932, Pág. 13 E 9606932, Pág. 12 M 9606932, Pág. 14	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9626545, Pág. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 9606932, Pág. 13 FGTS 9606932, Pág. 16	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9606932, Pág. 17	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9606932, ***i)*** Pág. 7 - Eliza Marques dos Santos Abdul Nour ***ii)*** Pág. 8 - Tisiane Rubia Marques Almeida	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9626545, Pág. 5	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9719371	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
13. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 20/04/2022, às 11:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9627046** e o código CRC **764F39F4**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4249/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.019982/2014-30
INTERESSADO: ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Êxitus Sistema de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.820.753/0001-3**1, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Mineiros de Tietê/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50401554767**, referente ao período de 23 de março de 2015 a 23 de março de 2025.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 13788/2014/SEI-MC e nº 27401/2018/SEI-MCTIC, acompanhadas dos Ofícios nº 15558/2014/SEI-MC e 49225/2018/SEI-MCTIC, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0190469, 0190472, 3679918 e 3679993).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 01250.075349/2018-53 e 53115.007612/2022-16).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à **Êxitus Sistema de Comunicação Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 1059, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 e Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 2004 (SEI 3801404, Págs. 9-10). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de março de 2005 (SEI 3801404, Págs. 3-8).

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 23 de março de 2015, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **3 de outubro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0179079, Pág. 1). Entende-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 23 de setembro de 2014 e 23 de dezembro de 2014.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9627046). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9627046).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 30 de março de 2022 (SEI 9626545 - Págs. 6-11).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em cinco localidades, quais sejam: São Simão/SP, Rio das Pedras/SP, Ribeirão Bonito/SP, Cajati/SP e **Mineiros do Tietê/SP**. Além disso, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica

executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora Eliza Marques dos Santos Abdul Nour e a sócia Tisiane Rubia Marques Almeida não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI9626545, Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9719371).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9627046).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da

estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de julho de 2021, com validade até 23 de março de 2025 (SEI 9626545 - Pág. 5; e SEI 9627334).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Mineiros de Tietê/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 20/04/2022, às 11:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/04/2022, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 20/04/2022, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 20/04/2022, às 19:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9627358** e o código CRC **EF97BF4C**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único,

inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.019982/2014-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4249/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), nos termos da Portaria nº 1059, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mineiros de Tietê, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53900.019982/2014-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 4249/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), nos termos da Portaria nº 1059, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mineiros de Tietê, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 18902/2022/MCOM

Brasília, na data da assinatura

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 4249/2022/SEI-MCOM (9627358)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 4249/2022/SEI-MCOM (9627358), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Otávio Viegas Caixeta
Secretário de Radiodifusão Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Viegas Caixeta**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 27/04/2022, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9730139** e o código CRC **E544618E**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019982/2014-30
INTERESSADOS: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA - ME - EXITUS FM STEREO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo, pelo período de 23.3.2015 a 23.3.2025.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4249/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo, no período de 23 de março de 2015 a 23 de março de 2025.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 4249/2022/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 9627358**):

> 7. No caso em apreço, conferiu-se à **Êxitus Sistema de Comunicação Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 1059, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 e Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 2004 (SEI 3801404, Págs. 9-10). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de março de 2005 (SEI 3801404, Págs. 3-8).
>
> 8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 23 de março de 2015, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

3. No requerimento protocolado em 3.10.2014 (**SEI 0179079, fl. 1**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Mineiros de Tietê/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3893/2022/SEI-MCOM.**

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois a permissão expirou em 23.3.2015 e o requerimento foi apresentado em 3.10.2014.

23. Registre-se que houve ratificação do pleito em 18.12.2018 (**SEI 3700099, fls. 1/2**) e, em 25.3.2022, conforme novo formulário disponbilizado pelo Poder Público, que já contém todas as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI 0179079**). Todos os pedidos foram devidamente subscritos por representantes legais da entidade; o originário por Tisiane Rúbia Marques Almeida, sócia-administradora da entidade, designada para a função na cláusula V do contrato social (**SEI 3679861, fls. 1/13**) e os demais pela sócia-administradora Eliza Marques dos Santos Abdul Nour, designada para a função na cláusula sétima do contrato social consolidado na 6ª alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 15.10.2014 (SEI 3679861, fls. 77/90).

24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI nº 9627046**).

25. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

26. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, segundo consta da lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8117615). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por

> *outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:*
>
> *I - certidão de antecedentes criminais;*
>
> *II - informações sobre pessoa jurídica;*
>
> *III - outras expressamente previstas em lei.*
>
> 16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
>
> 17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8117615).
>
> (...)
>
> 21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8117615).
>
> 22. Ademais, a entidade apresentou todas as declarações previstas no art. 113, inciso XI, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021 (SEI 8117615).
>
> 23. Logo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbra quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, e no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

27. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI 9626412**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI 9606932**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI 9606932**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI 906932, fl. 13**), às Fazendas estadual (**SEI 9606932, fl. 12**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI 9606932, fl. 14**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI 9626545, fl. 12**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI 9606932, fl. 16**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI 9606932, fl. 17**).

28. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

29. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI 3700099, fl. 2 e 9606932, fl. 2**).

30. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> 18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao

licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento

> da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.
>
> 21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de julho de 2021, com validade até 23 de março de 2025 (SEI 9626545 - Pág. 5; e SEI 9627334).

31. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9626545, Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9719371).

32. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> 13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 30 de março de 2022 (SEI 9626545 - Págs. 6-11).
>
> 14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em cinco localidades, quais sejam: São Simão/SP, Rio das Pedras/SP, Ribeirão Bonito/SP, Cajati/SP e **Mineiros do Tietê/SP**. Além disso, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora Eliza Marques dos Santos Abdul Nour e a sócia Tisiane Rubia Marques Almeida não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

33. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

34. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

35. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019982201430 e da chave de acesso 4872b0f6

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885824443 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 12-05-2022 15:16. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00956/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019982/2014-30
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Êxitus Sistema de Comunicação Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Mineiros do Tietê/SP, no período de 23 de março de 2015 a 23 de março de 2025.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4249/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mineiros do Tietê/SP, concedida à entidade Êxitus Sistema de Comunicação Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 23 de março de 2015 a 23 de março de 2025.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade Êxitus Sistema de Comunicação Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019982201430 e da chave de acesso 4872b0f6

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885930454 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-05-2022 15:43. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00963/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019982/2014-30
INTERESSADOS: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA - ME - EXITUS FM STEREO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019982201430 e da chave de acesso 4872b0f6

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 886348042 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 12-05-2022 19:47. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 5579, DE 13 DE MAIO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL**, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.019982/2014-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.249/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), nos termos d Portaria nº 1.059, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9871335** e o código CRC **8CE85D32**.

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 13 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019982/2014-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.249/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.579, de 13 de maio de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), nos termos d Portaria nº 1.059, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9871363** e o código CRC **0CF76FFE**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 19842/2022/MCOM

Brasília, 13 de abril de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 5579/2022/SEI-MCOM (9871335) e Exposição de Motivos (9871363)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4249/2022/SEI-MCOM (9627358) e no Parecer Jurídico nº 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9870865), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5579/2022/SEI-MCOM (9871335) e Exposição de Motivos (9871363), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 16/05/2022, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9874298** e o código CRC **65D9EE4B**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/07/2022 16:28:36
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 7247679
Data prevista de publicação: 07/07/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
14687545	ATO PORTARIA MCOM NA 5591.rtf	32938e30e9886004 35e89ca0d8ef9503	9,00	R$ 350,28
14687546	ATO PORTARIA MCOM NA 5612.rtf	b8036def18f9b577 be0d5318c6abdf12	8,00	R$ 311,36
14687547	ATO PORTARIA MCOM NA 5620.rtf	9b60c954b276a32b 5e5dcdbc7db09417	9,00	R$ 350,28
14687548	ATO PORTARIA MCOM NA 5555.rtf	c9e6a100a1a410e2 6d7b2f3b9fb6edef	9,00	R$ 350,28
14687549	ATO PORTARIA MCOM NA 5583.rtf	58f459ec4449142c ab7b65bfd0fd1c00	9,00	R$ 350,28
14687550	ATO PORTARIA MCOM NA 5526.rtf	12d1de8833f34c41 5a1c21371c7fad04	9,00	R$ 350,28
14687551	ATO PORTARIA MCOM NA 5556.rtf	cfa1d6475a36fb04 447a77918fa531e6	9,00	R$ 350,28
14687552	ATO PORTARIA MCOM NA 5579.rtf	b9e4e2e4488852c5 c6187506e0c2c952	9,00	R$ 350,28
14687553	ATO PORTARIA MCOM NA 5467.rtf	7c87506c0c8063ca 064dc8c5909e63b6	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**78,89**	**R$ 3.113,60**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.579, DE 13 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.019982/2014-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.249/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), nos termos da Portaria nº 1.059, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac49d79b8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: EXITUS FM DIGITAL	
Telefone: (11) 2440-6879	**E-mail:** contato@cacomunicacoes.com.br
CNPJ: 03.820.753/0001-31	**Número do Fistel:** 50401554767
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/03/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 23/03/2025	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON		**Complemento:** - CONJUNTO 506 B
Bairro: VILA MOREIRA		**Numero:** 190
Município: Guarulhos	**UF:** SP	**CEP:** 07020001

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Maestro João Seppe		**Complemento:** - 16º andar - Conjunto 162 - Ed. Medical Center
Bairro: Jardim Paraíso		**Numero:** 900
Município: São Carlos	**UF:** SP	**CEP:** 13561180

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia Deputado Amauri Barroso de Souza (SP 304)		**Complemento:** Sítio Vitória
Bairro: Zona Rural		**Numero:** km 276
Município: Mineiros do Tietê	**UF:** SP	**CEP:** 17320000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rodovia Deputado Amauri Barroso de Souza (SP 304)		**Complemento:** Zona Rural
Bairro: SÍTIO VITÓRIA		**Numero:** km 276
Município: Mineiros do Tietê	**UF:** SP	**CEP:** 17320000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mineiros do Tietê	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 231	**Frequência:** 94.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 1.1246kW
HCI: 51 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689693613	**Número Indicativo:** ZYU939
Data Último Licenciamento: 28/07/2021	**Número da Licença:** 53500.032247/2021-53

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 23' 43.26" S	**Longitude:** 48° 26' 27.74" S	**Cota da base:** 700.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Rádio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 64 m	**Atenuação:** 1.1 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.0 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCA-4-94.1-5			**Fabricante:** IFTX - IND E COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 1.8 dBd	**Beam-Tilt:** 6 º	**Orientação NV:** 325 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51 m	**ERP Máxima:** 1.12 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.78	**5º:** 2.77	**10º:** 2.77	**15º:** 2.78	**20º:** 2.8	**25º:** 2.83	**30º:** 2.88	**35º:** 2.93	**40º:** 2.99	**45º:** 3.04	**50º:** 3.09	**55º:** 3.13
60º: 3.15	**65º:** 3.16	**70º:** 3.16	**75º:** 3.14	**80º:** 3.12	**85º:** 3.09	**90º:** 3.06	**95º:** 3.03	**100º:** 3.01	**105º:** 2.99	**110º:** 2.98	**115º:** 2.97
120º: 2.96	**125º:** 2.96	**130º:** 2.96	**135º:** 2.97	**140º:** 2.97	**145º:** 2.98	**150º:** 2.98	**155º:** 2.98	**160º:** 2.99	**165º:** 2.99	**170º:** 2.98	**175º:** 2.98
180º: 2.96	**185º:** 2.94	**190º:** 2.91	**195º:** 2.88	**200º:** 2.83	**205º:** 2.79	**210º:** 2.74	**215º:** 2.69	**220º:** 2.66	**225º:** 2.63	**230º:** 2.62	**235º:** 2.62
240º: 2.64	**245º:** 2.67	**250º:** 2.72	**255º:** 2.77	**260º:** 2.82	**265º:** 2.88	**270º:** 2.93	**275º:** 2.97	**280º:** 3	**285º:** 3.03	**290º:** 3.04	**295º:** 3.04
300º: 3.04	**305º:** 3.03	**310º:** 3.01	**315º:** 2.99	**320º:** 2.97	**325º:** 2.95	**330º:** 2.92	**335º:** 2.9	**340º:** 2.87	**345º:** 2.84	**350º:** 2.82	**355º:** 2.8

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°17´30.97´´ S Lon 48°26´27.74´´ W	**5º:** Lat 22°17´51.28´´ S Lon 48°25´54.46´´ W	**10º:** Lat 22°17´55.31´´ S Lon 48°25´21.43´´ W	**15º:** Lat 22°18´38.62´´ S Lon 48°24´59.51´´ W	**20º:** Lat 22°18´42.43´´ S Lon 48°24´29.4´´ W	**25º:** Lat 22°19´1.71´´ S Lon 48°24´5.84´´ W	**30º:** Lat 22°18´53.68´´ S Lon 48°23´27.04´´ W	**35º:** Lat 22°19´28.77´´ S Lon 48°23´15.13´´ W	**40º:** Lat 22°19´56.16´´ S Lon 48°23´1.77´´ W	**45º:** Lat 22°20´37.11´´ S Lon 48°23´6.52´´ W	**50º:** Lat 22°21´0.13´´ S Lon 48°22´57.59´´ W	**55º:** Lat 22°21´4.08´´ S Lon 48°22´22.02´´ W
60º: Lat 22°21´38.72´´ S Lon 48°22´34.59´´ W	**65º:** Lat 22°22´6.01´´ S Lon 48°22´42.32´´ W	**70º:** Lat 22°22´26.17´´ S Lon 48°22´38.83´´ W	**75º:** Lat 22°22´58.43´´ S Lon 48°23´26.92´´ W	**80º:** Lat 22°23´13.17´´ S Lon 48°23´23.38´´ W	**85º:** Lat 22°23´28.14´´ S Lon 48°23´21.24´´ W	**90º:** Lat 22°23´43.23´´ S Lon 48°23´35.91´´ W	**95º:** Lat 22°23´55.44´´ S Lon 48°23´57´´ W	**100º:** Lat 22°24´12.47´´ S Lon 48°23´28.41´´ W	**105º:** Lat 22°24´25.58´´ S Lon 48°23´36.79´´ W	**110º:** Lat 22°25´19.7´´ S Lon 48°21´40.9´´ W	**115º:** Lat 22°26´20.48´´ S Lon 48°20´22.7´´ W
120º: Lat 22°27´5.88´´ S Lon 48°20´7.78´´ W	**125º:** Lat 22°27´43.88´´ S Lon 48°20´15.71´´ W	**130º:** Lat 22°28´6.85´´ S Lon 48°20´47.68´´ W	**135º:** Lat 22°27´53.03´´ S Lon 48°21´57.39´´ W	**140º:** Lat 22°28´2.97´´ S Lon 48°22´31.88´´ W	**145º:** Lat 22°29´19.24´´ S Lon 48°22´13.08´´ W	**150º:** Lat 22°29´17.96´´ S Lon 48°22´58.58´´ W	**155º:** Lat 22°29´59.32´´ S Lon 48°23´17.92´´ W	**160º:** Lat 22°30´44.38´´ S Lon 48°23´41.82´´ W	**165º:** Lat 22°30´33.24´´ S Lon 48°24´28.83´´ W	**170º:** Lat 22°31´37.3´´ S Lon 48°24´57.25´´ W	**175º:** Lat 22°30´31.92´´ S Lon 48°25´49.04´´ W
180º: Lat 22°31´1.94´´ S Lon 48°26´27.74´´ W	**185º:** Lat 22°31´9.72´´ S Lon 48°27´10.03´´ W	**190º:** Lat 22°30´59.94´´ S Lon 48°27´51.1´´ W	**195º:** Lat 22°31´0.72´´ S Lon 48°28´34.64´´ W	**200º:** Lat 22°31´2.2´´ S Lon 48°29´20.7´´ W	**205º:** Lat 22°30´33.7´´ S Lon 48°29´54.93´´ W	**210º:** Lat 22°30´11.33´´ S Lon 48°30´30.3´´ W	**215º:** Lat 22°29´27.01´´ S Lon 48°30´48.3´´ W	**220º:** Lat 22°28´57.44´´ S Lon 48°31´13.12´´ W	**225º:** Lat 22°28´29.9´´ S Lon 48°31´38.03´´ W	**230º:** Lat 22°27´54.67´´ S Lon 48°31´52.08´´ W	**235º:** Lat 22°27´22.14´´ S Lon 48°32´6.13´´ W
240º: Lat 22°26´42.19´´ S Lon 48°32´3.25´´ W	**245º:** Lat 22°26´6.47´´ S Lon 48°32´0.23´´ W	**250º:** Lat 22°25´32.66´´ S Lon 48°31´53.17´´ W	**255º:** Lat 22°25´8.47´´ S Lon 48°32´12.15´´ W	**260º:** Lat 22°24´48.59´´ S Lon 48°33´9.39´´ W	**265º:** Lat 22°24´15.98´´ S Lon 48°33´14´´ W	**270º:** Lat 22°23´43.09´´ S Lon 48°33´46.31´´ W	**275º:** Lat 22°23´3.58´´ S Lon 48°34´35.7´´ W	**280º:** Lat 22°22´22.76´´ S Lon 48°34´40.18´´ W	**285º:** Lat 22°21´50.77´´ S Lon 48°34´0.99´´ W	**290º:** Lat 22°21´21.18´´ S Lon 48°33´29.38´´ W	**295º:** Lat 22°20´49.75´´ S Lon 48°33´9.73´´ W
300º: Lat 22°20´15.64´´ S Lon 48°32´56.27´´ W	**305º:** Lat 22°19´23.34´´ S Lon 48°33´8.8´´ W	**310º:** Lat 22°18´30.66´´ S Lon 48°33´10.25´´ W	**315º:** Lat 22°17´29.21´´ S Lon 48°33´11.85´´ W	**320º:** Lat 22°17´12.61´´ S Lon 48°32´21.91´´ W	**325º:** Lat 22°17´24.42´´ S Lon 48°31´14.38´´ W	**330º:** Lat 22°17´15.09´´ S Lon 48°30´29.92´´ W	**335º:** Lat 22°17´1.35´´ S Lon 48°29´50.27´´ W	**340º:** Lat 22°16´59.92´´ S Lon 48°29´6.39´´ W	**345º:** Lat 22°17´16.16´´ S Lon 48°28´19.84´´ W	**350º:** Lat 22°17´22.61´´ S Lon 48°27´40.28´´ W	**355º:** Lat 22°17´18.21´´ S Lon 48°27´4.15´´ W

Distância por radial											
0º: 11.5	**5º:** 10.9	**10º:** 10.9	**15º:** 9.7	**20º:** 9.9	**25º:** 9.6	**30º:** 10.3	**35º:** 9.6	**40º:** 9.2	**45º:** 8.1	**50º:** 7.8	**55º:** 8.6

60º: 7.7	**65º:** 7.1	**70º:** 7	**75º:** 5.3	**80º:** 5.3	**85º:** 5.3	**90º:** 4.9	**95º:** 4.3	**100º:** 5.2	**105º:** 5.1	**110º:** 8.7	**115º:** 11.5
120º: 12.5	**125º:** 13	**130º:** 12.7	**135º:** 10.9	**140º:** 10.5	**145º:** 12.7	**150º:** 11.9	**155º:** 12.8	**160º:** 13.8	**165º:** 13.1	**170º:** 14.9	**175º:** 12.7
180º: 13.5	**185º:** 13.8	**190º:** 13.7	**195º:** 14	**200º:** 14.4	**205º:** 14	**210º:** 13.8	**215º:** 13	**220º:** 12.7	**225º:** 12.5	**230º:** 12.1	**235º:** 11.8
240º: 11.1	**245º:** 10.5	**250º:** 9.9	**255º:** 10.2	**260º:** 11.6	**265º:** 11.6	**270º:** 12.5	**275º:** 14	**280º:** 14.3	**285º:** 13.4	**290º:** 12.8	**295º:** 12.7
300º: 12.8	**305º:** 14	**310º:** 15	**315º:** 16.3	**320º:** 15.7	**325º:** 14.3	**330º:** 13.8	**335º:** 13.7	**340º:** 13.3	**345º:** 12.4	**350º:** 11.9	**355º:** 11.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 017270902131	**Modelo:** PJ700C-LCD
Fabricante: RVR Elettronica SLR (Bo)	**Potência de Operação:** 0.5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.12 kW
RDS					
Código PI: C5B9					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1059	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	645	Portaria	MC	15/08/2007	19/09/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	686	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	67551	Ato	CMPRL	04/10/2007	05/10/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	226	Despacho	MC	05/10/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	278	Portaria	MC	31/10/2009	23/01/2009	Multa	Jurídico
9999	128	Despacho	ORLE	12/08/2011		Autoriza Equipamento	Técnico
53504.011316/2013-45	5791	Portaria	MC	05/10/2017	09/10/2017	Multa	Técnico
53500.076869/2017-15	13048	Ato	ORLE	16/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.054439/2019-04	432	Ato	ORLE	25/01/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900019982201430	5579	Portaria	MC	13/05/2022	07/07/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 22347/2022/MCOM

Brasília, 11 de julho de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9871363)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5579/2022/SEI-MCOM (10142346), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9871363), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 11/07/2022, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10155895** e o código CRC **39470BDB**.

EM nº 00209/2022 MCOM

Brasília, 8 de Agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019982/2014-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.249/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.579, de 13 de maio de 2022, publicada em 07/07/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), nos termos da Portaria nº 1.059, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maximiliano Salvadori Martinhão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19271/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.019982/2014-30.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/08/2022, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10282405** e o código CRC **C3DB339B**.

EM nº 00209/2022 MCOM

Brasília, 8 de Agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019982/2014-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.249/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.579, de 13 de maio de 2022, publicada em 07/07/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), nos termos da Portaria nº 1.059, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maximiliano Salvadori Martinhão

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019982/2014-30 INTERESSADOS: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA - ME - EXITUS FM STEREO ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo, pelo período de 23.3.2015 a 23.3.2025.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº4249/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigidae da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dosautos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidadepor ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo, no período de 23 de março de 2015 a 23 de março de 2025.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 4249/2022/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 9627358**):

> 7. No caso em apreço, conferiu-se à **Êxitus Sistema de Comunicação Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 1059, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 e Decreto

Legislativo nº 686, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 2004 (SEI 3801404, Págs. 9-10). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de março de 2005 (SEI 3801404, Págs. 3-8).

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 23 de marçode 2015, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

3. No requerimento protocolado em 3.10.2014 (**SEI 0179079, fl. 1**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Mineiros de Tietê/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão*

ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3893/2022/SEI-MCOM.**

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois a permissão expirou em 23.3.2015 e o requerimento foi apresentado em 3.10.2014.

23. Registre-se que houve ratificação do pleito em 18.12.2018 (**SEI 3700099, fls. 1/2**) e, em 25.3.2022, conforme novo formulário disponbilizado pelo Poder Público, que já contém todas as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI 0179079**). Todos os pedidos foram devidamente subscritos por representantes legais da entidade; o originário por Tisiane Rúbia Marques Almeida, sócia-administradora da entidade, designada para a função na cláusula V do contrato social (**SEI 3679861, fls. 1/13**) e os demais pela sócia-administradora Eliza Marques dos Santos Abdul Nour, designada para a função na cláusula sétima do contrato social consolidado na 6ª alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 15.10.2014 (SEI 3679861, fls. 77/90).

24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI nº 9627046**).

25. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competenteem que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede dapessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede dapessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo deServiço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio daapresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão pornovo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoasjurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidadeparlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, diretaou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisãotransitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

26. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidadecom a legislação que rege o serviço de radiodifusão, segundo consta da lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8117615). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses: I - certidão de antecedentes criminais; II - informações sobre pessoa jurídica; III - outras expressamente previstas em lei.

> 16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
>
> 17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado dasdeclarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8117615).
>
> (...)
>
> 21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dosTerritórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8117615).
>
> 22. Ademais, a entidade apresentou todas as declarações previstas no art. 113, inciso XI, doDecreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021 (SEI 8117615).
>
> 23. Logo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbra quaisquer elementos quedesabonem a entidade, sob a perspectiva jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, e no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

27. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI 9626412**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI 9606932**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI 9606932**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI 906932, fl. 13**), às Fazendas estadual (**SEI 9606932, fl. 12**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI 9606932, fl. 14**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI 9626545, fl. 12**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI 9606932, fl. 16**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI 9606932, fl. 17**).

28. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

29. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI 3700099, fl. 2 e 9606932, fl. 2**).

30. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> 15. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
>
> *Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com: a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) dosistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deveráinformar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expiraautomaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga.

Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve olicenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação

> foi emitida em 28 de julho de 2021, com validade até 23 de março de 2025 (SEI 9626545 - Pág. 5; e SEI 9627334).

31. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9626545, Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9719371).

32. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> 13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art.12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 30 de março de 2022 (SEI 9626545 - Págs. 6-11).
>
> 14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em cinco localidades, quais sejam: São Simão/SP, Rio das Pedras/SP, Ribeirão Bonito/SP, Cajati/SP e **Mineiros do Tietê/SP**. Além disso, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora Eliza Marques dos Santos Abdul Nour e a sócia Tisiane Rubia Marques Almeida não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

33. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

34. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

35. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL Advogada da União Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019982201430 e da chave de acesso 4872b0f6

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885824443 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 12-05-2022 15:16. Número de Série: 345107851242672743808761495 25. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00956/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019982/2014-30
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Êxitus Sistema de Comunicação Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Mineiros do Tietê/SP, no período de 23 de março de 2015 a 23 de março de 2025.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4249/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mineiros do Tietê/SP, concedida à entidade Êxitus Sistema de Comunicação Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 23 de março de 2015 a 23 de março de 2025.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade Êxitus Sistema de Comunicação Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

assinado eletronicamente **JOÃO**

PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019982201430 e da chave de acesso 4872b0f6

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885930454 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-052022 15:43. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00963/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019982/2014-30
INTERESSADOS: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA - ME - EXITUS FM STEREO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019982201430 e da chave de acesso 4872b0f6

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 886348042 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 12-052022 19:47. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4249/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.019982/2014-30
INTERESSADO: ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Êxitus Sistema de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.820.753/0001-3**1, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Mineiros de Tietê/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50401554767**, referente ao período de 23 de março de 2015 a 23 de março de 2025.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 13788/2014/SEI-MC e nº 27401/2018/SEI-MCTIC, acompanhadas dos Ofícios nº 15558/2014/SEI-MC e 49225/2018/SEI-MCTIC, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0190469, 0190472, 3679918 e 3679993).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 01250.075349/2018-53 e 53115.007612/2022-16).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à **Êxitus Sistema de Comunicação Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 1059, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 e Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 2004 (SEI 3801404, Págs. 9-10). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de março de 2005 (SEI 3801404, Págs. 3-8).

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 23 de março de 2015, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **3 de outubro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na

continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0179079, Pág. 1). Entende-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 23 de setembro de 2014 e 23 de dezembro de 2014.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9627046). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9627046).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 30 de março de 2022 (SEI 9626545 - Págs. 6-11).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em cinco localidades, quais sejam: São Simão/SP, Rio das Pedras/SP, Ribeirão Bonito/SP, Cajati/SP e **Mineiros do**

Tietê/SP. Além disso, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora Eliza Marques dos Santos Abdul Nour e a sócia Tisiane Rubia Marques Almeida não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9626545, Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9719371).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9627046).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de julho de 2021, com validade até 23 de março de 2025 (SEI 9626545 - Pág. 5; e SEI 9627334).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Mineiros de Tietê/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 20/04/2022, às 11:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/04/2022, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 20/04/2022, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 20/04/2022, às 19:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9627358** e o código CRC **EF97BF4C**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.019982/2014-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4249/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), nos termos da Portaria nº 1059, de 26 de junho de

2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mineiros de Tietê, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53900.019982/2014-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 4249/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), nos termos da Portaria nº 1059, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mineiros de Tietê, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 03 de outubro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Êxitus Sistema de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.820.753/0001-31, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Mineiros de Tietê/SP.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 209 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 03/10/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3664701** e o código CRC **60EEEEC7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2740/2022/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Secretário Executivo

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 209/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 209/2022 MCOM (3664690), do Ministério das Comunicações, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, da permissão outorgada à entidade ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA para executa sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mineiros de Tietê/SP.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
SABÁ FILHA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe
da Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Saba Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira**, **Chefe de Gabinete**, em 04/10/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3665687** e o código CRC **E2472B09** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 209/2022 MCOM (3664690), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Anexo (3664695) e Parecer de Mérito I (3664699).

Assunto: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Êxitus Sistema de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.820.753/0001-31, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Mineiros de Tietê/SP.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, (3664701), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/PR e CC/PR.

OFÍCIO Nº 2740/2022/GM/CC/PR (3665687), por Sabá Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/PR e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe**, **Chefe de Gabinete**, em 05/10/2022, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3671699** e o código CRC **DCABCB9C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 374/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.019982/2014-30

INTERESSADO: Êxitus Sistema de Comunicação Ltda (CNPJ 03.820.753/0001-31)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00209/2022 MCOM, de 08/08/2022 (3664690)

Parecer de Mérito I (3664699) – Nota Técnica nº 4249/2022/SEI-MCOM, de 20/04/2022

Parecer Jurídico nº 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 12/05/2022[1] (3664695)

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mineiros de Tietê/SP

1. Trata-se da PORTARIA N° 5.579, DE 13 DE MAIO DE 2022 que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mineiros de Tietê/SP, a partir de 23/03/2015, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Êxitus Sistema de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.820.753/0001-31, de acordo com o disposto na alínea "x)" do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[4] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 4249/2022/SEI-MCOM, de 20/04/2022 (3664699), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967, que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.

4. O Parecer Jurídico nº 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 12/05/2022 (3664695), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

6. O quadro societário e diretoria da Êxitus Sistema de Comunicação Ltda se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5].

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac49d79b8&state=FM-C4

8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 20 de abril de 2022 (3663730), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA

Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00963/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 12/05/2022 da Consultora Jurídica do MCOM.
[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
[3] A provado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[4] Nos termos do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus ancilares.
[5] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 22/12/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira**, **Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 22/12/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 28/12/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3831437** e o código CRC **9143A129** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.019982/2014-30

Nota SAJ - Radiodifusão nº 360 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR

Interessado:	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.019982/2014-30

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.019982/2014-30, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 03.820.753/0001-31, na localidade de **Tietê/SP**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.019982/2014-30, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República Substituto

APROVO.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Subchefe substituto**, em 27/12/2022, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França**, **Subchefe**, em 29/12/2022, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3838172** e o código CRC **8564F9DC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,

Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50
Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>
Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados**:

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM
01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM
01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM
53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes
Advogado da União
Subchefe Adjunto de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República
Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes
Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34
Para: Daniel Christianini Nery
Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes
Advogado da União
Subchefe Adjunto de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República
Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55
Para: Felipe Nogueira Fernandes

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos
Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,

De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52
Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>
Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.
A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.
A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.
Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46
Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>
Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>
Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26
Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54
Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

> Prezado Daniel,
> Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.
> att,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 26 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 209 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 209 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 26/01/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3916555** e o código CRC **31EB79C2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Departamento de Radiodifusão Privada - Tramitação Casa Civil

DESPACHO

Processo nº: **53900.019982/2014-30**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica,considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SIDOF,encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota Técnica nº 4249/2022/SEI-MCOM (9627358).

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Angelina de Figueiredo Pereira**, **Técnico de Nível Superior**, em 08/11/2023, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11203362** e o código CRC **465141F0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.019982/2014-30
Referência: Despacho (11203362)
Interessado: Exitus Sistema de Comunicação Ltda
Assunto: Renovação de Outorga. Devolução dos autos pela Casa Civil. Ratificação da Minuta de Exposição de Motivos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento do Despacho 11203362, e providências cabíveis

Brasília, 08 de novembro de 2023.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 08/11/2023, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11204730** e o código CRC **BA23E8B4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.019982/2014-30
INTERESSADA: ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 4249/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº18.902/2022/MCOM e do Parecer nº 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Êxitus Sistema de Comunicação Ltda (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mineiros de Tietê/SP, referente ao período de 23 de março de 2015 a 23 de março de 2025 (SUPER 9627358, 9730139 e 9870865).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 5.579, de 13 de maio de 2022, no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 2022, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER10142346). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal (SUPER 10282405).

3. No entanto, o presente feito foi restituído a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da minuta de exposição de motivos, proposta na referida Nota Técnica nº 4249/2022/SEI-MCOM (SUPER11203362). Nesse sentido, e em decorrência das recentes mudanças de titularidade desta Pasta Ministerial, fora editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER11206343, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/11/2023, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 09/11/2023, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 09/11/2023, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/11/2023, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11206339** e o código CRC **04AF9A64**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (11206343)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019982/2014-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.249/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNI nº 03.820.753/0001-31), nos termos da Portaria nº 1.059, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº686, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mineiros de Tietê, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/11/2023, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 09/11/2023, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 09/11/2023, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/11/2023, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11206343** e o código CRC **13477CC8**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019982/2014-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4249/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNI nº 03.820.753/0001-31), nos termos da Portaria nº 1059, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 19:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11208993** e o código CRC **8CC9728D**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43863/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicaçõe

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 424/2023 (11208993)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP 11206339), encaminho a Exposição de Motivos nº 424/2023 (11208993), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/11/2023, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11208995** e o código CRC **FEA94CEB**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44291/2023/MCOM

Brasília, 22 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 424 (11208993)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (11206339), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 424 (11208993), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 22/11/2023, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11229513** e o código CRC **E3FB8AF6**.

EM nº 00702/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019982/2014-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4249/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), nos termos da Portaria nº 1059, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34856/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.019982/2014-30.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/11/2023, às 12:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11238696** e o código CRC **55D5FC7A**.

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

53900.019982/2014-30
03/10/14

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.820.753/0001-31, tendo em vista o disposto no artigo 3° do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer de Vossa Excelência, se digne apreciar o presente pedido de renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de MINEIROS DO TIETÊ, Estado de São Paulo.

Guarulhos, 23 de Setembrode 2014.

P/ EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA
SÓCIA ADMINISTRADORA

D E C L A R A Ç Ã O

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.820.753/0001-31, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de MINEIROS DO TIETÊ, Estado de São Paulo, por sua sócia administradora, infra-assinada, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de frequência modulada na localidade objeto da permissão que será renovada.

- não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Guarulhos, 23 de Setembrode 2014.

P/ EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA
SÓCIA ADMINISTRADORA

D E C L A R A Ç Ã O

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.820.753/0001-31, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de MINEIROS DO TIETÊ, Estado de São Paulo, por sua sócia administradora, infra-assinada, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Guarulhos, 23 de Setembrode 2014.

P/ EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA
SÓCIA ADMINISTRADORA

ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **03.820.753/0001-31**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:24:54 do dia 01/10/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/10/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 226352014-88888753
Nome: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ: 03.820.753/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço< http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 01/09/2014.
Válida até 28/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Outros (origem externa) (0179079) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 5

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03820753/0001-31
Razão Social: EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
Endereço: RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON 200 CONJ 508 / VILA MOREIRA / GUARULHOS / SP / 7020-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2014 a 21/10/2014

Certificação Número: 2014092204201948409076

Informação obtida em 01/10/2014, às 10:06:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

CERTIDÃO N° 047628/2014

CERTIFICAMOS que a firma EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA (CNPJ 03.820.753/0001-31) , estabelecido à RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON n° 190 Complemento CONJUNTO 506-B, Bairro/Loteamento VILA MOREIRA Apto Bloco - acha-se QUITE com os cofres Públicos Municipais, até A PRESENTE DATA, no que diz respeito a IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (I.S.S.Q.N.) E TAXAS lançados por esta Prefeitura Municipal. INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA : 0091655. Fica ressalvado o direito da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, na cobrança dos débitos provenientes de tributos, multas e outros que venham a ser apurados, ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos períodos referidos nesta certidão. É o que cumpre certificar. O referido é verdade e dou fé. A presente Certidão terá validade de 90 (Noventa) dias a contar da data de expedição. Guarulhos, 05/09/2014 (cinco de setembro de dois mil e quatorze). Eu, IRIA REGINA SABADINI DE MORAES (29966) FACIL _____
(Atendente) emito e assino a presente certidão.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 03.820.753

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	5679531	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	01/09/2014 17:40:08	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Mineiros do Tietê**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	Mineiros do Tietê	23/03/2005	23/03/2015

Usuário: - **Data: 15/10/2014** **Hora: 17:40:33**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
210	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	SP	Cajati	FM	1		
203	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	SP	Mineiros do Tietê	FM	3	M	
204	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	SP	Ribeirão Bonito	FM	1		
238	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	SP	Rio das Pedras	FM	1	P	
237	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	SP	São Simão	FM	2	H	

Usuário: - **Data: 15/10/2014** **Hora: 17:41:27**

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Mineiros do Tietê
Freqüência: 88,5 MHz
Classe: C
Canal: 203

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 689693613
Primeiro Licenciamento: 16/08/2011 10:08:16

Fistel: 50401554767
CNPJ: 03.820.753/0001-31
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último Licenciamento: 16/08/2011 10:08:16

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 07020001 **Logradouro:** RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON
Número: 190 **Complemento:** - CONJUNTO 506 B **Bairro:** VILA PEDRO MOREIRA **UF:** SP
Município: Guarulhos **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 07020001 **Logradouro:** RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON
Número: 190 **Complemento:** CONJUNTO 506 B **Bairro:** VILA PEDRO MOREIRA **UF:** SP
Município: Guarulhos **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 50401554767

⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL

BOA TARDE
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.820.753/0001-31

EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR	095.329.748-90	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA	213.105.638-96	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Rio das Pedras

EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 15/10/2014 **Hora:** 17:41:52

ANATEL

BOA TARDE
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.820.753/0001-31

EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR	095.329.748-90	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA	213.105.638-96	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Rio das Pedras

EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 15/10/2014 **Hora:** 17:41:52

BOA TARDE
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 095.329.748-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR	095.329.748-90	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 15/10/2014 **Hora:** 17:42:34

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 213.105.638-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA	213.105.638-96	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 15/10/2014 **Hora:** 17:42:53

Intranet | ? Ajuda

Processo | Entidade | Serviços | Consulta Pública | Assunto

THAISA.OLIVEIRA - USUARIO AVANÇADO

Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.000063/11	SP	GUARULHOS		EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	147	206			Não
	53000.034189/13	SP	MINEIROS DO TIETÊ		EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	116	206	SP-1	FM	Não
	53000.067685/10	SP	MINEIROS DO TIETÊ		EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	116	206	SP1	FM	Não
	53504.000693/05	SP	MINEIROS DO TIETÊ	203	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	111	228		FM	Não
	53000.007107/10	SP	MINEIROS DO TIETÊ	203	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	103	206	ANATEL	FM	Não
	53830.000605/00	SP	MINEIROS DO TIETÊ	FM	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	101	228		FM	Não
	53000.054348/06	SP	MINEIROS DO TIETÊ	FM	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	103	206	ANATEL	FM	Não
	53000.047720/11	SP	RIBEIRÃO BONITO		EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	103	206		FM	Não
	53000.023057/11	SP	RIBEIRÃO BONITO		EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	123	206	prorrog3	FM	Não
	53000.023345/11	SP	RIO DAS PEDRAS		EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	116	206	SP1	FM	Não
	53000.052878/13	SP	RIO DAS PEDRAS		EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	116	206	SP 01	FM	Não
	53000.053375/10	SP	RIO DAS PEDRAS		EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	103	206		FM	Não
	53830.000723/00	SP	RIO DAS PEDRAS		EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	101	228		FM	Não
	53830.007230/0	SP	RIO DAS PEDRAS		EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA		231		FM	Não
	53000.056816/10	SP	RIO DAS PEDRAS	238	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	102	208		FM	Não
	53000.024279/11	SP	SÃO SIMÃO		EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	104	206	ANATEL	FM	Não
	53000.025668/10	SP	SÃO SIMÃO		EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	103	206	ANATEL	FM	Não
	53000.046636/08	SP	SÃO SIMÃO		EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	116	206	SP1	FM	Não
	53000.040927/08	SP	SÃO SIMÃO	237	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	123	231	ANATEL	FM	Não
	53000.021634/05	SP	SÃO SIMÃO	FM	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	103	231		FM	Não
	53830.000914/00	SP	SÃO SIMÃO	FM	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	101	228		FM	Não
	53504.000695/05	SP	SÃO SIMÃO	FM	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	102	211	SERDO	FM	Não

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.019982/2014-30		
Entidade: EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA		
Localidade: MINEIROS DO TIETÊ	**UF: SP**	**Serviço: FM**
Período: 23/03/2015 A 23/03/2025		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	**X**			**01 (SEI-0179079)**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	**X**			**02 (SEI-0179079)**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	**X**			**03 (SEI-0179079)**
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		**X**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		**X**		
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	**X**			**04 (SEI-0179079)**
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?		**X**		
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	**X**			**06 (SEI-0179079)**
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	**X**			**05 (SEI-0179079)**
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?		**X**		**08 (SEI-0179079)** **Vencida**

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?		**X**		**07 (SEI-0179079) Incompleta**
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		**X**		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES					
Documentos	**Nome (s)**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR		**X**		
	TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA		**X**		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR		**X**		
	TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA		**X**		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR		**X**		
	TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA		**X**		
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR		**X**		
	TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA		**X**		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista. 2. Representante (s) Legal (is): SIM 3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SIACCO - anexo) 4. Existência de processo de transferência Direta: NÃO (RADTEC)	
Análise:	**DATA**

Observações:	
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Técnico de Nível Superior	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 13788/2014/SEI-MC

Processo n.: 53900.019982/2014-30

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Exitus Sistema de Comunicação Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mineiros do Tietê, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 23/03/2015 a 23/03/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0190468), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- prova de regularidade relativa ao INSS;
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
- provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento,

apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 23/12/2014, às 15:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 23/12/2014, às 15:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 23/12/2014, às 17:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0190469** e o código CRC **C8B1A8BA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15558/2014/SEI-MC

Brasília, 22 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, n. 190, conjunto 506-B, Vila Pedro Moreira
07.020-001 Guarulhos/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019982/2014-30**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 13788/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 23/12/2014, às 17:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0190472** e o código CRC **BA270361**.

OF: 15558/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON ,Nº 190,CONJUNTO 506-B ,
VILA PEDRO MOREIRA
CEP: 07.020-001 GUARULHOS/SP
PROC:53900.019982/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Outros (origem externa) JG 08952817 5 BR (0327421) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 25

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08952817 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
___/___/_____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

_____-___

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

Outros (origem externa) JG 08952817 5 BR (0327421) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 26

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 15558/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON ,Nº 190,CONJUNTO 506-B ,
VILA PEDRO MOREIRA
CEP: 07.020-001 GUARULHOS/SP
PROC:53900.019982/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

ENDE

CEP /

/ PAYS

DECLA

A DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*

EMS

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

20/01/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
ESTAMPILLE DE LA DESTINATION

CDD - GUARULHOS
20 JAN 2015
SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

MG 7.757.262

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 EC0463 / 16 114 x 186 mm

Outros (origem externa) AR RECEBIDO (0683096) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 27

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08952817 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* UF BRASIL

Outros (origem externa) AR RECEBIDO (0683096) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 28

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Protocolo n°: 53900.019982/2014-30

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se apenas o AR, devidamente anexado ao processo, mesmo transcorrido o prazo para resposta da Entidade.

Devolvo o processo para análise.

Em 15/04/2016

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 15/04/2016, às 07:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1077457** e o código CRC **9E7A8962**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.820.753/0001-31 **MATRIZ**		**19/05/2000**

NOME EMPRESARIAL	
EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **EXITUS FM STEREO**	PORTE **ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**	

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SILVESTRE VASCONCELOS CALMON	**190**	**CONJUNTO 506-B**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
07.020-001	**VILA MOREIRA**	**GUARULHOS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
pabi-contabil@pabi.com.br	**(11) 2440-6879 / (11) 2440-6879**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	
*****	

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/12/2018** às **17:15:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Anexo I (3679714) SEI 53500.019982/2014-30 / pg. 30

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 03.820.753/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:27:39 do dia 04/09/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/03/2019.
Código de controle da certidão: **2971.BE2A.AEEC.0417**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.820.753/0001-31
Certidão nº: 164275997/2018
Expedição: 11/12/2018, às 17:23:27
Validade: 08/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.820.753/0001-31, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03820753/0001-31
Razão Social: EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
Endereço: RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON 200 CONJ 508 / VILA MOREIRA / GUARULHOS / SP / 7020-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2018 a 08/01/2019

Certificação Número: 2018121002324315255078

Informação obtida em 11/12/2018, às 17:24:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo I (3679714) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 33

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 03.820.753/0001-31

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	18120050495-90
Data e hora da emissão	11/12/2018 17:31:20
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA**
CNPJ: **03.820.753/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:32:26 do dia 11/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35215905660		19/05/2000	15/05/2000	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
03.820.753/0001-31	RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON	190	CONJ. 506-B

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
VILA MOREIRA	GUARULHOS	SP	07020-001	R$	120.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO
OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
ATIVIDADES DE TELEVISAO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ALAMEDA MERCURIO	240	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
ARUJA HILLS I	ARUJA	SP	07400-000	12163402

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
095.329.748-90	SÓCIO E ADMINISTRADOR	60.000,00

SÓCIO, DIRETOR GERENTE E ADMINISTRADOR

NOME
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CINQUENTA E HUM	151	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PARQUE CONTINENTAL	GUARULHOS	SP	07084-156	303675251

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
213.105.638-96	SÓCIO, DIRETOR GERENTE E ADMINISTRADOR	60.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
29/05/2015	756.614/15-6

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215905660
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/12/2018

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 110292361, terça-feira, 11 de dezembro de 2018 às 17:33:33.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35215905660	19/05/2000	11/12/2018 17:34:23
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/05/2000	03.820.753/0001-31	

CAPITAL
R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA JOSE MAURICIO	NÚMERO: 235	
BAIRRO:	COMPLEMENTO: CJ.71 A	
MUNICÍPIO: GUARULHOS	CEP: 07011-060	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE TELEVISAO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARTA DIAS DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 108.698.498-67, RG/RNE: 176981111, RESIDENTE À RUA ANNA DA SILVA, 12, PONTE GRANDE, GUARULHOS - SP, CEP 07031-210, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00
TISIANE RUBIA MARQUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 213.105.638-96, RG/RNE: 303675251, RESIDENTE À RUA FREDERICO OZANAN, 254, JARDIM DURAPEL, GUARULHOS - SP, CEP 07030-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00
UBIRACI DENIS DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 027.623.648-33, RG/RNE: 165334228, RESIDENTE À RUA SENHORINHA DEOLINDA DE FREITAS, 5, B, JARDIM PARAVENTI, GUARULHOS - SP, CEP 07121-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE

Anexo I (3679714) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 39

PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 018.515/02-2 SESSÃO: 25/02/2002
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON, 200, CONJUNTO 508, VILA MOREIRA, GUARULHOS - SP, CEP 07020-001.
INCLUSÃO DE CNPJ 03.820.753/0001-31
NUM.DOC: 001.954/05-2 SESSÃO: 06/01/2005
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON, 200, CONJ. 506-B, VILA MOREIRA, GUARULHOS - SP, CEP 07020-001.
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE TISIANE RUBIA MARQUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 213.105.638-96, RG/RNE: 30367525 - SP, RESIDENTE À RUA FREDERICO OZANAN, 254, JARDIM DURAPEL, GUARULHOS - SP, CEP 07030-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00.
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARTA DIAS DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 108.698.498-67, RG/RNE: 176981111 - SP, RESIDENTE À RUA ANNA DA SILVA, 12, PONTE GRANDE, GUARULHOS - SP, CEP 07031-210, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00.
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE UBIRACI DENIS DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 027.623.648-33, RG/RNE: 165334228 - SP, RESIDENTE À RUA SENHORINHA DEOLINDA DE FREITAS, 5, B, JARDIM PARAVENTI, GUARULHOS - SP, CEP 07121-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 253.482/05-7 SESSÃO: 19/09/2005
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE TISIANE RUBIA MARQUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 213.105.638-96, RG/RNE: 30.367.525 - SP, RESIDENTE À RUA FREDERICO OZANAN, 254, JARDIM DURAPEL, GUARULHOS - SP, CEP 07030-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARTA DIAS DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 108.698.498-67, RG/RNE: 17.698.111-1 - SP, RESIDENTE À RUA ANNA SILVA, 12, PONTE GRANDE, GUARULHOS - SP, CEP 07031-210, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE UBIRACI DENIS DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 027.623.648-33, RG/RNE: 16.533.422-8 - SP, RESIDENTE À RUA SENHORINHA DEOLINDA DE FREITAS, 5, B, JARDIM PARAVENTI, GUARULHOS - SP, CEP 07121-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 105.589/06-8 SESSÃO: 18/04/2006
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON, 190, CONJ. 506-B, VILA MOREIRA, GUARULHOS - SP, CEP 07020-001.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 402.350/10-8 SESSÃO: 03/12/2010
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 213.105.638-96, RG/RNE: 30.367.525-1 - SP, RESIDENTE À RUA CINQUENTA E HUM, 151, PARQUE CONTINENTAL, GUARULHOS - SP, CEP 07084-156, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, DIRETOR GERENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE UBIRACI DENIS DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 027.623.648-33, RESIDENTE À RUA SENHORINHA DEOLINDA DE FREITAS, 5, B, JARDIM PARAVENTI, GUARULHOS - SP, CEP 07121-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00.

Anexo I (3679714) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 40

	ADMITIDO ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 095.329.748-90, RG/RNE: 12.163.402 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA MERCURIO, 240, ARUJA HILLS I, ARUJA - SP, CEP 07400-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 417.732/14-4	**SESSÃO: 15/10/2014**
	ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: PRIMEIRO:- A SOCIEDADE NAO TERA CONSELHO FISCAL.SEGUNDO:- TODAS AS DELIBRACOES DE SOCIOS ATENDERAO AO ARTIGO 1.072 DA LEI N . 10.406/2002 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO.TERCEIRO:- ALTERAR O TEXTO DO PARAGRAFO PRIMEIRO DA CLAUSULA SETIMA DE:- PARAGRAFO PRIMEIRO:- POR CONSENSO, E DESIGNADA PARA, PLENO DO CARGO DE DIRETORA GERENTE, A SOCIA TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA;PARA:-PARAGRAFO PRIMEIRO:- POR CONSENSO, E DESIGNADA PARA, PLENO DO CARGO DE DIRETORA GERENTE, A SOCIA ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 756.614/15-6	**SESSÃO: 29/05/2015**
	REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215905660
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/12/2018

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 110292430, terça-feira, 11 de dezembro de 2018 às 17:34:23.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 866416 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 10/12/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.820.753/0001-31, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

PEDIDO N°: 9544678

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Nº 12
DMC/SP

C O N T R A T O S O C I A L

S Ú M U L A:

I. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - DURAÇÃO

II. DOS OBJETIVOS SOCIAIS

III. DA ANUÊNCIA MINISTERIAL

IV. DO CAPITAL SOCIAL

V. DA ADMINISTRAÇÃO

VI. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

VII. DO BALANÇO GERAL

VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

IX. DO FORO

3.º TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
Rua Oswaldo Cruz, 40 - Centro - Fone: 6440-0011
AUTENTICAÇÃO
CONFORME O ORIGINAL A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA FOI AUTENTICADA
VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO COM SELOS DE AUTENTICIDADE
SELOS
1 MAI 2008

⇒ ***Os contratantes signatários:***

TISIANE RUBIA MARQUES,

*brasileira, solteira, Secretária, residente e domiciliada na cidade de **GUARULHOS**, Estado de São Paulo, na Rua Frederico Ozanan, nº 254, - Jardim Durapel, CEP 07030-020, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 30.367.525 - 1 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 213 105 638 - 96,*

MARTA DIAS DA SILVA,

*brasileira, casada, Secretária, residente e domiciliada na cidade de **GUARULHOS**, Estado de São Paulo, na Rua Anna da Silva, nº 12, Ponte Grande, CEP 07031-210, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 17.698.111 - 1 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 108 698 498 - 67;*

e

UBIRACI DENIS DOS SANTOS,

*brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado na cidade de **GUARULHOS**, Estado de São Paulo, na Rua Senhorinha Deolinda de Freitas, nº 5B - Jardim Paraventi, CEP 07121-180, portador da Cédula de Identidade - RG nº 16.533.422 - 8 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 027 623 648 - 33;*

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 44

Nº 14
DMC/SP

constituem

entre si, e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios e condições serão regidos pelas cláusulas em pauta e disposições do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, bem como das demais posturas aplicáveis aos seus objetivos.

CLÁUSULA I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL-SEDE-DURAÇÃO

1.1 *A Sociedade terá como denominação social:*

"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."

1.1.1 *A execução dos Serviços de Radiodifusão identificar-se-à através do "Nome Fantasia":*

"EXITUS FM STÉREO".

2.1 *A Sociedade tem sede na cidade de **GUARULHOS**, Estado de São Paulo, na Rua José Mauricio, 235, Cj 71 - A, podendo, mediante prévia autorização do Poder Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional respeitadas as prescrições legais, fazendo para tanto, os destaques do Capital Social necessário.*

3

S. OTABEVIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
31 MAI 2002
FÁBIO ALEXANDRE PIACENTINI - Esc.
FRANCISCO CARLOS PEREIRA
ODECIO BRINDOS E SILVA

09

Nº 15 DMC/SP

3.1 *O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.*

4.1 *A Sociedade, entretanto, poderá ser dissolvida por consentimento e aprovação consensual dos seus sócios, uma vez observados, à época, os preceitos da legislação própria.*

CLÁUSULA II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

1.1 *A Sociedade terá como objetivo, instalar e vir a executar* ***SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM****, seus afins e correlatos, retransmissão ou distribuição de programas de rádio e televisão próprios e de terceiros, tanto como fornecimento de Serviços de Radiodifusão (Rádio e TV) via satélite, interação com a* ***Internet,*** *distribuição de programas preliminarmente identificados com o objeto a que se propõe.*

1.1.1 **A produção generalizada da Emissora terá como prioridade a formatização e divulgação de sua linha de programas com enfoque destacado do setor educativo cultural, informativo, os de abrangência de conteúdo social e outros inerentes ao seu próprio mérito.**

1.2.1 *Prestação de quaisquer outros serviços relacionados e integrados com Sistemas de Radiodifusão Sonora, via Satélite e por quaisquer outros meios de transmissão.*

1º TABELIÃO MARTINELLI
Rua Oswaldo Cruz
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
07 MAI 2003

Anexo II (3679861) SEI 53500.019982/2014-30 / pg. 46

1.3/ *Exploração e veiculação de propaganda e de publicidade, em todas suas formas, modalidades e implicações.*

Nº 16 DMC/SP

CLÁUSULA III

DA ANUÊNCIA MINISTERIAL

*A Sociedade se compromete, uma vez investida na condição de **CONCESSIONÁRIA** e/ou **PERMISSIONÁRIA** dos **Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - FM**, e seus afins, a não efetuar nenhuma alteração em seus Instrumentos Sociais, **sem que tenha sido previamente autorizada a fazê-lo, pelos órgãos competentes do Poder Federal Concedente.***

CLÁUSULA IV

DO CAPITAL SOCIAL

1./ **O CAPITAL SOCIAL** é de **R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), representado por 120.000 (cento e vinte mil) cotas, no valor nominal de R$1,00 (hum real), e quantificado entre sócios, a saber :

SÓCIOS	COTAS	VALOR
• **TISIANE RUBIA MARQUES**	40.000	R$ 40.000,00
• **MARTA DIAS DA SILVA**	40.000	R$ 40.000,00
• **UBIRACI DENIS DOS SANTOS**	40.000	R$ 40.000,00
• **TOTAL**	**120.000**	**R$ 120.000,00**

31 MAI 2000

Nº 17
DMC/SP

2.1 *O Capital Social subscrito será integralizado em* ***moeda corrente nacional****, a considerar:*

2.1 *Cada Sócio integraliza, neste ato, 10 % (dez por cento) de suas cotas, no montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais).*

2.2 *Os demais 90 % (noventa por cento), ou sejam R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), da forma seguinte:*

a) *50% (cinqüenta por cento), ou sejam em R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), na data de publicação da concessão da outorga pelo Governo Federal,* ***uma vez seja o ato deferido em nome da Sociedade.***

b) *50% (cinqüenta por cento), ou sejam em R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do ato de outorga com o Governo Federal.*

➲ PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade fica desobrigada da integração do Capital Social de que tratam as letras: (a) e (b), do item 2.2., uma vez não venha a ser investida no (s) Serviços de Radiodifusão pretendido (s).

3.1 *A responsabilidade dos sócios, individual e coletivamente, é igual a totalidade do Capital Social, de acordo com o art. 2º* ***"In Fine"****, do Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.*

1º TABELIÃO MARTINELLI
Rua Oswaldo Cruz, 45 - Centro - Fone: 6468-0477
AUTENTICADO
31 MAI 2006

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 48

Nº 10
OMC/SP

4.1 *As cotas em que se divide o Capital Social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas, a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.*

5.1 *Com fundamento no Art. 222, da Constituição Federal vigente, a titularização do Capital Social, em sua totalidade, será feita sempre em nome de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e suas cotas são expressamente incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros e/ou pessoas jurídicas. Caber-lhes-à, inclusive, a administração, bem como a orientação intelectual da Sociedade.*

6.1 *É vedada a participação de pessoa jurídica no Capital Social, exceto a de partido político, e de Sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, sendo que tal participação só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.*

CLÁUSULA V

DA ADMINISTRAÇÃO

É designada para o exercício pleno do cargo, a Cotista:

TISIANE RUBIA MARQUES

DIRETORA GERENTE.

7

3 1 MAI 2000

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 49

Nº 19
DMC/SP

1.I *Caber-lhe-à administrar e representar judicial e extrajudicialmente a Sociedade em todos os seus atos sociais e comerciais, podendo, para tanto, praticar os poderes que a lei lhe confere e tornem necessários para assegurar o cabal funcionamento da entidade.*

2.I *A Diretora - Gerente fica eximida da prestação de caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.*

3.I *É expressamente proibido a Diretora, ou procurador nomeado para gerir e administrar a empresa e a qualquer sócio, utilizar-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco seu patrimônio.*

4.I **O administrador da entidade será brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo Ministério das Comunicações.**

5.I *A título de "pro-labore", a Diretora poderá retirar mensalmente a importância fixa convencionada, a qual, não sendo inferior ao salário-mínimo, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo produto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.*

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
AUTENTICIDADE
ISO 9001:94

OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO MARTINELLI
GUARULHOS/SP

31 MAI 2006

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 50

Nº 20
DMC/SP

6/ **OS SÓCIOS NÃO POSSUEM QUAISQUER RESTRIÇÕES CADASTRAIS E DESFRUTAM DA REPUTAÇÃO COMPROVADA, E , AINDA, QUE NÃO FORAM NEM ESTÃO SENDO RESPONSABILIZADOS EM AÇÃO JUDICIAL OU PROCESSO JUNTO AO PODER PÚBLICO, CAPAZ DE IMPEDI-LOS DE DAR CURSO AOS PROPÓSITOS DA SOCIEDADE.**

CLÁUSULA VI

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

1./ *O sócio e/ou sócia poderá ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento dos outros sócios. Para fazê-lo, deverá antes e obrigatoriamente, notificar por escrito a Sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que seja, através dos sócios remanescentes exercido ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja a manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, mediante "**referendum**" prévio dos órgãos do Ministério das Comunicações.*

2./ *No caso de morte de um dos sócios, terá o herdeiro (s), a faculdade de optar entre:*

a./ **a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto obtenha a aprovação dos sócios remanescentes e a prévia autorização do Poder Público Concedente e;**

Anexo II (3679861) SEI 53000.019982/2014-30 / pg. 51

Nº 21

b.) **o recebimento do Capital e demais haveres do sócio e/ou sócia falecido(a), mediante a cessão das suas cotas, sendo que o valor de cada uma delas será pago, desde que não ultrapasse o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de cotas.**

3.) *Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" do item 2, anterior, as quotas e os haveres do sócio e/ou sócia falecido(a) serão pagos ao (s) herdeiro (s), em 15 (quinze) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente no País, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.*

4.) *O(s) herdeiro (s), notificará(ão), por escrito, à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja(m) ou não, participar da Sociedade, até que se ultime, no processo de arrolamento, a partilha dos bens deixados pelo* ***"de cujus"****, incumbindo ao inventariante, para todos os fins legais, a sua representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.*

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 52

Nº 22
DMC 15

5.ª *O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio e/ou sócia retirante, falido(a), insolvente, interdito(a), incapaz ou inabilitado(a) e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 15 (quinze) prestações mensais, iguais e sucessivas corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente no País, à sua época. Em qualquer caso, não se computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao fundo de depreciação ou amortização.*

6.ª *O sócio e/ou sócia que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade ou dela retirar-se, sem que se dissolva a mesma, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as cláusulas VI, item 2, letra "b" e VI, item 5, deste instrumento.*

CLÁUSULA VII

DO BALANÇO GERAL

1.ª *O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o Balanço Geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.*

2.ª *Qualquer sócio poderá manifestar-se sobre o Balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramento, e o seu silêncio eqüivalerá à sua aprovação.*

Anexo II (3679861) SEI 53000.019982/2014-30 / pg. 13

Nº 23
DMC/SP

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.ª *Não se dissolve a Sociedade nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um Balanço Geral na Sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias, na data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao (s) herdeiro (s) do sócio e/ou sócia falecido(a), ou ao sócio e/ou sócia que se retirar, ou aos representantes legais do sócio(a) que for declarado(a) falido(a), insolvente, interdito(a), incapaz ou inabilitado, consoante aos termos específicos da cláusula VI, item 2, letra "b" e VI, item 5, deste instrumento.*

2.ª *Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades Comerciais por Cotas de Responsabilidades Limitada, pelos quais a Sociedade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos Serviços de Radiodifusão.*

CLÁUSULA IX

DO FORO

O Foro da Sociedade é o da Cidade de GUARULHOS, *Estado de São Paulo, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial e privilegiado que seja para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato.*

J. MARTINELLI
Rua ... Guarulhos/SP
AUTENTICAÇÃO
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ
VALIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Guarulhos, 31 MAI 2008
FÁBIO ALEXANDRE PASCOTTO
FRANCISCO CARLOS PASCOTTO

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 54

Nº 24
DMC/SP

E, POR ASSIM TEREM AJUSTADO, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO SOCIAL, EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS INSTRUMENTÁRIAS ADIANTE NOMEADAS, A FIM DE QUE ALCANCE OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

GUARULHOS - SP, 15 de Maio de 2.000.

TISIANE RUBIA MARQUES

MARTA DIAS DA SILVA

UBIRACI DENIS DOS SANTOS

ADVOGADO:

Vanderlea de Souza Silva
OAB/SP. Nº 101265

OAB - SP

TESTEMUNHAS:

1./ MARISA [illegible]P.FERNANDES VELOSO
RG 14.491.891-2 SSP/SP
CPF 061.432.728-83

2./ ROSEANE LIMA DE T.P.DE MAURO
RG 22.990.062-8 SSP/SP
CPF 160.287.928-10

SELO DE AUTENTICIDADE

[illegible]TINELL
[illegible]GUARULHOS/SP
[illegible]6468-047.
[illegible]CÓPIA REPROGRÁFICA
[illegible]APRESENTADO AO CARTÓRIO
[illegible]SELO DE AUTENTICIDADE
[illegible]03 (SELOS POR VERBA)
31 MAI 2000
[illegible]FÁBIO ALEXANDRE PISCENTE - Escr
[illegible]FRANCISCO CARLOS [illegible]TO-Esc.
[illegible]GOÉCIO RONDON E SILVA - Of. Subst

19

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 55

SINGULAR

CONVÊNIO GUARULHOS
RUA CARAGUATATUBA, 67 - FONE 6440-1511

JUCESP PROTOCOLO
10626/02-5

07

25 02 02

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."

NIRE Nº. 35215905660

CNPJ/MF. Nº. 03.820.753/0001-31

Pelo presente instrumento particular, os senhores:

Tisiane Rubia Marques, maior, brasileira, solteira, secretária, portadora da cédula de identidade RG. nº. 30.367.525 – SSP/SP. e do CPF. nº. 213.105.638-96, residente e domiciliada a Rua Frederico Ozanan, nº. 254 – Jardim Durapel – Guarulhos – SP. – CEP 07030-020.

Marta Dias da Silva, maior, brasileira, casada, secretária, portadora da cédula de identidade RG. nº. 17.698.111 – 1 – SSP/SP. e do CPF. nº. 108.698.498-67, residente e domiciliada a Rua Anna da Silva, nº. 12 – Ponte Grande – Guarulhos – SP. – CEP 07031-210.

Ubiraci Denis dos Santos, maior, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG. nº. 16.533.422-8 – SSP/SP. e do CPF. nº. 027.623.648-33, residente e domiciliado a Rua Senhorinha Deolinda de Freitas, nº. 5-B – Jardim Paraventi – Guarulhos – SP. – CEP 07121-180.

3º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS - SP
Rua Oswaldo Cruz, 16 Centro Fone 6468-0477
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO R$ 1,75 (UM REAL E SETENTA E CINCO CENTAVOS) POR VERBA
Guarulhos,
( ) FRANCISCO CARLOS
( ) RENATO PIRES COF
( ) EVERTON ALVES D
( ) RODRIGO C. NOIR
SELO DE AUTENTICIDADE
AD729661

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 56

CONVENIO GUARULHOS
RUA CARAGUATATUBA, 67 - FONE 6440-1511

07

25 02 03

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça de Guarulhos/SP., sob a denominação social de **"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."**, com sede estabelecida a Rua José Maurício, nº. 235 – Conjunto 71-A – Centro – Guarulhos – SP. – CEP 07011-060, com seu Contrato Social Primitivo devidamente arquivado na **Junta Comercial do Estado de São Paulo** sob o NIRE nº. **35215905660 em sessão de 19 de maio de 2000,** resolvem:

Primeiro:- Alterar o endereço da sociedade da Rua José Mauricio, nº.235 – Conjunto 71-A – centro – Guarulhos – SP., para a **Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 200 – Conjunto 508 – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001.**

Segundo:- Em virtude da alteração acima, a **Cláusula Primeira do Contrato Social Primitivo**, passará a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade tem sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na **Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 200 – Conjunto 508 – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001,** podendo mediante prévia autorização do Poder Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições, fazendo para tanto, os destaques do Capital Social necessário.

Terceiro:- Permanecem mantidas e inalteradas as demais cláusulas do **Contrato Social Primitivo** em seus textos e efeitos, desde que não tenham sido expressamente alteradas no presente instrumento.

Anexo II (3967966) SEI 53500.019982/2014-30 / pg. 57

CONVENIO GUARULHOS
RUA CARAGUATATUBA, 67 - FONE 6440-1811

07

25 02 02

E, assim por se acharem, justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, o qual feito e lido foi achado conforme, devendo ser devidamente registrado na **Junta Comercial do Estado de São Paulo,** para que produza os efeitos legais.

Guarulhos, 01 de fevereiro de 2002.

Tisiane Rubia Marques

Marta Dias da Silva

Ubiraci Denis dos Santos

Testemunhas:-

Marisa Ap. Fernandes Veloso
RG. nº. 14.491.891-2 – SSP/SP.
CPF. nº. 061.432.728-83

Rose Ane Lima de T. P. de Mauro
RG. nº. 22.990.062-8 – SSP/SP.
CPF. nº. 160.287.928-10

3º TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
Rua Oswaldo Cruz, 46 - Centro - Fone: 6468-0477
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO. R$ 1,75 (SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
Guarulhos, 09 OUT 2001
FRANCISCO CARLOS PA...
( ) RENATO PIRES CORREA
( ) SVERSON ALVES DOS SANTOS
( ) ROBERTO CANDIDO DA C... Escr.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
18.515/02-2
JOSÉ DARKTMAN TRIDO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

CONVÊNIO GUARULHOS

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
9323/05-3

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

2ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF. Nº. 03.820.753/0001-31
NIRE Nº. 35.215.905.660

SÚMULA:

I. DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.

I. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÃO (ÕES) POSTERIOR (ES), NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES ATUAIS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DE 10/01/2002.

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0371AC29046

TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
Oswaldo Cruz, 46-Centro-Fone: 6468-0477
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO, R$ 1,60 (SELOS POR VERBA)

Guarulhos, 04 OUT 2005

( ) FÁBIO ALEXANDRE PIACENTE - Escr.
( ) FRANCISCO CARLOS PALUDETTO-Escr
( ) RENATO PIRES CORREA - Escr.
( ) ODÉCIO MONDON E SILVA - Of. Subst

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 59

JUCESP
CONVÊNIO GUARULHOS

Pelo presente instrumento de alteração contratual, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

Tisiane Rubia Marques, maior, brasileira, solteira, nascida em secretária, portadora da cédula de identidade RG. nº. 30.367.525 – SSP/SP. e do CPF. nº. 213.105.638-96, residente e domiciliada a Rua Frederico Ozanan, nº. 254 – Jardim Durapel – Guarulhos – SP. – CEP 07030-020.

Marta Dias da Silva, maior, brasileira, casada, secretária, portadora da cédula de identidade RG. nº. 17.698.111 – 1 – SSP/SP. e do CPF. nº. 108.698.498-67, residente e domiciliada a Rua Anna da Silva, nº. 12 – Ponte Grande – Guarulhos – SP. – CEP 07031-210.

Ubiraci Denis dos Santos, maior, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG. nº. 16.533.422-8 – SSP/SP. e do CPF. nº. 027.623.648-33, residente e domiciliado a Rua Senhorinha Deolinda de Freitas, nº. 5-B – Jardim Paraventi – Guarulhos – SP. – CEP 07121-180.

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça de Guarulhos/SP. sob a denominação social de **"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."** estabelecida a Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 200 – Conjunto 508 – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001, com seu **Contrato Social** devidamente arquivado na **Junta Comercial do Estado de**

3º TABELIÃO MARTINELLI
Rua Oswaldo Cruz, 76 - Centro - Fone: 6468-0477
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA EXTRAÍDA DE NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
EMOLUMENTOS, R$ 1,60 (SELOS POR VERBA)
04 OUT 2005
FABIO ALEXANDRE PIACENTE - Esc.
FRANCISCO CARLOS PALADETTO - Esc.
RENATO PIRES CORREA - Esc.

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0371AC290465

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 66

São Paulo sob o NIRE nº. 35.215.905.660 em sessão de 30 de 19 de maio de 2000 e posterior alteração contratual registrada sob o nº. 18.515/02-2 de 25/02/2002, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº. 03.820.753/0001-31, resolvem de comum e pleno acordo e na melhor forma de direito, alterar o **Contrato Social:**

DAS DELIBERAÇÕES

Primeiro:- A sociedade não terá Conselho Fiscal.

Segundo:- Todas as deliberações de sócios atenderão ao Artigo 1.072 da Lei nº. 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro.

Terceiro:- Não há mudança de natureza jurídica da presente sociedade, adequando-se à Lei nº. 10.406/2002, portanto, uma sociedade empresária do tipo limitada nos termos do artigo 966 "caput" e parágrafo único do artigo nº. 982 do Código Civil Brasileiro.

Quarto:- A sociedade poderá levantar balanços trimestrais, semestrais ou em menor periodicidade, distribuindo os lucros eventualmente apurados, por conta dos lucros do exercício.

Quinto:- Alterar o endereço da Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 200 – Conjunto 508 – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001, Para a **Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 200 – Conjunto 506 - B – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001**.

Colégio Notarial do Brasil SP
AUTENTICAÇÃO
0371AC290466
04 OUT 2006

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 61

Sexto: - Os sócios resolvem ainda dar nova redação ao **Contrato Social**, considerando inclusive as alterações retro aprovadas como segue, que passará a vigorar mediante cláusulas e condições a seguir expressas:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:- "EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."

NIRE nº. 35.215.905.660

CNPJ/MF. Nº. 03.820.753/0001-31

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

Tisiane Rubia Marques, maior, brasileira, solteira, secretária, portadora da cédula de identidade RG. nº. 30.367.525 – SSP/SP. e do CPF. nº. 213.105.638-96, residente e domiciliada a Rua Frederico Ozanan, nº. 254 – Jardim Durapel – Guarulhos – SP. – CEP 07030-020.

Marta Dias da Silva, maior, brasileira, casada, secretária, portadora da cédula de identidade RG. nº. 17.698.111 – 1 – SSP/SP. e do CPF. nº. 108.698.498-67, residente e domiciliada a Rua Anna da Silva, nº. 12 – Ponte Grande – Guarulhos – SP. – CEP 07031-210.

Ubiraci Denis dos Santos, maior, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG. nº. 16.533.422-8 – SSP/SP e do CPF. nº. 027.623.648-33, residente e domiciliado a Rua Senhorinha Deolinda de Freitas, nº. 5-B – Jardim Paraventi – Guarulhos – SP. – CEP 07121-180, consolidam o **Contrato Social** nas cláusulas e condições seguintes:

3º TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
Rua Oswaldo Cruz, 45-Centro-Fone: 6468-0477
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
EMOLUMENTOS: R$ 1,60 SELOS POR VERBA
04 OUT 2005

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0371AC290467

FÁBIO ALEXANDRE PIACENTE - Escr.
FRANCISCO CARLOS PALUDETTO - Escr.
RENATO PIRES CORREA - Escr.

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-36 / pg. 62

JUCESP

CONVÊNIO GUARULHOS

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula Primeira:- A sociedade girará sob a denominação social de **"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.".**

Parágrafo Único:- A execução dos Serviços de Radiodifusão identificar-se-á através do nome fantasia **"EXITUS FM DIGITAL".**

II - DA SEDE

Cláusula Segunda:- A sociedade terá sua sede estabelecida a **Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 200 – Conjunto 506 – B – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001.**

Parágrafo Único:- A sociedade poderá, no entanto, mediante autorização do Poder Concedente, abrir, manter e fechar sucursais, filiais, escritórios administrativos e comerciais em toda e qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, observados as disposições legais e fazendo para tanto, os destaques do Capital Social necessário.

III - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

3º TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
Rua Oswaldo Cruz, 15 - Centro - Fone: 6440-0477
AUTÊNTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDO
NESTAS NOTAS, A QUAL DEVOLVO, DOU FÉ. O PRESENTE SELO É
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI.
04 OUT 2014
ALEXANDRE [illegible] - Escr.
[illegible] - Escr.

Cláusula Terceira:- A Sociedade terá como objetivo:-

Colégio Notarial do Brasil SP
AUTENTICAÇÃO
0371AC290468

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 63

a) Implantar e vir a executar **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA-FM E DE SONS E IMAGENS-TV**, seus afins e correlatos, retransmissão ou distribuição de programas de **RÁDIO e TELEVISÃO** próprios e de terceiros;

b) Fornecimento de Serviços de Radiodifusão (Radio e TV) via satélite interação com a **INTERNET**, distribuição de programas preliminarmente identificados com o objeto a que se propõe;

c) A malha estrutural, social, informal e educativa dos **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA-FM E DE SONS E IMAGENS**, que reger-se-á pelas disposições do Decreto Lei nº. 236 de 28/02/1967, Lei nº. 5.785 de 23/06/1972, Decreto Lei nº. 52.795 de 31/10/1963 e suas alterações, bem como de outras disciplinas específicas da legislação radiodifusora;

d) Prestação de quaisquer outros serviços relacionados e integrados com **SISTEMAS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS-TV**, via TV a Cabo, Satélite e por quaisquer outros meios de transmissão;

e) Exploração e veiculação de propaganda e publicidade em todas as suas formas, modalidades e implicações.

IV – DA ANUÊNCIA MINISTERIAL

Cláusula Quarta:- A Sociedade se compromete, uma vez investida na condição de **CONCESSIONÁRIA** e/ou **PERMISSIONÁRIA** dos **Serviços de Radiodifusão em freqüência Modulada – FM e de Som e**

3º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA FOTOGRÁFICA EXTRAÍDA DESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0371AC290469
04 OUT 2005

Anexo II (3670861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 64

Imagens e TV, e seus afins, a não efetuar nenhuma alteração em seus instrumentos sociais, **sem que tenha sido previamente autorizada a fazê-lo, pelos órgãos do Poder Federal Concedente.**

V – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta:- O capital social será no valor R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R$)	%
Tisiane Rubia Marques	**40.000**	**40.000,00**	**34,**
Marta Dias da Silva	**40.000**	**40.000,00**	**33,**
Ubiraci Denis dos Santos	**40.000**	**40.000,00**	**33,**
TOTAL GERAL	**120.000**	**120.000,00**	**100**

Parágrafo Primeiro:- O capital social subscrito será integralizado em moeda corrente nacional a considerar o que segue:

1. Cada sócio integraliza neste ato, 10% (dez por cento) de suas quotas, no montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais);

2. Os demais 90% (noventa por cento), ou seja, R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), da seguinte forma:

   a) 50% (cinquenta por cento), ou seja, R$ 54.000,00 (cinquenta e

3º TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
Rua Oswaldo Cruz, 46-Centro-Fone: 6468-0477
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO 04 OUT 2005
0371AC290470
FÁBIO ALEXANDRE PIAR... Escr.
FRANCISCO CARLOS PA... Esc.
RENATO PIRES CORREA
ODÉCIO RONDON E SIL...

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 65

quatro mil reais), na data de publicação da concessão da outorga pelo Governo Federal, uma vez seja o ato deferido em nome da Sociedade;

b) 50% (cinquenta por cento), ou seja, R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do ato de outorga com o Governo Federal.

Parágrafo Segundo:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, em conformidade com o Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Terceiro:- As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e, para cada uma delas, a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Quarto:- Com fundamento no artigo 222 da Constituição Federal vigente, a titularização do Capital Social, em sua totalidade, será feita sempre em nome de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e, suas quotas são expressamente incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros e/ou pessoas jurídicas. Caber-lhes-á, inclusive, a administração, bem como a orientação intelectual da sociedade.

Parágrafo Quinto:- É vedada a participação de pessoa jurídica no Capital Social, exceto a de

3º TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
Dr. Osvaldo Diniz Martinelli - Tel. 6440-0477
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO, R$ 1,60 (SELOS POR VERBA)

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
04 OUT 2005
0371AC290471
FABIO ALEXANDRE
FRANCISCO CARLOS
RENATO PIRES

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 66

partido político e de Sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, sendo que tal participação só se efetuará através de Capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

VI – DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Sexta:- A sociedade iniciou suas atividades em **19 de maio de 2000** e o seu prazo de duração será por **TEMPO INDETERMINADO**, podendo dissolver-se a qualquer tempo, cabendo seu patrimônio líquido aos sócios na proporção de suas quotas de capital.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima:- A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, com os poderes e atribuições de administradores, *tão somente nos negócios* que digam respeito à sociedade, sendo-lhes vedado o seu uso para fins estranhos, tais como endossos e avais de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos, ficando responsável individualmente pelos compromissos, o sócio que infringir a presente cláusula.

Parágrafo Primeiro:- Por consenso, é designado par ao exercício, pleno do cargo de **Diretora Gerente**, a sócia **Tisiane Rubia Marques**.

Parágrafo Segundo:- Caber-lhe-á administrar e representar judicial e extrajudicialmente a Sociedade, em todos os seus atos sociais e comerciais, podendo, para tanto, praticar os poderes que a lei lhe confere e tornem necessários para assegurar o cabal funcionamento da entidade.

2.0 TABELIÃO MARTINELLI
Rua Oswaldo Cruz, 46 - Centro - Fone: 6468-0477
AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO, R$ 1,60 (SELOS POR VERBA)
04 OUT 2006
ALEXANDRE VICENTE - Escr.
FRANCISCO CARLOS PALUDETTO - Escr
RENATO PIRES CORRÊA - Escr.
SÉRGIO RONDON PEREIRA - Of. Subst.

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0371AC2904

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 67

Parágrafo Terceiro:- Ao **Diretor Gerente** fica eximida a prestação de Caução de qualquer espécie em garantia da sua gestão.

Parágrafo Quarto:- É expressamente proibido ao **Diretor Gerente** ou procurador nomeado pelos administradores, para gerir e/ou administrar a empresa e a qualquer dos sócios, utilizar-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios a fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que não resultem em obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o Patrimônio da mesma.

Parágrafo Quinto:- Os administradores da Sociedade deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo **Ministério das Comunicações.**

Parágrafo Sexto:- Os sócios poderão, a qualquer tempo, constituir e nomear procuradores para representá-los e praticar quaisquer atos necessários à defesa e aos interesses da sociedade, conforme determina o artigo nº. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

VIII – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula Oitava:- Os sócios poderão ter direito a uma retirada mensal a Título de Pró-Labore, não inferior a um salário mínimo, cujos valores serão determinados em comum acordo e quem não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo produto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

3º TABELIÃO MARTINELLI
Rua Oswaldo Cruz, 40 - Centro
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
Colégio Nota do Brasil SP
AUTENTICAÇÃO
04 OUT 2005
0371AC290

SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 68

IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Nona:- O Exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, cujos resultados serão divididos ou suportados entre os sócios, conforme consta no parágrafo segundo desta cláusula, podendo a critério dos mesmos permanecer em quotas reservas para aplicação em aumento de capital social.

Parágrafo Primeiro:- Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), se este for o caso.

X – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima:- O sócio e/ou sócia poderá ceder parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento dos outros sócios. Para faze-lo, deverá antes e obrigatoriamente, notificar por escrito à Sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que seja, através dos sócios remanescentes exercidos ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo, sem que haja a manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, mediante ***"referendum"*** prévio dos órgãos do Ministério das Comunicações.

1º TABELIÃO MARTINELLI
NOTAS DE GUARULHOS-SP
Rua [illegible] Centro-Fone: 6468-0877
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE TE
Colégio Notarial do Brasil - Se
AUTENTICAÇÃO
0371AC290474
01 OUT 2014

Anexo II (0879881) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 69

CONVÊNIO GUARULHOS

Cláusula Décima Primeira:- No caso de *morte de um dos sócios, terá (ao) o herdeiro (s), a faculdade de* optar entre:

Parágrafo Primeiro:- A sua participação na Sociedade, *o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a* aprovação dos sócios remanescentes e a prévia autorização do Poder Público Concedente.

Parágrafo Segundo:- O recebimento do Capital e demais haveres do sócio e/ou sócia falecido (a), mediante a cessão das suas quotas, sendo que o valor não ultrapasse o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de quotas.

Cláusula Décima Segunda:- Ocorrendo as hipóteses previstas no parágrafo segundo da cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio e/ou sócia falecido (a), serão pagos ao (s) herdeiro (s), em 15 (quinze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente do país, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto às repartições competentes.

Cláusula Décima Terceira:- O (s) herdeiro (s), notificará (ão), por escrito, à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da Sucessão, se deseja (m) ou não, participar da Sociedade, até que se ultime, no processo de arrolamento, a partilha dos bens deixados pelo ***"de cujus"***, incumbindo ao inventariante, para todos os fins legais, a sua representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Cláusula Décima Quarta:- O valor das quotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio

2º TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
Rua Oswaldo Cruz, 46-Centro-Fone: 6448-0477
AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ
ENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
VALOR: R$ 1,60 SELOS POR VERBA

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
04 OUT 2005
0371AC290475
FABIO ALEXANDRE PIACENTE - ESC.
FRANCISCO CARLOS PALUDETTO - ESC.
RENATO PIRES CORREA - ESC.
ADOLFO ROBSON F. SILVA - OF. SUBST.

Assinado digitalmente em 53900.019982/2014-30 / pg. 70

e/ou sócia retirante, falido (a), insolvente, interdito (a), incapaz, ou inabilitado (a), e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 15 (quinze) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente do País, à sua época. Em qualquer caso, não ser computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao fundo de depreciação ou amortização.

Parágrafo Único:- o valor estabelecido das quotas poderá ser pago em prazo menor, fixado em 24 (vinte e quatro) meses, quando acordado entre as partes, não afetando os interesses econômicos da Sociedade.

Cláusula Décima Quinta:- O sócio e/ou sócia que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, manifesta nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade ou dela retirar-se, sem que se dissolva a mesma, recebendo seu capital, lucros ou prejuízos, de conformidade com a cláusula décima primeira, parágrafo segundo e, cláusula décima quarta, parágrafo único, deste instrumento.

Cláusula Décima Sexta:- Na ocasião em que os sócios deliberarem sobre quaisquer negócios, ou questões da Sociedade, as medidas deverão ser tomadas por maioria de votos, contados, segundo o valor das quotas de cada um, de conformidade com o que obriga o artigo 110, parágrafos 1°., 2°. e 3°. do Código Civil Brasileiro, Lei n°. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sétima:- Não se dissolverá a Sociedade, nem entrará em liquidação, em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade

3 O TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO, R$ 1,60 (SELOS POR VERBA)
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
0371AC2904
04 OUT 2005
ALEXANDRE PIACENTE - Escr.
FRANCISCO CARLOS PALUDETTO - Escr.
RENATO PIRES CORREA - Escr.
ODECIO RONDON E SILVA - Of. Subst.

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 71

definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um Balanço geral da Sociedade no prazo de 60 (sessenta dias), na data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao (s) herdeiro (s) do sócio e/ou sócia falecido (a), retirante, ou, aos representantes legais do sócio e/ou sócia que for declarado (a) falido (a), insolvente, interdito (a), incapaz, ou inabilitado (a), consoante aos termos específicos da cláusula décima primeira, parágrafo segundo e, cláusula décima quarta, parágrafo único, deste instrumento.

Cláusula Décima Oitava:- Fica eleito o foro da cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial e privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhes forem propostas com fundamento neste contrato.

Cláusula Décima Nona:- Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Vigésima:- Os contratantes ratificam plenamente todas as demais cláusulas do Contrato Social original da entidade e dos instrumentos posteriores levados a efeito, que declaram conhecer perfeitamente, e que não foram atingidas pelas alterações introduzidas.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS - SP
Rua Oswaldo Cruz, 46-Centro-Fone: 6464-4172
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DE [illegible], A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ. CONFERE COM O SELO DE AUTENTICIDADE [illegible] R$ 1,60 (SELOS POR VERBA)
04 OUT 2005
( ) FÁBIO ALEXANDRE PUCENTE - Esc.
( ) FRANCISCO CARLOS PUCCETTO - Esc.
( ) RENATO PIRES CORREA - Esc.
( ) ODÉCIO RONDON F. SILVA - Esc. Subst.

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0371AC290477

SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 72

JUCESP
CONVÊNIO GUARULHOS
07

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Guarulhos, 01 de dezembro de 2004.

Tisiane Rubia Marques

Marta Dias da Silva

Ubiraci Denis dos Santos

Colégio Notarial do Brasil SP
AUTENTICAÇÃO
0371AC290478
AUTENTICADO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO, R$ 1,60 (SELOS POR VERBA)
Guarulhos, 04 OUT 2005
( ) FÁBIO ALEXANDRE FRACCHIA - Escr.
( ) FRANCISCO CARLOS PALUDETTO - Escr.
( ) RENATO PIRES CORREA - Escr.
( ) ODÉCIO RONDON E SILVA - Oficial Substituto

Testemunhas:-

Elaine Cristina dos Santos
RG. nº. 22.772.931-6 - SSP/SP.
CPF. nº. 279.847.048-05

Neusa Aparecida dos Santos
RG. nº. 10.310.012 – SSP/SP.
CPF. nº. 879.057.958-53

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NUMERO 1.954/05-2
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 73

JUCESP
CONVÊNIO
GUARULHOS

JUCESP PROTOCOLO
660624/05-9

SINGULAR

Fls. 03
Rubrica:

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

3ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF. Nº. 03.820.753/0001-31
NIRE Nº. 35.215.905.660

SÚMULA:

I. DA SAÍDA DE SÓCIO.

I. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÃO (ÕES) POSTERIOR (ES), NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES ATUAIS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DE 10/01/2002.

CONVÊNIO
GUARULHOS

Fls. 04
Rubrica

Pelo presente instrumento de alteração contratual, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

Tisiane Rubia Marques, maior, brasileira, solteira, nascida em secretária, portadora da cédula de identidade RG. nº. 30.367.525 – SSP/SP. e do CPF. nº. 213.105.638-96, residente e domiciliada a Rua Frederico Ozanan, nº. 254 – Jardim Durapel – Guarulhos – SP. – CEP 07030-020.

Marta Dias da Silva, maior, brasileira, casada, secretária, portadora da cédula de identidade RG. nº. 17.698.111 – 1 – SSP/SP. e do CPF. nº. 108.698.498-67, residente e domiciliada a Rua Anna da Silva, nº. 12 – Ponte Grande – Guarulhos – SP. – CEP 07031-210.

Ubiraci Denis dos Santos, maior, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG. nº. 16.533.422-8 – SSP/SP. e do CPF. nº. 027.623.648-33, residente e domiciliado a Rua Senhorinha Deolinda de Freitas, nº. 5-B – Jardim Paraventi – Guarulhos – SP. – CEP 07121-180.

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça de Guarulhos/SP. sob a denominação social de **"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."** estabelecida a Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 200 – Conjunto 506-B – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001, com seu **Contrato**

AUTENTICAÇÃO 0371AC266345

22 SET 2005

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 75

JUCESP CONVÊNIO GUARULHOS

07

Social devidamente arquivado na **Junta Comercial do Estado de São Paulo** sob o NIRE nº. 35.215.905.660 em sessão de 30 de 19 de maio de 2000 e posteriores alterações, sendo a última alteração contratual registrada sob o nº. 1.954/05-2 de 06/01/2005, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº. 03.820.753/0001-31, resolvem de comum e pleno acordo e na melhor forma de direito, alterar o **Contrato Social:**

DAS DELIBERAÇÕES

Primeiro:- A sociedade não terá Conselho Fiscal.

Segundo:- Todas as deliberações de sócios atenderão ao Artigo 1.072 da Lei nº. 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro.

Terceiro:- Retira-se da sociedade **Marta Dias da Silva**, que resolve neste ato, ceder e transferir, como de fato fica, cedido e transferido, 20.000 (vinte mil) quotas sociais no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R$ 20.000,00 (vinte mil reais), à sócia remanescente, **Tisiane Rubia Marques**, e, 20.000 (vinte mil) quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao sócio remanescente, **Ubiraci Denis dos Santos**, dando plena, total, raza e irrevogável quitação e cessando assim todos os seus direitos e obrigações em relação à sociedade da sócia retirante, ficando livre e desembaraçada de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

AUTENTICAÇÃO 0371AC266349

22 SET 2005

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 76

JUCESP CONVÊNIO GUARULHOS

07

Quarto:- Os sócios remanescentes resolvem ainda dar nova redação ao **Contrato Social**, considerando inclusive as alterações retro aprovadas como segue, que passará a vigorar mediante cláusulas e condições a seguir expressas:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:- "EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."

NIRE nº. 35.215.905.660
CNPJ/MF. Nº. 03.820.753/0001-31

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

Tisiane Rubia Marques, maior, brasileira, solteira, secretária, portadora da cédula de identidade RG. nº. 30.367.525 – SSP/SP. e do CPF. nº. 213.105.638-96, residente e domiciliada a Rua Frederico Ozanan, nº. 254 – Jardim Durapel – Guarulhos – SP. – CEP 07030-020.

Ubiraci Denis dos Santos, maior, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG. nº. 16.533.422-8 – SSP/SP. e do CPF. nº. 027.623.648-33, residente e domiciliado a Rua Senhorinha Deolinda de Freitas, nº. 5-B – Jardim Paraventi – Guarulhos – SP. – CEP 07121-180, consolidam o **Contrato Social** nas cláusulas e condições seguintes:

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 77

Min. das Comunicações
SSCT
Fls. 07
Rubrica

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula Primeira:- A sociedade girará sob a denominação social de **"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.".**

Parágrafo Único:- A execução dos Serviços de Radiodifusão identificar-se-á através do nome fantasia **"EXITUS FM DIGITAL".**

II - DA SEDE

Cláusula Segunda:- A sociedade terá sua sede estabelecida a **Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 200 – Conjunto 506 – B – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001.**

Parágrafo Único:- A sociedade poderá, no entanto, mediante autorização do Poder Concedente, abrir, manter e fechar sucursais, filiais, escritórios administrativos e comerciais em toda e qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, observados as disposições legais e fazendo para tanto, os destaques do Capital Social necessário.

AUTENTICAÇÃO 0371AC266313 SET 2005

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 78

JUCESP
CONVÊNIO
GUARULHOS

SCE - M. das Comunicações
Fls. 09
Rubrica

III - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula Terceira:- A Sociedade terá como objetivo:-

a) Implantar e vir a executar **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA-FM E DE SONS E IMAGENS-TV**, seus afins e correlatos, retransmissão ou distribuição de programas de **RÁDIO e TELEVISÃO** próprios e de terceiros;

b) Fornecimento de Serviços de Radiodifusão (Radio e TV) via satélite interação com a **INTERNET**, distribuição de programas preliminarmente identificados com o objeto a que se propõe;

c) A malha estrutural, social, informal e educativa dos **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA-FM E DE SONS E IMAGENS**, que reger-se-á pelas disposições do Decreto Lei nº. 236 de 28/02/1967, Lei nº. 5.785 de 23/06/1972, Decreto Lei nº. 52.795 de 31/10/1963 e suas alterações, bem como de outras disciplinas específicas da legislação radiodifusora;

d) Prestação de quaisquer outros serviços relacionados e integrados com **SISTEMAS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS-TV**, via TV a Cabo, Satélite e por quaisquer outros meios de transmissão;

22SET2005
0371AC266308

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 79

JUCESP
CONVÊNIO
07
GUARULHOS

M. das Comunicações
Fls. 09
Rubrica

e) Exploração e veiculação de propaganda e publicidade em todas as suas formas, modalidades e implicações.

IV - DA ANUÊNCIA MINISTERIAL

Cláusula Quarta:- A Sociedade se compromete, uma vez investida na condição de **CONCESSIONÁRIA** e/ou **PERMISSIONÁRIA** dos **Serviços de Radiodifusão em freqüência Modulada – FM e de Som e Imagens e TV**, e seus afins, a não efetuar nenhuma alteração em seus instrumentos sociais, **sem que tenha sido previamente autorizada a fazê-lo, pelos órgãos do Poder Federal Concedente.**

V - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta:- O capital social será no valor R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R$)	%
Tisiane Rubia Marques	**60.000**	**60.000,00**	**50,**
Ubiraci Denis dos Santos	**60.000**	**60.000,00**	**50,**
TOTAL GERAL	**120.000**	**120.000,00**	**100**

AUTENTICAÇÃO
0371AC266303

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 80

S.E. - M. das Comunicações
Fls. 10
Rubrica
SEC - 5

Parágrafo Primeiro:- O capital social subscrito será integralizado em moeda corrente nacional a considerar o que segue:

1. Cada sócio integraliza neste ato, 10% (dez por cento) de suas quotas, no montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais);

2. Os demais 90% (noventa por cento), ou seja, R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), da seguinte forma:

   a) 50% (cinquenta por cento), ou seja, R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), na data de publicação da concessão da outorga pelo Governo Federal, uma vez seja o ato deferido em nome da Sociedade;

   b) 50% (cinquenta por cento), ou seja, R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do ato de outorga com o Governo Federal.

Parágrafo Segundo:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, em conformidade com o Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Terceiro:- As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e, para cada uma delas, a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

AUTENTICAÇÃO
0371AC266328

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 81

CONVÊNIO
GUARULHOS

Parágrafo Quarto:- Com fundamento no artigo 222 da Constituição Federal vigente, a titularização do Capital Social, em sua totalidade, será feita sempre em nome de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e, suas quotas são expressamente incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros e/ou pessoas jurídicas. Caber-lhes-á, inclusive, a administração, bem como a orientação intelectual da sociedade.

Parágrafo Quinto:- É vedada a participação de pessoa jurídica no Capital Social, exceto a de partido político e de Sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, sendo que tal participação só se efetuará através de Capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

VI – DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Sexta:- A sociedade iniciou suas atividades em **19 de maio de 2000** e o seu prazo de duração será por **TEMPO INDETERMINADO**, podendo dissolver-se a qualquer tempo, cabendo seu patrimônio líquido aos sócios na proporção de suas quotas de capital.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima:- A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, com os poderes e atribuições de administradores, tão somente nos negócios que

AUTENTICAÇÃO
0371AC266323
22 SET 2005

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 82

JUCESP
CONVÊNIO
GUARULHOS

digam respeito à sociedade, sendo-lhes vedados o seu uso para fins estranhos, tais como endossos e avais de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos, ficando responsável individualmente pelos compromissos, o sócio que infringir a presente cláusula.

Parágrafo Primeiro:- Por consenso, é designado par ao exercício, pleno do cargo de **Diretora Gerente**, a sócia **Tisiane Rubia Marques**.

Parágrafo Segundo:- Caber-lhe-á administrar e representar judicial e extrajudicialmente a Sociedade, em todos os seus atos sociais e comerciais, podendo, para tanto, praticar os poderes que a lei lhe confere e tornem necessários para assegurar o cabal funcionamento da entidade.

Parágrafo Terceiro:- Ao **Diretor Gerente** fica eximida a prestação de Caução de qualquer espécie em garantia da sua gestão.

Parágrafo Quarto:- É expressamente proibido ao **Diretor Gerente** ou procurador nomeado pelos administradores, para gerir e/ou administrar a empresa e a qualquer dos sócios, utilizar-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios a fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que não resultem em obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o Patrimônio da mesma.

AUTENTICAÇÃO 0371AC266316

12 SET 2005

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 83

CONVÊNIO
GUARULHOS

Parágrafo Quinto:- Os administradores da Sociedade deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo **Ministério das Comunicações.**

Parágrafo Sexto:- Os sócios poderão, a qualquer tempo, constituir e nomear procuradores para representá-los e praticar quaisquer atos necessários à defesa e aos interesses da sociedade, conforme determina o artigo nº. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

VIII – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula Oitava:- Os sócios poderão ter direito a uma retirada mensal a Título de Pró-Labore, não inferior a um salário mínimo, cujos valores serão determinados em comum acordo e quem não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo produto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Nona:- O Exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, cujos resultados serão divididos ou suportados entre os sócios,

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 84

JUCESP CONVÊNIO GUARULHOS

SCE-M. das Comunicações Fls. 14 Rubrica

conforme consta no parágrafo segundo desta cláusula, podendo a critério dos mesmos permanecer em quotas reservas para aplicação em aumento de capital social.

Parágrafo Primeiro:- Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), se este for o caso.

X – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima:- O sócio e/ou sócia poderá ceder parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento dos outros sócios. Para faze-lo, deverá antes e obrigatoriamente, notificar por escrito à Sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que seja, através dos sócios remanescentes exercidos ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo, sem que haja a manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, mediante ***"referendum"*** prévio dos órgãos do Ministério das Comunicações.

Cláusula Décima Primeira:- No caso de morte de um dos sócios, terá (ao) o herdeiro (s), a faculdade de optar entre:

AUTENTICAÇÃO 0371AC266333

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 85

JUCESP CONVÊNIO GUARULHOS

Parágrafo Primeiro:- A sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação dos sócios remanescentes e a prévia autorização do Poder Público Concedente.

Parágrafo Segundo:- O recebimento do Capital e demais haveres do sócio e/ou sócia falecido (a), mediante a cessão das suas quotas, sendo que o valor não ultrapasse o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de quotas.

Cláusula Décima Segunda:- Ocorrendo as hipóteses previstas no parágrafo segundo da cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio e/ou sócia falecido (a), serão pagos ao (s) herdeiro (s), em 15 (quinze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente do país, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto às repartições competentes.

Cláusula Décima Terceira:- O (s) herdeiro (s), notificará (ão), por escrito, à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da Sucessão, se deseja (m) ou não, participar da Sociedade, até que se ultime, no processo de arrolamento, a partilha dos bens deixados pelo ***"de cujus"***, incumbindo ao inventariante, para todos os fins legais, a sua representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 86

JUCESP CONVÊNIO ARULHOS

Cias Comunicações Fls. 46 Rubrica

Cláusula Décima Quarta:- O valor das quotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio e/ou sócia retirante, falido (a), insolvente, interdito (a), incapaz, ou inabilitado (a), e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 15 (quinze) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente do País, à sua época. Em qualquer caso, não ser computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao fundo de depreciação ou amortização.

Parágrafo Único:- o valor estabelecido das quotas poderá ser pago em prazo menor, fixado em 24 (vinte e quatro) meses, quando acordado entre as partes, não afetando os interesses econômicos da Sociedade.

Cláusula Décima Quinta:- O sócio e/ou sócia que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, manifesta nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade ou dela retirar-se, sem que se dissolva a mesma, recebendo seu capital, lucros ou prejuízos, de conformidade com a cláusula décima primeira, parágrafo segundo e, cláusula décima quarta, parágrafo único, deste instrumento.

Cláusula Décima Sexta:- Na ocasião em que os sócios deliberarem sobre quaisquer negócios, ou questões da Sociedade, as medidas deverão ser tomadas por maioria de votos, contados, segundo o valor das quotas de cada um, de conformidade com o que obriga o artigo 110, parágrafos 1°., 2°. e 3°. do Código Civil Brasileiro, Lei n°. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

AUTENTICADO 0371AC266343

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 87

JUCESP CONVÊNIO GUARULHOS

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sétima:- Não se dissolverá a Sociedade, nem entrará em liquidação, em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um Balanço geral da Sociedade no prazo de 60 (sessenta dias), na data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao (s) herdeiro (s) do sócio e/ou sócia falecido (a), retirante, ou, aos representantes legais do sócio e/ou sócia que for declarado (a) falido (a), insolvente, interdito (a), incapaz, ou inabilitado (a), consoante aos termos específicos da cláusula décima primeira, parágrafo segundo e, cláusula décima quarta, parágrafo único, deste instrumento.

Cláusula Décima Oitava:- Fica eleito o foro da cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial e privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhes forem propostas com fundamento neste contrato.

Cláusula Décima Nona:- Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

AUTENTICAÇÃO 0371AC266307

Anexo II (3679861) – SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 88

Cláusula Vigésima:- Os contratantes ratificam plenamente todas as demais cláusulas do Contrato Social original da entidade e dos instrumentos posteriores levados a efeito, que declaram conhecer perfeitamente, e que não foram atingidas pelas alterações introduzidas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Guarulhos, 21 de março de 2005.

Tisiane Rubia Marques

Ubiraci Denis dos Santos

Marta Dias da Silva

Testemunhas:-

Elaine Cristina dos Santos
RG. nº. 22.772.931-6 - SSP/SP.
CPF. nº. 279.847.048-05

Neusa Aparecida dos Santos
RG. nº. 10.310.012 – SSP/SP.
CPF. nº. 879.057.958-53

AUTENTICAÇÃO 0371AC266302

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 253.482/05-7
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 89

JUCESP PROTOCOLO
302294/06-5

JUCESP

14/04/06

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

4ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF. Nº. 03.820.753/0001-31
NIRE Nº. 35.215.905.660

SÚMULA:

I. DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.

II. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÃO (ÕES) POSTERIOR (ES), NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES ATUAIS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DE 10/01/2002.

3º TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
Rua Oswaldo Cruz, 46 - Centro - Fone: 6468-0477
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS. A QUE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO: 351/S (SELOS POR VERBA)
09 OUT 2007
( ) FRANCISCO CARLOS PALUDETTO - Escr.
( ) RENATO PIRES CORREA - Escr.
( ) EVERTON ALVES DOS SANTOS - Escr.
( ) RODRIGO CANDIDO DA COSTA - Escr.

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 90

JUCESP

19.01.08

Pelo presente instrumento de alteração contratual, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

Tisiane Rubia Marques, maior, brasileira, solteira, nascida em secretária, portadora da cédula de identidade RG. nº. 30.367.525 – SSP/SP. e do CPF. nº. 213.105.638-96, residente e domiciliada a Rua Frederico Ozanan, nº. 254 – Jardim Durapel – Guarulhos – SP. – CEP 07030-020.

Ubiraci Denis dos Santos, maior, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG. nº. 16.533.422-8 – SSP/SP. e do CPF. nº. 027.623.648-33, residente e domiciliado a Rua Senhorinha Deolinda de Freitas, nº. 5-B – Jardim Paraventi – Guarulhos – SP. – CEP 07121-180.

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça de Guarulhos/SP. sob a denominação social de **"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."** estabelecida a Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 200 – Conjunto 506-B – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001, com seu **Contrato Social** devidamente arquivado na **Junta Comercial do Estado de São Paulo** sob o NIRE nº. 35.215.905.660 em sessão de 30 de 19 de maio de 2000 e posteriores alterações, sendo a última alteração contratual registrada sob o nº. 253.482/05-7 de 19/09/2005, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 03.828.753/0001-31, resolvem de

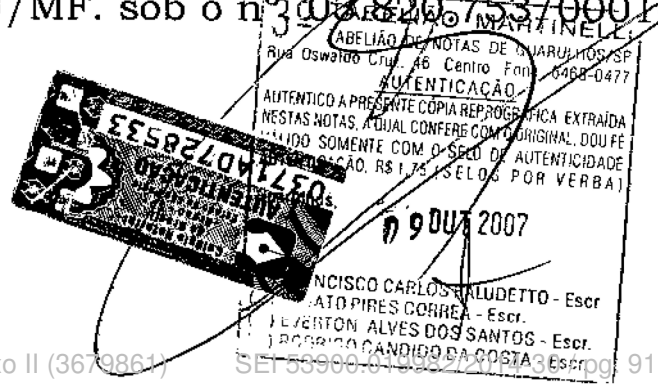

Anexo II (3679861) SEI 53500.010882/2017-36 / pg. 91

comum e pleno acordo e na melhor forma de direito, alterar o **Contrato Social:**

JUCESP

DAS DELIBERAÇÕES

Primeiro:- A sociedade não terá Conselho Fiscal.

Segundo:- Todas as deliberações de sócios atenderão ao Artigo 1.072 da Lei nº. 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro.

Terceiro:- Alterar o endereço da sede da **Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 200 – conjunto 506-B – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001** para **Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 190 – Conjunto 506-B – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001.**

Quarto:- Os sócios resolvem ainda dar nova redação ao **Contrato Social**, considerando inclusive as alterações retro aprovadas como segue, que passará a vigorar mediante cláusulas e condições a seguir expressas:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:- "EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."

NIRE nº. 35.215.905.660
CNPJ/MF. Nº. 03.820.753/0001-31

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

3º TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS - SP
Rua Osvaldo Cruz, 46 - Centro - Fone: 6468-6477
AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA QUE
TESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO, R$ 1,75 (SELOS POR VERBA)
Guarulhos, 09 OUT 2007
( ) FRANCISCO CARLOS PALUDETO
( ) RODRIGO PIRES CORREA - Escr.
( ) LUCIANO ALVES DOS SANTOS - Escr.
( ) ROBERTO CANDIDO DA COSTA - Escr.
AUTENTICAÇÃO
037AD72853B

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 92

JUCESP

19406

Tisiane Rubia Marques, maior, brasileira, solteira, secretária, portadora da cédula de identidade RG. nº. 30.367.525 – SSP/SP. e do CPF. nº. 213.105.638-96, residente e domiciliada a Rua Frederico Ozanan, nº. 254 – Jardim Durapel – Guarulhos – SP. – CEP 07030-020.

Ubiraci Denis dos Santos, maior, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG. nº. 16.533.422-8 – SSP/SP. e do CPF. nº. 027.623.648-33, residente e domiciliado a Rua Senhorinha Deolinda de Freitas, nº. 5-B – Jardim Paraventi – Guarulhos – SP. – CEP 07121-180, consolidam o **Contrato Social** nas cláusulas e condições seguintes:

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula Primeira:- A sociedade girará sob a denominação social de **"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.".**

Parágrafo Único:- A execução dos Serviços de Radiodifusão identificar-se-á através do nome fantasia **"EXITUS FM DIGITAL".**

3º TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
Rua Oswaldo Cruz, 46 Centro Fone: 6458-0477
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO, R$ 1,75 (SELOS POR VERBA)
Guarulhos 09 OUT 2007
FRANCISCO CARLOS PALUDETTO - Escr
ALEXANDRE CORREA - Escr
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
AUTENTICAÇÃO
03 71AD728544

Assinado digitalmente em 30/05/2014 por SBI 53900.019982/2014-30 / pg. 93

JUCESP

19406

II - DA SEDE

Cláusula Segunda:- A sociedade terá sua sede estabelecida a **Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 190 – Conjunto 506 – B – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001.**

Parágrafo Único:- A sociedade poderá, no entanto, mediante autorização do Poder Concedente, abrir, manter e fechar sucursais, filiais, escritórios administrativos e comerciais em toda e qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, observados as disposições legais e fazendo para tanto, os destaques do Capital Social necessário.

III - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula Terceira:- A Sociedade terá como objetivo:-

a) Implantar e vir a executar **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA-FM E DE SONS E IMAGENS-TV**, seus afins e correlatos, retransmissão ou distribuição de programas de **RÁDIO E TELEVISÃO** próprios e de terceiros;

3º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
Rua Oswaldo Cruz, 46 Centro Fone 6468 0477
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO, R$ 1,75 (SELOS POR VERBA)
Guarulhos, 19 OUT 2007
( ) FRANCISCO CARLOS PALUDETTO - Escr.
( ) R. NATIVIDADE CORREA - Escr.
( ) EXPEDITO ALVES DOS SANTOS - Escr.
( ) RODRIGO DA COSTA

Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
0371AD72854

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 94

JUCESP

b) Fornecimento de Serviços de Radiodifusão (Radio e TV) via satélite interação com a **INTERNET**, distribuição de programas preliminarmente identificados com o objeto a que se propõe;

c) A malha estrutural, social, informal e educativa dos **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA-FM E DE SONS E IMAGENS**, que reger-se-á pelas disposições do Decreto Lei nº. 236 de 28/02/1967, Lei nº. 5.785 de 23/06/1972, Decreto Lei nº. 52.795 de 31/10/1963 e suas alterações, bem como de outras disciplinas específicas da legislação radiodifusora;

d) Prestação de quaisquer outros serviços relacionados e integrados com **SISTEMAS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS-TV**, via TV a Cabo, Satélite e por quaisquer outros meios de transmissão;

e) Exploração e veiculação de propaganda e publicidade em todas as suas formas, modalidades e implicações.

IV - DA ANUÊNCIA MINISTERIAL

Cláusula Quarta:- A Sociedade se compromete, uma vez investida na condição de **CONCESSIONÁRIA** e/ou **PERMISSIONÁRIA** dos **Serviços de Radiodifusão em freqüência Modulada – FM e de Som e Imagens e TV** e seus afins, a não efetuar nenhuma alteração em seus instrumentos sociais, **sem que tenha sido previamente**

1º TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO, R$ 1,75 (SELOS POR VERBA)
Guarulhos.
09 OUT 2
FRANCISCO CARLOS PALLU
BENTO PIPES CORREA - Es
AVARTON ALVES DOS SA
SERGIO CANDIDO DA C
AUTENTICADO
057AD728542

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 95

autorizada a fazê-lo, pelos órgãos do Poder Federal Concedente.

JUCESP

18 04 06

V - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta:- O capital social será no valor R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R$)	%
Tisiane Rubia Marques	**60.000**	**60.000,00**	**50,**
Ubiraci Denis dos Santos	**60.000**	**60.000,00**	**50,**
TOTAL GERAL	**120.000**	**120.000,00**	**100**

Parágrafo Primeiro:- O capital social subscrito será integralizado em moeda corrente nacional a considerar o que segue:

1. Cada sócio integraliza neste ato, 10% (dez por cento) de suas quotas, no montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais);

2. Os demais 90% (noventa por cento), ou seja, R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), da seguinte forma:

   a) 50% (cinquenta por cento), ou seja, R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), na data de publicação da concessão da outorga pelo Governo Federal, uma vez seja o ato *deferido em nome da Sociedade;*

3º TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS
Rua Oswaldo Cruz, 46 Centro Fone: 6
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO, R$ 1,75 (SELOS POR VERBA)
Guarulhos, 09 OUT 2007
FRANCISCO CARLOS PALUDETTO
AUTENTICAÇÃO
0571AD728536

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 96

JUCESP

18 04 06

b) 50% (cinquenta por cento), ou seja, R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do ato de outorga com o Governo Federal.

Parágrafo Segundo:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, em conformidade com o Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Terceiro:- As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e, para cada uma delas, a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Quarto:- Com fundamento no artigo 222 da Constituição Federal vigente, a titularização do Capital Social, em sua totalidade, será feita sempre em nome de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e, suas quotas são expressamente incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros e/ou pessoas jurídicas. Caber-lhes-á, inclusive, a administração, bem como a orientação intelectual da sociedade.

Parágrafo Quinto:- É vedada a participação de pessoa jurídica no Capital Social, exceto a de partido político e de Sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, sendo que tal participação só se efetuará através de Capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 97

JUCESP

18/04/06

Parágrafo Terceiro:- Ao **Diretor Gerente** fica eximida a prestação de Caução de qualquer espécie em garantia da sua gestão.

Parágrafo Quarto:- É expressamente proibido ao **Diretor Gerente** ou procurador nomeado pelos administradores, para gerir e/ou administrar a empresa e a qualquer dos sócios, utilizar-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios a fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que não resultem em obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o Patrimônio da mesma.

Parágrafo Quinto:- Os administradores da Sociedade deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo **Ministério das Comunicações.**

Parágrafo Sexto:- Os sócios poderão, a qualquer tempo, constituir e nomear procuradores para representá-los e praticar quaisquer atos necessários à defesa e aos interesses da sociedade, conforme determina o artigo nº. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

3º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
Rua Oswaldo Cruz, 96 - Centro - Fone: 6468-0477
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍ
NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTIC
AUTENTICAÇÃO. R$ 1,75 (SELOS POR VE
Guarulhos, 09 OUT 2007
( ) FRANCISCO CARLOS PALUDETTO - Escr
( ) RENATO PIRES CORREA - Escr.
( ) EVERTON ALVES DOS SANTOS - Escr.
( ) RODRIGO CANDIDO DA COSTA - Escr.

Cartório Notarial
AUTENTICAÇÃO
037AD728546

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 98

JUCESP

19406

VIII – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula Oitava:- Os sócios poderão ter direito a uma retirada mensal a Título de Pró-Labore, não inferior a um salário mínimo, cujos valores serão determinados em comum acordo e quem não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo produto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Nona:- O Exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, cujos resultados serão divididos ou suportados entre os sócios, conforme consta no parágrafo segundo desta cláusula, podendo a critério dos mesmos permanecer em quotas reservas para aplicação em aumento de capital social.

Parágrafo Primeiro:- Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), se este for o caso.

3º TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
Rua Oswaldo Cruz, 46 - Centro - Fone: 6468-0477
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. AUTENTICAÇÃO: R$ 1,75 / 1 SELOS POR VERBA
Guarulhos, 09 OUT 2007
FRANCISCO CARLOS PALUDETTO - Escr.
ELIMARES CORREA - Escr.
EDSON ALVES DOS SANTOS - Escr.

Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
0371AD728543

(Anexo II, fls. 98/99) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 99

JUCESP

18 04 06

X – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima:- O sócio e/ou sócia poderá ceder parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento dos outros sócios. Para faze-lo, deverá antes e obrigatoriamente, notificar por escrito à Sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que seja, através dos sócios remanescentes exercidos ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo, sem que haja a manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, mediante ***"referendum"*** prévio dos órgãos do Ministério das Comunicações.

Cláusula Décima Primeira:- No caso de morte de um dos sócios, terá (ao) o herdeiro (s), a faculdade de optar entre:

Parágrafo Primeiro:- A sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação dos sócios remanescentes e a prévia autorização do Poder Público Concedente.

Parágrafo Segundo:- O recebimento do Capital e demais haveres do sócio e/ou sócia falecido (a), mediante a cessão das suas quotas, sendo que o valor não

TABELIÃO MARTINELLI
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA DESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO R$ 1,75 (SELOS POR VERBA)
Guarulhos 09 OUT 2007
FRANCISCO CARLOS PALUDETTO
AUTENTICAÇÃO 037 AD728545

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 100

ultrapasse o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de quotas.

Cláusula Décima Segunda:- Ocorrendo as hipóteses previstas no parágrafo segundo da cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio e/ou sócia falecido (a), serão pagos ao (s) herdeiro (s), em 15 (quinze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente do país, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto às repartições competentes.

Cláusula Décima Terceira:- O (s) herdeiro (s), notificará (ão), por escrito, à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da Sucessão, se deseja (m) ou não, participar da Sociedade, até que se ultime, no processo de arrolamento, a partilha dos bens deixados pelo ***"de cujus"***, incumbindo ao inventariante, para todos os fins legais, a sua representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Cláusula Décima Quarta:- O valor das quotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio e/ou sócia retirante, falido (a), insolvente, interdito (a), incapaz, ou inabilitado (a), e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 15 (quinze) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente do País, à sua época. Em qualquer caso, não ser computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao fundo de depreciação ou amortização.

1º TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
Rua Oswaldo Cruz, 46 Centro Fone: 6408-3477
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
NESTAS NOTAS, O QUAL CONFERE COM O O
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE
AUTENTICAÇÃO, R$ (SELOS
Guarulhos, 09 OUT 2006
AUTENTICAÇÃO
0371AD728534
FRANCISCO CARLOS PALUDETTO - Escr
RENATO PIRES CORREA - Escr.
EVERTON ALVES DOS SANTOS - Escr.
LEONARDO CANDIDO DA COSTA - Escr.

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 101

Parágrafo Único:- o valor estabelecido das quotas poderá ser pago em prazo menor, fixado em 24 (vinte e quatro) meses, quando acordado entre as partes, não afetando os interesses econômicos da Sociedade.

Cláusula Décima Quinta:- O sócio e/ou sócia que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, manifesta nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade ou dela retirar-se, sem que se dissolva a mesma, recebendo seu capital, lucros ou prejuízos, de conformidade com a cláusula décima primeira, parágrafo segundo e, cláusula décima quarta, parágrafo único, deste instrumento.

Cláusula Décima Sexta:- Na ocasião em que os sócios deliberarem sobre quaisquer negócios, ou questões da Sociedade, as medidas deverão ser tomadas por maioria de votos, contados, segundo o valor das quotas de cada um, de conformidade com o que obriga o artigo 110, parágrafos 1°., 2°. e 3°. do Código Civil Brasileiro, Lei n°. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sétima:- Não se dissolverá a Sociedade, nem entrará em liquidação, em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um Balanço geral da Sociedade

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO, R$ 1,75 (SELOS POR VERBA)
Guarulhos, 09 OUT 2008
AUTENTICADO
0376AD729593

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 102

no prazo de 60 (sessenta dias), na data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao (s) herdeiro (s) do sócio e/ou sócia falecido (a), retirante, ou, aos representantes legais do sócio e/ou sócia que for declarado (a) falido (a), insolvente, interdito (a), incapaz, ou inabilitado (a), consoante aos termos específicos da cláusula décima primeira, parágrafo segundo e, cláusula décima quarta, parágrafo único, deste instrumento.

Cláusula Décima Oitava:- Fica eleito o foro da cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial e privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhes forem propostas com fundamento neste contrato.

Cláusula Décima Nona:- Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Vigésima:- Os contratantes ratificam plenamente todas as demais cláusulas do Contrato Social original da entidade e dos instrumentos posteriores levados a efeito, que declaram conhecer perfeitamente, e que não foram atingidas pelas alterações introduzidas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de

3º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS - 6468-0477
Rua Oswaldo Cruz, 46 - Centro - Fone: 6468-0477
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO, R$ [illegible] (SELOS POR VERBA)
Guarulhos, [illegible]
0371A0729599 AUTENTICADO

Anexo II (3679061) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 103

igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Guarulhos, 27 de março de 2006.

Tisiane Rubia Marques

Ubiraci Denis dos Santos

Testemunhas:-

Elaine Cristina dos Santos
RG. nº. 22.772.931-6 - SSP/SP.
CPF. nº. 279.847.048-05

Neusa Aparecida dos Santos
RG. nº. 10.310.012 – SSP/SP.
CPF. nº. 879.057.958-53

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 105.589/06-8
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

3º TABELIÃO MARTINELLI
TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
Rua Oswaldo Cruz, 46 - Centro - Fone: 6468-0477
AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ
SELO DE AUTENTICIDADE
09 OUT 2007
( ) FRANCISCO CARLOS PALADETTO - Escr.
( ) RENATO PIRES CORREA - Escr.
( ) EVERTON ALVES DOS SANTOS - Escr.
( ) RODRIGO CANDIDO DA COSTA - Escr.

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 104

CONVÊNIO GUARULHOS

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

5ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF. Nº. 03.820.753/0001-31
NIRE Nº. 35.215.905.660

SÚMULA:

I. DA ENTRADA E SAÍDA DE SÓCIOS, COM REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

II. RETIFICAÇÃO DO NOME DE SÓCIO.

III. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DE SÓCIO.

IV. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÃO (ÕES) POSTERIOR (ES), NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES ATUAIS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DE 10/01/2002.

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 105

CONVÊNIO GUARULHOS

Pelo presente instrumento de alteração contratual, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

Tisiane Rubia Marques, maior, brasileira, solteira, secretária, portadora da cédula de identidade RG. nº. 30.367.525 – SSP/SP. e do CPF. nº. 213.105.638-96, residente e domiciliada a Rua Frederico Ozanan, nº. 254 – Jardim Durapel – Guarulhos – SP. – CEP 07030-020.

Ubiraci Denis dos Santos, maior, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG. nº. 16.533.422-8 – SSP/SP. e do CPF. nº. 027.623.648-33, residente e domiciliado a Rua Senhorinha Deolinda de Freitas, nº. 5-B – Jardim Paraventi – Guarulhos – SP. – CEP 07121-180.

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça de Guarulhos/SP. sob a denominação social de **"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."** estabelecida a Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 190 – Conjunto 506-B – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001, com seu **Contrato Social** devidamente arquivado na **Junta Comercial do Estado de São Paulo** sob o NIRE nº. 35.215.905.660 em sessão de 30 de 19 de maio de 2000 e posteriores alterações, sendo a última alteração contratual registrada sob o nº. 105.589/06-8 de 18/04/2006, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº. 03.820.753/0001-31, resolvem de comum e pleno acordo e na melhor forma de direito, alterar o **Contrato Social:**

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 106

GUARULHOS

DAS DELIBERAÇÕES

Primeiro:- A sociedade não terá Conselho Fiscal.

Segundo:- Todas as deliberações de sócios atenderão ao Artigo 1.072 da Lei nº. 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro.

Terceiro:- Retira-se da sociedade **Ubiraci Denis dos Santos**, já qualificado, o qual cede e transfere, como de fato fica, cedido e transferido, a totalidade de suas quotas de capital de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) equivalentes a 60.00 (sessenta mil) quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, a sócia ora admitida **Eliza Marques dos Santos Abdul Nour**, maior, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG. nº. 12.163.402 – SSP/SP. e do CPF. nº. 095.329.748-90, residente e domiciliada a residente e domiciliado a Alameda Mercúrio, nº. 240 – Arujá Hills I – Arujá – São Paulo – SP. – CEP 07400-000.

Quarto:- O sócio retirante, **Ubiraci Denis dos Santos**, dá plena, total, raza e irrevogável quitação, cessando assim, todos os seus direitos e obrigações com relação à sociedade a partir da data de assinatura do presente instrumento, ficando livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída, sendo que a venda para a sociedade é sem ofensa ao capital social.

Quinto:- Retificar o nome da sócia **Tisiane Rubia Marques**, já qualificada, que passará a adotar o nome de casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, **Tisiane Rubia Marques Almeida.**

Sexto:- Alterar o endereço da sócia **Tisiane Rubia Marques Almeida**, já qualificada, da Rua Frederico Ozanan, nº. 254 – Jardim Durapel – Guarulhos – SP. – CEP 07030-020, para a **Rua Cinquenta e Hum, nº. 151 – Parque Continental II – Guarulhos – SP. – CEP 007084-156.**

Em virtude das alterações retro acima a cláusula quinta do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 107

CONVÊNIO GUARULHOS

Fls: 272

IV - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta:- O capital social será no valor R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma e assim distribuído entre as sócias:

SÓCIA	Nº DE QUOTAS	VALOR (R$)	%
Eliza Marques dos Santos Abdul Nour	**60.000**	**60.000,00**	**50**
Tisiane Rubia Marques Almeida	**60.000**	**60.000,00**	**50**
TOTAL GERAL	**120.000**	**120.000,00**	**100**

Parágrafo Primeiro:- A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, em conformidade com o Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo:- As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e, para cada uma delas, a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Terceiro:- Com fundamento no artigo 222 da Constituição Federal vigente, a titularização do Capital Social, em sua totalidade, será feita sempre em nome de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e, suas quotas são expressamente incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros e/ou pessoas jurídicas. Caber-lhes-á, inclusive, a administração, bem como a orientação intelectual da sociedade.

Parágrafo Quarto:- É vedada a participação de pessoa jurídica no Capital Social, exceto a de partido político e de Sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, sendo que tal participação só se efetuará através de Capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

Sexto:- As sócias resolvem ainda dar nova redação ao **Contrato Social**, considerando inclusive as alterações retro aprovadas como segue, que passará a vigorar mediante cláusulas e condições a seguir expressas:

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 108

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:- "EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."

NIRE nº. 35.215.905.660
CNPJ/MF. Nº. 03.820.753/0001-31

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

Eliza Marques dos Santos Abdul Nour, maior, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG. nº. 12.163.402 – SSP/SP. e do CPF. nº. 095.329.748-90, residente e domiciliada a residente e domiciliado a Alameda Mercúrio, nº. 240 – Arujá Hills I – Arujá – São Paulo – SP. – CEP 07400-000.

Tisiane Rubia Marques Almeida, maior, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG. nº. 30.367.525 – SSP/SP. e do CPF. nº. 213.105.638-96, residente e domiciliada a Rua Cinquenta e Hum, nº. 151 – Parque Continental II – Guarulhos – SP. – CEP 07084-156, consolidam o **Contrato Social** nas cláusulas e condições seguintes:

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula Primeira:- A sociedade girará sob a denominação social de **"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.".**

Parágrafo Único:- A execução dos Serviços de Radiodifusão identificar-se-á através do nome fantasia **"EXITUS FM DIGITAL".**

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 109

II - DA SEDE

Cláusula Segunda:- A sociedade terá sua sede estabelecida a **Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 190 – Conjunto 506 – B – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001.**

Parágrafo Único:- A sociedade poderá, no entanto, mediante autorização do Poder Concedente, abrir, manter e fechar sucursais, filiais, escritórios administrativos e comerciais em toda e qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, observados as disposições legais e fazendo para tanto, os destaques do Capital Social necessário.

III - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula Terceira:- A Sociedade terá como objetivo:-

a) Implantar e vir a executar **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA-FM E DE SONS E IMAGENS-TV**, seus afins e correlatos, retransmissão ou distribuição de programas de **RÁDIO e TELEVISÃO** próprios e de terceiros;

b) Fornecimento de Serviços de Radiodifusão (Radio e TV) via satélite interação com a **INTERNET**, distribuição de programas preliminarmente identificados com o objeto a que se propõe;

c) A malha estrutural, social, informal e educativa dos **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA-FM E DE SONS E IMAGENS**, que reger-se-á pelas disposições do Decreto Lei nº. 236 de 28/02/1967, Lei nº. 5.785 de 23/06/1972, Decreto Lei nº. 52.795 de 31/10/1963 e suas alterações, bem como de outras disciplinas específicas da legislação radiodifusora;

d) Prestação de quaisquer outros serviços relacionados e integrados com **SISTEMAS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS-TV**, via TV a Cabo, Satélite e por quaisquer outros meios de transmissão;

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 110

e) Exploração e veiculação de propaganda e publicidade em todas as suas formas, modalidades e implicações.

IV - DA ANUÊNCIA MINISTERIAL

Cláusula Quarta:- A Sociedade se compromete uma vez investida na condição de **CONCESSIONÁRIA** e/ou **PERMISSIONÁRIA** dos **Serviços de Radiodifusão em freqüência Modulada – FM e de Som e Imagens e TV**, e seus afins, a não efetuar nenhuma alteração em seus instrumentos sociais, **sem que tenha sido previamente autorizada a fazê-lo, pelos órgãos do Poder Federal Concedente.**

V - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta:- O capital social será no valor R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma e assim distribuído entre as sócias:

SÓCIA	Nº DE QUOTAS	VALOR (R$)	%
Eliza Marques dos Santos Abdul Nour	**60.000**	**60.000,00**	**50**
Tisiane Rubia Marques Almeida	**60.000**	**60.000,00**	**50**
TOTAL GERAL	**120.000**	**120.000,00**	**100**

Parágrafo Primeiro:- A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, em conformidade com o Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo:- As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e, para cada uma delas, a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 111

Parágrafo Terceiro:- Com fundamento no artigo 222 da Constituição Federal vigente, a titularização do Capital Social, em sua totalidade, será feita sempre em nome de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e, suas quotas são expressamente incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros e/ou pessoas jurídicas. Caber-lhes-á, inclusive, a administração, bem como a orientação intelectual da sociedade.

Parágrafo Quarto:- É vedada a participação de pessoa jurídica no Capital Social, exceto a de partido político e de Sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, sendo que tal participação só se efetuará através de Capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

VI – DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Sexta:- A sociedade iniciou suas atividades em **19 de maio de 2000** e o seu prazo de duração será por **TEMPO INDETERMINADO**, podendo dissolver-se a qualquer tempo, cabendo seu patrimônio líquido as sócias na proporção de suas quotas de capital.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima:- A administração da sociedade será exercida por todas as sócias, com os poderes e atribuições de administradores, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, sendo-lhes vedados o seu uso para fins estranhos, tais como endossos e avais de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos, ficando responsável individualmente pelos compromissos, a sócia que infringir a presente cláusula.

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 112

Parágrafo Primeiro:- Por consenso, é designado para o exercício, pleno do cargo de **Diretora Gerente**, a sócia **Tisiane Rubia Marques Almeida**.

Parágrafo Segundo:- Caber-lhe-á administrar e representar judicial e extrajudicialmente a Sociedade, em todos os seus atos sociais e comerciais, podendo, para tanto, praticar os poderes que a lei lhe confere e tornem necessários para assegurar o cabal funcionamento da entidade.

Parágrafo Terceiro:- A **Diretora Gerente** fica eximida a prestação de Caução de qualquer espécie em garantia da sua gestão.

Parágrafo Quarto:- É expressamente proibido a **Diretora Gerente** ou procurador nomeado pelos administradores, para gerir e/ou administrar a empresa e a qualquer das sócias, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios a fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que não resultem em obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o Patrimônio da mesma.

Parágrafo Quinto:- Os administradores da Sociedade deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo **Ministério das Comunicações.**

Parágrafo Sexto:- As sócias poderão, a qualquer tempo, constituir e nomear procuradores para representá-las e praticar quaisquer atos necessários à defesa e aos interesses da sociedade, conforme determina o artigo nº. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

VIII – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula Oitava:- As sócias poderão ter direito a uma retirada mensal a Título de Pró-Labore, não inferior a um salário mínimo, cujos valores serão determinados em comum acordo e quem não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo produto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

CONVÊNIO
PIABANHOS

IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Nona:- O Exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, cujos resultados serão divididos ou suportados entre as sócias, conforme consta no parágrafo segundo desta cláusula, podendo a critério das mesmas permanecer em quotas reservas para aplicação em aumento de capital social.

Parágrafo Primeiro:- Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), se este for o caso.

X – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima:- A sócia e/ou sócio retirante poderá ceder parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento da outra sócia. Para fazê-lo, deverá antes e obrigatoriamente, notificar por escrito à Sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que seja, através dos sócios remanescentes exercidos ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo, sem que haja a manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, mediante ***"referendum"*** prévio dos órgãos do Ministério das Comunicações.

Cláusula Décima Primeira:- No caso de morte de uma das sócias, terá (ao) o herdeiro (s), a faculdade de optar entre:

Parágrafo Primeiro:- A sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação dos sócios remanescentes e a prévia autorização do Poder Público Concedente.

CONVENIO GUARULHOS

Parágrafo Segundo:- O recebimento do Capital e demais haveres da sócia e/ou sócio falecida (o), mediante a cessão das suas quotas, sendo que o valor não ultrapasse o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de quotas.

Cláusula Décima Segunda:- Ocorrendo as hipóteses previstas no parágrafo segundo da cláusula anterior, as quotas e os haveres da sócia e/ou sócio falecida (o), serão pagos ao (s) herdeiro (s), em 15 (quinze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente do país, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto às repartições competentes.

Cláusula Décima Terceira:- O (s) herdeiro (s), notificará (ão), por escrito, à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da Sucessão, se deseja (m) ou não, participar da Sociedade, até que se ultime, no processo de arrolamento, a partilha dos bens deixados pelo ***"de cujus"***, incumbindo ao inventariante, para todos os fins legais, a sua representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Cláusula Décima Quarta:- O valor das quotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos da sócia e/ou sócio retirante, falido (a), insolvente, interdito (a), incapaz, ou inabilitado (a), e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 15 (quinze) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente do País, à sua época. Em qualquer caso, não ser computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao fundo de depreciação ou amortização.

Parágrafo Único:- o valor estabelecido das quotas poderá ser pago em prazo menor, fixado em 24 (vinte e quatro) meses, quando acordado entre as partes, não afetando os interesses econômicos da Sociedade.

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 115

Cláusula Décima Quinta:- A sócia e/ou sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, manifesta nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade ou dela retirar-se, sem que se dissolva a mesma, recebendo seu capital, lucros ou prejuízos, de conformidade com a cláusula décima primeira, parágrafo segundo e, cláusula décima quarta, parágrafo único, deste instrumento.

Cláusula Décima Sexta:- Na ocasião em que as sócias deliberarem sobre quaisquer negócios, ou questões da Sociedade, as medidas deverão ser tomadas por maioria de votos, contados, segundo o valor das quotas de cada um, de conformidade com o que obriga o artigo 110, parágrafos 1º., 2º. e 3º. do Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sétima:- Não se dissolverá a Sociedade, nem entrará em liquidação, em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer das sócias, devendo as sócias remanescentes proceder a um Balanço geral da Sociedade no prazo de 60 (sessenta dias), na data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao (s) herdeiro (s) da sócia e/ou sócio falecida (o), retirante, ou, aos representantes legais da sócia e/ou sócio que for declarada (o) falida (o), insolvente, interdita (o), incapaz, ou inabilitada (o), consoante aos termos específicos da cláusula décima primeira, parágrafo segundo e, cláusula décima quarta, parágrafo único, deste instrumento.

Cláusula Décima Oitava:- Fica eleito o foro da cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial e privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhes forem propostas com fundamento neste contrato.

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 116

Cláusula Décima Nona:- Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Vigésima:- Os contratantes ratificam plenamente todas as demais cláusulas do Contrato Social original da entidade e dos instrumentos posteriores levados a efeito, que declaram conhecer perfeitamente, e que não foram atingidas pelas alterações introduzidas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 117

Fls. 282

CONVÊNIO GUARULHOS

Guarulhos, 01 de novembro de 2010.

Tisiane Rubia Marques Almeida

Ubiraci Denis dos Santos

Eliza Marques dos Santos Abdul Nour

Testemunhas:-

Elaine Cristina dos Santos
RG. nº. 22.772.931-6 - SSP/SP.
CPF. nº. 279.847.048-05

Neusa Aparecida dos Santos
RG. nº. 10.310.012 – SSP/SP.
CPF. nº. 879.057.958-53

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 402.350/10-8
KATIA REGINA BUENO DE GODOY SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

14

JUCESP

CONVÊNIO GUARULHOS

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
0.984.728/14-4

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF. Nº. 03.820.753/0001-31
NIRE Nº. 35.215.905.660

SÚMULA:

I. DA ALTERAÇÃO NA CLÁUSULA DE ADMINISTRAÇÃO.

II. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÃO (ÕES) POSTERIOR (ES), NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES ATUAIS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DE 10/01/2002.

TABELIÃO DE NOTAS GUARULHOS/SP
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DOS PAGINAS A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
18 NOV 2014
SELO DE AUTENTICIDADE
(SELOS POR VERBA)
RENATO ALVES DOS SANTOS - Escr
RENATO PIRES CORREA - Escr
THIAGO CANDIDO DA COSTA - Escr
THIAGO ALVES DOS SANTOS - Escr

Selo Digital AUTENTICAÇÃO 0371AH573370

"a presente cópia é parte de um documento

Pelo presente instrumento de alteração contratual, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

Eliza Marques dos Santos Abdul Nour, maior, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG. nº. 12.163.402 – SSP/SP. e do CPF. nº. 095.329.748-90, residente e domiciliada a residente e domiciliado a Alameda Mercúrio, nº. 240 – Arujá Hills I – Arujá – São Paulo – SP. – CEP 07400-000.

Tisiane Rubia Marques Almeida, maior, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG. nº. 30.367.525 – SSP/SP. e do CPF. nº. 213.105.638-96, residente e domiciliada a Rua Cinquenta e Hum, nº. 151 – Parque Continental II – Guarulhos – SP. – CEP 07084-156

Na qualidade de únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça de Guarulhos/SP, sob a denominação social de **"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."** estabelecida a Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 190 – Conjunto 506-B – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001, com seu **Contrato Social** devidamente arquivado na **Junta Comercial do Estado de São Paulo** sob o NIRE nº. 35.215.905.660 em sessão de 30 de 19 de maio de 2000 e posteriores alterações, sendo a última alteração contratual registrada sob o nº. 402.350/10-8 de 03/12/2010, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº. 03.820.753/0001-31. resolvem de comum e pleno acordo e na melhor forma de direito, alterar o **Contrato Social:**

A presente cópia é parte de um documento

DAS DELIBERAÇÕES

Primeiro:- A sociedade não terá Conselho Fiscal.

Segundo:- Todas as deliberações de sócios atenderão ao Artigo 1.072 da Lei nº. 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro.

Terceiro:- Alterar o texto do parágrafo primeiro da cláusula sétima de:-

Parágrafo Primeiro:- Por consenso, é designada para o exercício, pleno do cargo de Diretora Gerente, a sócia Tisiane Rubia Marques Almeida, para:-

Parágrafo Primeiro:- Por consenso, é designada para o exercício, pleno do cargo de **Diretora Gerente**, a sócia **Eliza Marques dos Santos Abdul Nour.**

Em virtude da alteração retro acima a cláusula sétima do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima:- A administração da sociedade será exercida por todas as sócias, com os poderes e atribuições de administradores, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, sendo-lhes vedados o seu uso para fins estranhos, tais como endossos e avais de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos, ficando responsável individualmente pelos compromissos, a sócia que infringir a presente cláusula.

Parágrafo Primeiro:- Por consenso, é designada para o exercício, pleno do cargo de **Diretora Gerente**, a sócia **Eliza Marques dos Santos Abdul Nour.**

Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2021-30 / pg. 124

Parágrafo Segundo:- Caber-lhe-á administrar e representar judicial e extrajudicialmente a Sociedade, em todos os seus atos sociais e comerciais, podendo, para tanto, praticar os poderes que a lei lhe confere e tornem necessários para assegurar o cabal funcionamento da entidade.

Parágrafo Terceiro:- A **Diretora Gerente** fica eximida a prestação de Caução de qualquer espécie em garantia da sua gestão.

Parágrafo Quarto:- É expressamente proibido a **Diretora Gerente** ou procurador nomeado pelos administradores, para gerir e/ou administrar a empresa e a qualquer das sócias, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios a fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que não resultem em obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o Patrimônio da mesma.

Parágrafo Quinto:- Os administradores da Sociedade deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo **Ministério das Comunicações.**

Parágrafo Sexto:- As sócias poderão, a qualquer tempo, constituir e nomear procuradores para representá-las e praticar quaisquer atos necessários à defesa e aos interesses da sociedade, conforme determina o artigo nº. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

Quarto:- As sócias resolvem ainda dar nova redação ao **Contrato Social**, considerando inclusive as alterações retro aprovadas como segue, que passará a vigorar mediante cláusulas e condições a seguir expressas:

AUTENTICAÇÃO 0371AH573367

18 NOV 2014

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO, R$2,60 (SELOS POR VERBA)
( ) EVERTON ALVES DOS SANTOS - Escr
( ) RENATO PIRES CORREA - Escr
( ) RODRIGO CANDIDO DA COSTA - Escr
( ) THIAGO ALVES DOS SANTOS - Escr

"a presente cópia é parte de um documento in

JUCESP
19 NOV 14

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:- "EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."

NIRE nº. 35.215.905.660
CNPJ/MF. Nº. 03.820.753/0001-31

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

Eliza Marques dos Santos Abdul Nour, maior, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG. nº. 12.163.402 – SSP/SP. e do CPF. nº. 095.329.748-90, residente e domiciliada a residente e domiciliado a Alameda Mercúrio, nº. 240 – Arujá Hills I – Arujá – São Paulo – SP. – CEP 07400-000.

Tisiane Rubia Marques Almeida, maior, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG. nº. 30.367.525 – SSP/SP. e do CPF. nº. 213.105.638-96, residente e domiciliada a Rua Cinquenta e Hum, nº. 151 – Parque Continental II – Guarulhos – SP. – CEP 07084-156, consolidam o **Contrato Social** nas cláusulas e condições seguintes:

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula Primeira:- A sociedade girará sob a denominação social de **"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."**.

Parágrafo Único:- A execução dos Serviços de Radiodifusão identificar-se-á através do nome fantasia **"EXITUS FM DIGITAL"**.

2º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS / SP
Rua Luiz Antônio dos Santos, 1 - Centro - Fone: (11) 2468-0477
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DE NOTAS A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
Guarulhos, 18 NOV 2014
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO: R$ 2,60 (SELOS POR VERBA)
( ) SEVERIANO ALVES DE SOUZA - Escr
( ) JOSÉ SEVERINO ALVES DOS SANTOS - Escr
( ) MARIA DAS DORES CORREA - Escr
( ) ANTONIO CANDIDO DA COSTA - Escr
( ) ELIANE ALVES DOS SANTOS - Escr
AUTENTICAÇÃO
0371AH573366

5

"A presente cópia é parte de um documen

II - DA SEDE

Cláusula Segunda:- A sociedade terá sua sede estabelecida na **Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 190 – Conjunto 506 – B – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001.**

Parágrafo Único:- A sociedade poderá, no entanto, mediante autorização do Poder Concedente, abrir, manter e fechar sucursais, filiais, escritórios administrativos e comerciais em toda e qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, observados as disposições legais e fazendo para tanto, os destaques do Capital Social necessário.

III - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula Terceira:- A Sociedade terá como objetivo:-

a) Implantar e vir a executar **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA-FM E DE SONS E IMAGENS-TV**, seus afins e correlatos, retransmissão ou distribuição de programas de **RÁDIO** e **TELEVISÃO** próprios e de terceiros;

b) Fornecimento de Serviços de Radiodifusão (Radio e TV) via satélite interação com a **INTERNET**, distribuição de programas preliminarmente identificados com o objeto a que se propõe;

TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS / SP
AUTENTICAÇÃO
18 NOV 2014
AUTENTICADO E PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DE 6 FOLHAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
EMOLUMENTOS R$ 2,60 (SELOS POR VERBA)
( ) EVERTON ALVES DOS SANTOS - Escr
( ) RENATO PIRES CORREA - Escr
( ) RODRIGO CANDIDO DA COSTA - Escr
( ) THIAGO ALVES DOS SANTOS - Escr

Selo de Autenticidade: AUTENTICAÇÃO 0371AH57366

A presente cópia é parte de um documento ju

c) A malha estrutural, social, informal e educativa dos **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA-FM E DE SONS E IMAGENS**, que reger-se-á pelas disposições do Decreto Lei nº. 236 de 28/02/1967, Lei nº. 5.785 de 23/06/1972, Decreto Lei nº. 52.795 de 31/10/1963 e suas alterações, bem como de outras disciplinas específicas da legislação radiodifusora;

d) Prestação de quaisquer outros serviços relacionados e integrados com **SISTEMAS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS-TV**, via TV a Cabo, Satélite e por quaisquer outros meios de transmissão;

e) Exploração e veiculação de propaganda e publicidade em todas as suas formas, modalidades e implicações.

IV - DA ANUÊNCIA MINISTERIAL

Cláusula Quarta:- A Sociedade se compromete uma vez investida na condição de **CONCESSIONÁRIA** e/ou **PERMISSIONÁRIA** dos **Serviços de Radiodifusão em freqüência Modulada – FM e de Som e Imagens e TV**, e seus afins, a não efetuar nenhuma alteração em seus instrumentos sociais, **sem que tenha sido previamente autorizada a fazê-lo, pelos órgãos do Poder Federal Concedente.**

V - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta:- O capital social será no valor R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma e assim distribuído entre as sócias:

3º TABELIÃO DE NOTAS
18 NOV 2014
AUTENTICAÇÃO
0371AH573364
Colégio Notarial do Brasil
A presente cópia é parte de um docum

SÓCIA	Nº DE QUOTAS	VALOR (R$)	%
Eliza Marques dos Santos Abdul Nour	60.000	60.000,00	50
Tisiane Rubia Marques Almeida	60.000	60.000,00	50
TOTAL GERAL	120.000	120.000,00	100

Parágrafo Primeiro:- A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, em conformidade com o Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo:- As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e, para cada uma delas, a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Terceiro:- Com fundamento no artigo 222 da Constituição Federal vigente, a titularização do Capital Social, em sua totalidade, será feita sempre em nome de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e, suas quotas são expressamente incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros e/ou pessoas jurídicas. Caber-lhes-á, inclusive, a administração, bem como a orientação intelectual da sociedade.

Parágrafo Quarto:- É vedada a participação de pessoa jurídica no Capital Social, exceto a de partido político e de Sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, sendo que tal participação só se efetuará através de Capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

VI – DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Sexta:- A sociedade iniciou suas atividades em **19 de maio de 2000** e o seu prazo de duração será por **TEMPO INDETERMINADO**, podendo dissolver-se a qualquer tempo, cabendo seu patrimônio líquido as sócias na proporção de suas quotas de capital.

AUTENTICAÇÃO 0371AH573377
18 NOV 2014
"a presente cópia é parte de um documento

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima:- A administração da sociedade será exercida por todas as sócias, com os poderes e atribuições de administradores, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, sendo-lhes vedados o seu uso para fins estranhos, tais como endossos e avais de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos, ficando responsável individualmente pelos compromissos, a sócia que infringir a presente cláusula.

Parágrafo Primeiro:- Por consenso, é designado para o exercício, pleno do cargo de **Diretora Gerente**, a sócia **Eliza Marques dos Santos Abdul Nour.**

Parágrafo Segundo:- Caber-lhe-á administrar e representar judicial e extrajudicialmente a Sociedade, em todos os seus atos sociais e comerciais, podendo, para tanto, praticar os poderes que a lei lhe confere e tornem necessários para assegurar o cabal funcionamento da entidade.

Parágrafo Terceiro:- A **Diretora Gerente** fica eximida a prestação de Caução de qualquer espécie em garantia da sua gestão.

Parágrafo Quarto:- É expressamente proibido a **Diretora Gerente** ou procurador nomeado pelos administradores, para gerir e/ou administrar a empresa e a qualquer das sócias, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios a fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que não resultem em obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o Patrimônio da mesma.

Parágrafo Quinto:- Os administradores da Sociedade deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo **Ministério das Comunicações.**

Parágrafo Sexto:- As sócias poderão, a qualquer tempo, constituir e nomear procuradores para representá-las e praticar quaisquer atos necessários à defesa e aos interesses da sociedade, conforme determina o artigo nº. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

AUTENTICAÇÃO 0371AH573376
CONFERE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 2,60 (SELOS POR VERBA)
EVERTON ALVES DOS SANTOS - Escr
RENATO PIGLS CORREA - Escr
RODRIGO CANDIDO DA COSTA - Escr
THIAGO ALVES DOS SANTOS - Escr
NOV 2014
Esta cópia é parte de um documento

VIII – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula Oitava:- As sócias poderão ter direito a uma retirada mensal a Título de Pró-Labore, não inferior a um salário mínimo, cujos valores serão determinados em comum acordo e quem não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo produto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Nona:- O Exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, cujos resultados serão divididos ou suportados entre as sócias, conforme consta no parágrafo segundo desta cláusula, podendo a critério das mesmas permanecer em quotas reservas para aplicação em aumento de capital social.

Parágrafo Primeiro:- Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), se este for o caso.

X – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima:- A sócia e/ou sócio retirante poderá ceder parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento da outra sócia. Para fazê-lo, deverá antes e obrigatoriamente, notificar por escrito à Sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que seja, através dos sócios remanescentes exercidos ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo, sem que haja a manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, mediante *"referendum"* prévio dos órgãos do Ministério das Comunicações.

AUTENTICAÇÃO 0371AH573375
10 NOV 2014
CONFERE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
EVERTON ALVES DOS SANTOS - Escr
RENATO PIRES CORREA - Escr
RODRIGO CANDIDO DA COSTA - Escr
THIAGO ALVES DOS SANTOS - Escr
"a presente cópia é parte de um documento juríd
Anexo II (3679861) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 128

Cláusula Décima Primeira:- No caso de morte de uma das sócias, terá (ao) o herdeiro (s), a faculdade de optar entre:

Parágrafo Primeiro:- A sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação dos sócios remanescentes e a prévia autorização do Poder Público Concedente.

Parágrafo Segundo:- O recebimento do Capital e demais haveres da sócia e/ou sócio falecida (o), mediante a cessão das suas quotas, sendo que o valor não ultrapasse o resultado do ativo liquido apurado em balanço, pelo número de quotas.

Cláusula Décima Segunda:- Ocorrendo as hipóteses previstas no parágrafo segundo da cláusula anterior, as quotas e os haveres da sócia e/ou sócio falecida (o), serão pagos ao (s) herdeiro (s), em 15 (quinze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente do país, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto às repartições competentes.

Cláusula Décima Terceira:- O (s) herdeiro (s), notificará (ão), por escrito, à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da Sucessão, se deseja (m) ou não, participar da Sociedade, até que se ultime, no processo de arrolamento, a partilha dos bens deixados pelo ***"de cujus"***, incumbindo ao inventariante, para todos os fins legais, a sua representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Cláusula Décima Quarta:- O valor das quotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos da sócia e/ou sócio retirante, falido (a), insolvente, interdito (a), incapaz, ou inabilitado (a), e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 15 (quinze) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente do País, à sua época. Em qualquer caso, não ser computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao fundo de depreciação ou amortização.

AUTENTICAÇÃO 0371AH573374

"a presente cópia é parte de um documen

Parágrafo Único:- o valor estabelecido das quotas poderá ser pago em prazo menor, fixado em 24 (vinte e quatro) meses, quando acordado entre as partes, não afetando os interesses econômicos da Sociedade.

Cláusula Décima Quinta:- A sócia e/ou sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, manifesta nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade ou dela retirar-se, sem que se dissolva a mesma, recebendo seu capital, lucros ou prejuízos, de conformidade com a cláusula décima primeira, parágrafo segundo e, cláusula décima quarta, parágrafo único, deste instrumento.

Cláusula Décima Sexta:- Na ocasião em que as sócias deliberarem sobre quaisquer negócios, ou questões da Sociedade, as medidas deverão ser tomadas por maioria de votos, contados, segundo o valor das quotas de cada um, de conformidade com o que obriga o artigo 110, parágrafos 1º., 2º. e 3º. do Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sétima:- Não se dissolverá a Sociedade, nem entrará em liquidação, em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer das sócias, devendo as sócias remanescentes proceder a um Balanço geral da Sociedade no prazo de 60 (sessenta dias), na data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao (s) herdeiro (s) da sócia e/ou sócio falecida (o), retirante, ou, aos representantes legais da sócia e/ou sócio que for declarada (o) falida (o), insolvente, interdita (o), incapaz, ou inabilitada (o), consoante aos termos específicos da cláusula décima primeira, parágrafo segundo e, cláusula décima quarta, parágrafo único, deste instrumento.

AUTENTICAÇÃO 0371AH573373
18 NOV 2014
12
*a presente cópia é parte de um documento

Cláusula Décima Oitava:- Fica eleito o foro da cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial e privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhes forem propostas com fundamento neste contrato.

Cláusula Décima Nona:- Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Vigésima:- Os contratantes ratificam plenamente todas as demais cláusulas do Contrato Social original da entidade e dos instrumentos posteriores levados a efeito, que declaram conhecer perfeitamente, e que não foram atingidas pelas alterações introduzidas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

2º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS / SP
Rua Luiz Faccini 476 Centro Fone (11) 2468-0477
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
Guarulhos, 18 NOV 2014
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
EMOL. R$ 2,60 (SELOS POR VERBA)
ALVES DOS SANTOS - Escr
CORREA - Escr
CANDIDO DA COSTA - Escr
ALVES DOS SANTOS - Escr

AUTENTICAÇÃO
0371AH572372

13

Esta página é parte de um documento

Guarulhos, 01 de outubro de 2014.

Tisiane Rubia Marques Almeida

Eliza Marques dos Santos Abdul Nour

Testemunhas:-

Neusa Aparecida dos Santos
RG. nº. 10.310.012 – SSP/SP.
CPF. nº. 879.057.958-53

Cláudio Pasciani
RG. nº. 4.889.829-6 – SSP/SP.
CPF. nº. 454.625.348-68

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
15 OUT 2014

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 484.[illegible] EM 15/10/2014

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.019982/2014-30		
Entidade: Exitus Sistema de Comunicação Ltda.	**CNPJ:** 03.820.753/0001-31	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Mineiros do Tietê	**UF: SP**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 2015-2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	evento SEI n.º 0179079, fl.1
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	evento SEI n.º
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	evento SEI n.º
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	evento SEI n.º
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	evento SEI n.
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	evento SEI n.º
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	PENDENTE	evento SEI n.º

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	evento SEI n.º 3679861 (contrato social até 6ª alteração)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 3679714, fls.8/12
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	evento SEI n.º
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 3679714, fl.13
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI n.º 3679714, fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	evento SEI n.º 3679714, fl. 2 (Federal); 5 (Estadual)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI n.º 3679714, fl.6
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI n.º 3679714, fl. 2 (INSS) 4 (FGTS)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI nº 3679714, fl.3
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	evento SEI n.

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE		
2.2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Não se aplica	
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	Não se aplica	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Rafael Ferreira Larcher **CARGO:** Coordenador de Renovação de Outorga	11/12/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 27401/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.019982/2014-30

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Exitus Sistema de Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo, relativo ao período de 23.3.2015 a 23.3.2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3679914), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Requerimento, **devidamente datado**, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. laudos de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 11/12/2018, às 18:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3679918** e o código CRC **4FF77862**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 49225/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (03.820.753/0001-31)
Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, n. 190, conjunto 506-B, Vila Pedro Moreira
07.020-001 Guarulhos/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019982/2014-30**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27401/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 3680002, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 11/12/2018, às 18:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3679993** e o código CRC **65269D79**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 49225/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.019982/2014-30 - Nº SEI: 3679993

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Requerimento (3680002) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 141

Data de Envio:
11/12/2018 19:13:08

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
pabi-contabil@pabi.com.br
samir.nour@ig.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.019982/2014-30

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3679993.html
Requerimento_3680002_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf
Nota_Tecnica_3679918.html

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.820.753/0001-31

EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR	095.329.748-90	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA	213.105.638-96	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito

Anexo SIACCO (3801242) SEI 53500.019982/2014-30 / pg. 143

		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA									
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 28/01/2019 **Hora:** 10:25:45

Anexo SIACCO (3801242) SEI 53500.019982/2014-30 / pg. 144

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 095.329.748-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR	095.329.748-90	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 28/01/2019 **Hora:** 10:26:25

Anexo SIACCO (3801242) SEI 53500.019982/2014-30 / pg. 145

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 213.105.638-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA	213.105.638-96	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 28/01/2019 **Hora:** 10:26:43

Anexo SIACCO (3801242) SEI 53500.019982/2014-30 / pg. 146

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ : 03.820.753/0001-31.
ENDEREÇO : Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº 190 – Conjunto 506-B – Vila Moreira – Guarulhos / SP.
CEP : 07.020-001.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA / SEI-MC	
		NÚMERO	DATA
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR 095.329.748-90	DIRETORA GERENTE	8995	19/ 04/ 2016

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 53900.029735/2014-41			

SECAD/nsa.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ : 03.820.753/0001-31.

QUADRO SOCIETÁRIO

5ª Alteração contratual, de 01 de novembro de 2010. Registrada na JUCESP sob nº 402.350/10-8, em 03/ 12/ 2010.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR 095.329748-90	60.000			60.000,00
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA 213.105.638-96	60.000			60.000,00
TOTAL	120.000			120.000,00

DISAD/nsa.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 23/03/2005
PÁGINA 53 seção 3
ANOTADO POR:

MC - SSCE - Ministério das Comunicações
Fls: 231
Rubrica

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE MINEIROS DO TIETÊ, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 03.820.753/0001-31, representada por sua Procuradora, Rita de Cássia Farias, RG n.º 17.439.701-X SSP/SP, OAB/SP nº 132.817, CPF/MF n.º 092.421.388-43, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1059, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 686, de 23 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Exitus Sistema de Comunicação Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 107/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

M. das Comunicações - SSCE Fls.: 932 Rubrica:

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses. contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores. somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

Ato de outorga e Quadros societário e diretivo (3801404) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 151

M. das Comunicações - SSCE Fls.: 234 Rubrica

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R$ 43.474,41 (quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

M. das Comunicações
Fls.: 235
Rubrica:
ASSESSORIA

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

MC - Ministério das Comunicações - SCE
Fls.: 236
Rubrica

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

canal 203

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 01/07/02 Página: 95 Seção: 1 ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1059, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000605/2000, Concorrência nº 107/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 683, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à CANABARRA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 337, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Canabarra Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 684, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Milagres, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.070, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rede Elo de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Milagres, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 685, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNTÁRIA DE SALGADINHO - PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgadinho, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 793, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Salgadinho - PB a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgadinho, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 686, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.059, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 687, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS COMUNICADORES DE OURÉM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ourém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 569, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação dos Amigos Comunicadores de Ourém a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ourém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 688, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO UTILIDADES DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juatuba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 573, de 24 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juatuba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 689, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE MARAVILHA - ALAGOAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maravilha, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.975, de 1º de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Maravilha - Alagoas a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maravilha, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 690, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO NELSON CASTILHO para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 780, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Nelson Castilho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 691, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO ALTO PARANAÍBA - FUNALTOPAR para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 522, de 2 de abril de 2002, que outorga permissão à Fundação Rádio e Televisão Educativa do Alto Paranaíba - FUNALTOPAR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 692, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA CENTRO OESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Aragarças, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.211, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão ao Sistema Centro Oeste de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Aragarças, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 693, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO AQUARELA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Realeza, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.486, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio Aquarela FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Realeza, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

FM [illegible]

03.820.753/0001-31

Rua José Maurício, 235 - conjunto 71-A - Centro - Guarulhos/SP

CEP: 07.011-060

Ato de outorga e Quadros societário e diretivo (3801404) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 156

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.019982/2014-30		
Entidade: EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	**CNPJ:** 03.820.753/0001-31	
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: Mineiros do Tietê	**UF: SP**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 2015-2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Fls. 1,2 (3700099)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(3801242)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(3679861) Contrato social até 6ª alteração
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Fls. 8-12 (3679714)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Fls. 3,4 (3700099)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fl. 13 (3679714)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Fl.1 (3679714)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F (3679714) fl. 2
			E (3679714) fl. 5
			M (3700099) fl. 5
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(3679714) fl. 6
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(3679714) fl. 2
			(3679714) fl. 4
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(3679714) fl. 3
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(3700099) fls. 6-11
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco **CARGO: Chefe de Serviço**	28.01.2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 53900.019982/2014-30

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 6-11 (evento SEI nº 3700099), pela EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/04/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3801617** e o código CRC **A078BED7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:
28/01/2019 11:13:01

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Informações

Mensagem:

Processo nº 53900.019982/2014-30

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Re: Informações

De : cgfi@mctic.gov.br Seg, 28 de jan de 2019 14:41
Assunto : Re: Informações 1 anexo
Para : coror <coror@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mineiros de Tietê/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

----- Mensagem original -----
De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Segunda-feira, 28 de janeiro de 2019 11:13:02
Assunto: Informações

Processo nº 53900.019982/2014-30

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
LIlian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

Relatório do Canal - MINEIROS DO TIETÊ.pdf
103 KB

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **03.820.753/0001-31**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:53:55 do dia 17/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Perfil das Empresas - EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 03820753000131
Presidente:
Endereço: RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON - VILA MOREIRA
E-mail: contato@cacomunicacoes.com.br
Capital Social: 120.000,00
Reserva de Capital:
Total: 120.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
095.329.748-90	ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR	60.000	60.000,00
213.105.638-96	TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA	60.000	60.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
095.329.748-90	ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR	DIRETORA GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: EXITUS FM DIGITAL	
Telefone: (11) 2440-6879	**E-mail:** contato@cacomunicacoes.com.br
CNPJ: 03.820.753/0001-31	**Número do Fistel:** 50401554767
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/03/2005	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON		**Complemento:** - CONJUNTO 506 B
Bairro: VILA MOREIRA		**Numero:** 190
Município: Guarulhos	**UF:** SP	**CEP:** 07020001

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON		**Complemento:** CONJUNTO 506 B
Bairro: VILA PEDRO MOREIRA		**Numero:** 190
Município: Guarulhos	**UF:** SP	**CEP:** 07020001

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA DEP. AMAURI BARROSO DE SOUZA - KM 276		**Complemento:**
Bairro: SÍTIO VITÓRIA		**Numero:** S/N
Município: Mineiros do Tietê	**UF:** SP	**CEP:** 17320000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: ESTRADA DEP. AMAURI BARROSO DE SOUZA - KM 276		**Complemento:**
Bairro: SÍTIO VITÓRIA		**Numero:** S/N
Município: Mineiros do Tietê	**UF:** SP	**CEP:** 17320000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mineiros do Tietê	**UF:** SP
Latitude: -22.39556	**Longitude:** -48.44111

Parâmetros Técnicos			
Canal: 231	**Frequência:** 94.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689693613	**Número Indicativo:** ZYU939

Anexo DOC DA ANÁLISE (4210704) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 164

Data Último Licenciamento: 16/08/2011	**Número da Licença:** 000002/2011-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.395	**Longitude:** -48.441	**Cota da base:** 700.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017270902131	**Modelo:** PJ700C-LCD
Fabricante: RVR Elettronica SLR (Bo)	**Potência de Operação:** .100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 12-50		**Fabricante:** RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 2.03 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMB-02			**Fabricante:** ANDREW INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 57 m	**ERP Máximo:** 0.06 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.46	**10°:** 1.64	**20°:** 1.82	**30°:** 1.92	**40°:** 1.87	**50°:** 1.72	**60°:** 1.57	**70°:** 1.44	**80°:** 1.3	**90°:** 1.15	**100°:** 0.98	**110°:** 0.8
120°: 0.67	**130°:** 0.59	**140°:** 0.56	**150°:** 0.58	**160°:** 0.69	**170°:** 0.86	**180°:** 0.95	**190°:** 0.9	**200°:** 0.79	**210°:** 0.67	**220°:** 0.59	**230°:** 0.5
240°: 0.41	**250°:** 0.26	**260°:** 0.09	**270°:** 0	**280°:** 0.01	**290°:** 0.09	**300°:** 0.24	**310°:** 0.48	**320°:** 0.79	**330°:** 1.05	**340°:** 1.21	**350°:** 1.33

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.06 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1059	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	645	Portaria	MC	15/08/2007	19/09/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	686	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	67551	Ato	CMPRL	04/10/2007	05/10/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	226	Despacho	MC	05/10/2009		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

Anexo DOC DA ANÁLISE (4210704) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 165

9999	278	Portaria	MC	31/10/2009	23/01/2009	Técnicas da Estação Multa	Jurídico
9999	128	Despacho	MC	12/08/2011		Autoriza Equipamento	Técnico
53500.076869/2017-15	13048	Ato	ORLE	16/10/2017	09/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo DOC DA ANÁLISE (4210704) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 166

Mosaico

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | **Estação Principal** | Estação Auxiliar | RDS

Transmissor Principal

Código Equipamento

017270902131 [Buscar]

Equipamento não possui código de homologação ☐

Fabricante

RVR Elettronica SLR (Bo)

Modelo

PJ700C-LCD

Potência de Operação

100 kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante

RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS

Modelo

LCF 12-50

Comprimento da Linha

70.00 m

Atenuação

2.03 dB/100m

Perdas Acessórias

Spectrum-E by ATDI

Impedância

Mosaico

50.00 ohms

Antena Principal

Fabricante

ANDREW INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA

Modelo

FMB-02

Ganho

-.09 dBd

Beam-Tilt

.00

Orientação NV

.0

Polarização

Circular

HCI

57 m

Nulos

0

Observações

OMNIDIRECIONAL

ERP Máximo

Spectrum-E by ATDI

Antena Mosaico

10º

0 °

1.46

10 °

1.64

20 °

1.82

30 °

1.92

40 °

50 °

1.72

60 °

1.57

70 °

1.44

80 °

1.30

90 °

1.15

Spectrum-E by ATDI

Mosaico

110 °

0.80

120 °

0.67

130 °

0.59

140 °

0.56

150 °

0.58

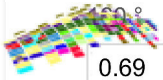

0.69

170 °

0.86

180 °

0.95

190 °

0.90

200 °

0.79

210 °

Spectrum-E by ATDI

220 °

0.59

230 °

0.50

240 °

0.41

250 °

0.26

260 °

0.09

270 °

0.00

280 °

0.01

290 °

0.09

300 °

0.24

310 °

0.48

320 °

0.79

Spectrum-E by ATDI

340 °

1.21

350 °

1.33

Informar atenuação da antena em dB: -10 log ($(E/Emax)^2$) , sendo que:

$(E/Emax)^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.
$(E/Emax)^2 = (EH/Emax)^2 \times (EV/Emax)^2$
$(EV/Emax)^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0º

Localização

Cota da base (m)

700.00 Buscar

Latitude

22 °
23 '
43.2 "

N S

Longitude

48 °
26 '
27.8 "

E O

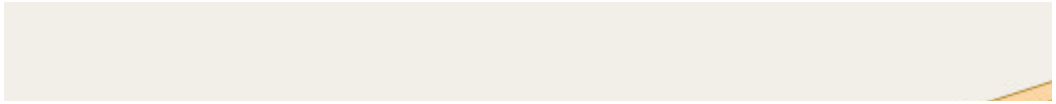

Spectrum-E by ATDI

Leaflet | © OpenStreetMap contributors | CC

Fechar

Spectrum-E by ATDI

Anexo NADA CONSTA (4334604) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 174

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **03.820.753/0001-31**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:24:04 do dia 25/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.019982/2014-30	
Canal: 231 Frequência: 94.1 MHz	CNPJ: 03.820.753/0001-31
Localidade: Mineiro do Tietê	UF: SP
Entidade: **EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4210704 Pág. 4
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4334604
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3700099 Pág. 1 e 2 4210704 Pág. 2
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	3700099 Pág. 6 a 11
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	3700099 Pág. 6

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	3700099 Pág. 8 e 9
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	3700099 Pág. 8
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	3700099 Pág. 8
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	3700099 Pág. 8
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	3700099 Pág. 8
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	3700099 Pág. 6 e 7
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	3700099 Pág. 7
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	3700099 Pág. 10 e 11
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	3700099 Pág. 6 a 11

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 25/06/2019, às 07:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4334596** e o código CRC **D617DD78**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA INFORMATIVA Nº 1775/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.019982/2014-30.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 231 (duzentos e trinta e um), classe B1, encaminhado pela **EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 03.820.753/0001-31, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mineiro do Tietê/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n° 3700099, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 25/06/2019, às 07:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 02/08/2019, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 15/08/2019, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4210740** e o código CRC **FD8E477C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.019982/2014-30 SEI nº 4210740

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **53900.019982/2014-30**
Interessado: **EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa n° 1775/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 15/08/2019, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4472954** e o código CRC **8BF7EDB7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:
30/03/2022 14:48:39

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 53900.019982/2014-30

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-3), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tietê,/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Sex, 08/04/2022 16:15

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>;Wagner Aníbal de Oliveira <wagner.oliveira@mcom.gov.br>;coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê/ SP, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;

- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou

- verse sobre vinculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 6 de abril de 2022 17:32
Para: CGFM <wagner.oliveira@mctic.gov.br>; CGFM <rubens.reis@mctic.gov.br>; cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53900.019982/2014-30

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê/ SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35215905660		19/05/2000	15/05/2000	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
03.820.753/0001-31	RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON	190	CONJ. 506-B

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
VILA MOREIRA	GUARULHOS	SP	07020-001	R$	120.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO
OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
ATIVIDADES DE TELEVISAO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ALAMEDA MERCURIO	240	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
ARUJA HILLS I	ARUJA	SP	07400-000	12163402

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
095.329.748-90	SÓCIO E ADMINISTRADOR	60.000,00

SÓCIO, DIRETOR GERENTE E ADMINISTRADOR

NOME
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CINQUENTA E HUM	151	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PARQUE CONTINENTAL	GUARULHOS	SP	07084-156	303675251

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
213.105.638-96	SÓCIO, DIRETOR GERENTE E ADMINISTRADOR	60.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
29/05/2015	756.614/15-6	

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Anexo Certidão Simplificada (9626412) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 185

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215905660
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 30/03/2022

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 169067484, quarta-feira, 30 de março de 2022 às 15:05:53.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Id solicitação: 57dbac49d79b8

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA			
Nome Fantasia: EXITUS FM DIGITAL			
Telefone: (11) 2440-6879		**E-mail:** contato@cacomunicacoes.com.br	
CNPJ: 03.820.753/0001-31		**Número do Fistel:** 50401554767	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 23/03/2005		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON		**Complemento:** - CONJUNTO 506 B
Bairro: VILA MOREIRA		**Numero:** 190
Município: Guarulhos	**UF:** SP	**CEP:** 07020001

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Maestro João Seppe		**Complemento:** - 16º andar - Conjunto 162 - Ed. Medical Center
Bairro: Jardim Paraíso		**Numero:** 900
Município: São Carlos	**UF:** SP	**CEP:** 13561180

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia Deputado Amauri Barroso de Souza (SP 304)		**Complemento:** Sítio Vitória
Bairro: Zona Rural		**Numero:** km 276
Município: Mineiros do Tietê	**UF:** SP	**CEP:** 17320000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rodovia Deputado Amauri Barroso de Souza (SP 304)		**Complemento:** Zona Rural
Bairro: SÍTIO VITÓRIA		**Numero:** km 276
Município: Mineiros do Tietê	**UF:** SP	**CEP:** 17320000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mineiros do Tietê	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 231	**Frequência:** 94.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 1.1246kW
HCI: 51 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Anexo Telas ANATEL atualizadas (9626545) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 187

Número da Estação: 689693613	**Número Indicativo:** ZYU939
Data Último Licenciamento: 28/07/2021	**Número da Licença:** 53500.032247/2021-53

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22°23'43" S	**Longitude:** 48°26'28" W	**Cota da base:** 700.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Rádio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 64 m	**Atenuação:** 1.1 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.0 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCA-4-94.1-5			**Fabricante:** IFTX - IND E COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 1.8 dBd	**Beam-Tilt:** 6 °	**Orientação NV:** 325 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51 m	**ERP Máxima:** 1.12 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.78	**5°:** 2.77	**10°:** 2.77	**15°:** 2.78	**20°:** 2.8	**25°:** 2.83	**30°:** 2.88	**35°:** 2.93	**40°:** 2.99	**45°:** 3.04	**50°:** 3.09	**55°:** 3.13
60°: 3.15	**65°:** 3.16	**70°:** 3.16	**75°:** 3.14	**80°:** 3.12	**85°:** 3.09	**90°:** 3.06	**95°:** 3.03	**100°:** 3.01	**105°:** 2.99	**110°:** 2.98	**115°:** 2.97
120°: 2.96	**125°:** 2.96	**130°:** 2.96	**135°:** 2.97	**140°:** 2.97	**145°:** 2.98	**150°:** 2.98	**155°:** 2.98	**160°:** 2.99	**165°:** 2.99	**170°:** 2.98	**175°:** 2.98
180°: 2.96	**185°:** 2.94	**190°:** 2.91	**195°:** 2.88	**200°:** 2.83	**205°:** 2.79	**210°:** 2.74	**215°:** 2.69	**220°:** 2.66	**225°:** 2.63	**230°:** 2.62	**235°:** 2.62
240°: 2.64	**245°:** 2.67	**250°:** 2.72	**255°:** 2.77	**260°:** 2.82	**265°:** 2.88	**270°:** 2.93	**275°:** 2.97	**280°:** 3	**285°:** 3.03	**290°:** 3.04	**295°:** 3.04
300°: 3.04	**305°:** 3.03	**310°:** 3.01	**315°:** 2.99	**320°:** 2.97	**325°:** 2.95	**330°:** 2.92	**335°:** 2.9	**340°:** 2.87	**345°:** 2.84	**350°:** 2.82	**355°:** 2.8

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°17′30.97′′ S Lon 48°26′27.74′′ W	**5°:** Lat 22°17′51.28′′ S Lon 48°25′54.46′′ W	**10°:** Lat 22°17′55.31′′ S Lon 48°25′21.43′′ W	**15°:** Lat 22°18′38.62′′ S Lon 48°24′59.51′′ W	**20°:** Lat 22°18′42.43′′ S Lon 48°24′29.4′′ W	**25°:** Lat 22°19′1.71′′ S Lon 48°24′5.84′′ W	**30°:** Lat 22°18′53.68′′ S Lon 48°23′27.04′′ W	**35°:** Lat 22°19′28.77′′ S Lon 48°23′15.13′′ W	**40°:** Lat 22°19′56.16′′ S Lon 48°23′1.77′′ W	**45°:** Lat 22°20′37.11′′ S Lon 48°23′6.52′′ W	**50°:** Lat 22°21′0.13′′ S Lon 48°22′57.59′′ W	**55°:** Lat 22°21′4.08′′ S Lon 48°22′22.02′′ W
60°: Lat 22°21′38.72′′ S Lon 48°22′34.59′′ W	**65°:** Lat 22°22′6.01′′ S Lon 48°22′42.32′′ W	**70°:** Lat 22°22′26.17′′ S Lon 48°22′38.83′′ W	**75°:** Lat 22°22′58.43′′ S Lon 48°23′26.92′′ W	**80°:** Lat 22°23′13.17′′ S Lon 48°23′23.38′′ W	**85°:** Lat 22°23′28.14′′ S Lon 48°23′21.24′′ W	**90°:** Lat 22°23′43.23′′ S Lon 48°23′35.91′′ W	**95°:** Lat 22°23′55.44′′ S Lon 48°23′57′′ W	**100°:** Lat 22°24′12.47′′ S Lon 48°23′28.41′′ W	**105°:** Lat 22°24′25.58′′ S Lon 48°23′36.79′′ W	**110°:** Lat 22°25′19.7′′ S Lon 48°21′40.9′′ W	**115°:** Lat 22°26′20.48′′ S Lon 48°20′22.7′′ W
120°: Lat 22°27′5.88′′ S Lon 48°20′7.78′′ W	**125°:** Lat 22°27′43.88′′ S Lon 48°20′15.71′′ W	**130°:** Lat 22°28′6.85′′ S Lon 48°20′47.68′′ W	**135°:** Lat 22°27′53.03′′ S Lon 48°21′57.39′′ W	**140°:** Lat 22°28′2.97′′ S Lon 48°22′31.88′′ W	**145°:** Lat 22°29′19.24′′ S Lon 48°22′13.08′′ W	**150°:** Lat 22°29′17.96′′ S Lon 48°22′58.58′′ W	**155°:** Lat 22°29′59.32′′ S Lon 48°23′17.92′′ W	**160°:** Lat 22°30′44.38′′ S Lon 48°23′41.82′′ W	**165°:** Lat 22°30′33.24′′ S Lon 48°24′28.83′′ W	**170°:** Lat 22°31′37.3′′ S Lon 48°24′57.25′′ W	**175°:** Lat 22°30′31.92′′ S Lon 48°25′49.04′′ W
180°: Lat 22°31′1.94′′ S Lon 48°26′27.74′′ W	**185°:** Lat 22°31′9.72′′ S Lon 48°27′10.03′′ W	**190°:** Lat 22°30′59.94′′ S Lon 48°27′51.1′′ W	**195°:** Lat 22°31′0.72′′ S Lon 48°28′34.64′′ W	**200°:** Lat 22°31′2.2′′ S Lon 48°29′20.7′′ W	**205°:** Lat 22°30′33.7′′ S Lon 48°29′54.93′′ W	**210°:** Lat 22°30′11.33′′ S Lon 48°30′30.3′′ W	**215°:** Lat 22°29′27.01′′ S Lon 48°30′48.3′′ W	**220°:** Lat 22°28′57.44′′ S Lon 48°31′13.12′′ W	**225°:** Lat 22°28′29.9′′ S Lon 48°31′38.03′′ W	**230°:** Lat 22°27′54.67′′ S Lon 48°31′52.08′′ W	**235°:** Lat 22°27′22.14′′ S Lon 48°32′6.13′′ W
240°: Lat 22°26′42.19′′ S Lon 48°32′3.25′′ W	**245°:** Lat 22°26′6.47′′ S Lon 48°32′0.23′′ W	**250°:** Lat 22°25′32.66′′ S Lon 48°31′53.17′′ W	**255°:** Lat 22°25′8.47′′ S Lon 48°32′12.15′′ W	**260°:** Lat 22°24′48.59′′ S Lon 48°33′9.39′′ W	**265°:** Lat 22°24′15.98′′ S Lon 48°33′14′′ W	**270°:** Lat 22°23′43.09′′ S Lon 48°33′46.31′′ W	**275°:** Lat 22°23′3.58′′ S Lon 48°34′35.7′′ W	**280°:** Lat 22°22′22.76′′ S Lon 48°34′40.18′′ W	**285°:** Lat 22°21′50.77′′ S Lon 48°34′0.99′′ W	**290°:** Lat 22°21′21.18′′ S Lon 48°33′29.38′′ W	**295°:** Lat 22°20′49.75′′ S Lon 48°33′9.73′′ W
300°: Lat 22°20′15.64′′ S Lon 48°32′56.27′′ W	**305°:** Lat 22°19′23.34′′ S Lon 48°33′8.8′′ W	**310°:** Lat 22°18′30.66′′ S Lon 48°33′10.25′′ W	**315°:** Lat 22°17′29.21′′ S Lon 48°33′11.85′′ W	**320°:** Lat 22°17′12.61′′ S Lon 48°32′21.91′′ W	**325°:** Lat 22°17′24.42′′ S Lon 48°31′14.38′′ W	**330°:** Lat 22°17′15.09′′ S Lon 48°30′29.92′′ W	**335°:** Lat 22°17′1.35′′ S Lon 48°29′50.27′′ W	**340°:** Lat 22°16′59.92′′ S Lon 48°29′6.39′′ W	**345°:** Lat 22°17′16.16′′ S Lon 48°28′19.84′′ W	**350°:** Lat 22°17′22.61′′ S Lon 48°27′40.28′′ W	**355°:** Lat 22°17′18.21′′ S Lon 48°27′4.15′′ W

Distância por radial											
0°: 11.5	**5°:** 10.9	**10°:** 10.9	**15°:** 9.7	**20°:** 9.9	**25°:** 9.6	**30°:** 10.3	**35°:** 9.6	**40°:** 9.2	**45°:** 8.1	**50°:** 7.8	**55°:** 8.6
60°: 7.7	**65°:** 7.1	**70°:** 7	**75°:** 5.3	**80°:** 5.3	**85°:** 5.3	**90°:** 4.9	**95°:** 4.3	**100°:** 5.2	**105°:** 5.1	**110°:** 8.7	**115°:** 11.5

Anexo Telas ANATEL atualizadas (9626545) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 188

120º: 12.5	**125º:** 13	**130º:** 12.7	**135º:** 10.9	**140º:** 10.5	**145º:** 12.7	**150º:** 11.9	**155º:** 12.8	**160º:** 13.8	**165º:** 13.1	**170º:** 14.9	**175º:** 12.7
180º: 13.5	**185º:** 13.8	**190º:** 13.7	**195º:** 14	**200º:** 14.4	**205º:** 14	**210º:** 13.8	**215º:** 13	**220º:** 12.7	**225º:** 12.5	**230º:** 12.1	**235º:** 11.8
240º: 11.1	**245º:** 10.5	**250º:** 9.9	**255º:** 10.2	**260º:** 11.6	**265º:** 11.6	**270º:** 12.5	**275º:** 14	**280º:** 14.3	**285º:** 13.4	**290º:** 12.8	**295º:** 12.7
300º: 12.8	**305º:** 14	**310º:** 15	**315º:** 16.3	**320º:** 15.7	**325º:** 14.3	**330º:** 13.8	**335º:** 13.7	**340º:** 13.3	**345º:** 12.4	**350º:** 11.9	**355º:** 11.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 017270902131	**Modelo:** PJ700C-LCD
Fabricante: RVR Elettronica SLR (Bo)	**Potência de Operação:** 0.5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.12 kW
RDS					
Código PI: C5B9					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1059	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	645	Portaria	MC	15/08/2007	19/09/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	686	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	67551	Ato	CMPRL	04/10/2007	05/10/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	226	Despacho	MC	05/10/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	278	Portaria	MC	31/10/2009	23/01/2009	Multa	Jurídico
9999	128	Despacho	ORLE	12/08/2011		Autoriza Equipamento	Técnico
53504.011316/2013-45	5791	Portaria	MC	05/10/2017	09/10/2017	Multa	Técnico
53500.076869/2017-15	13048	Ato	ORLE	16/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.054439/2019-04	432	Ato	ORLE	25/01/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MOSAICO

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação
689693613

Indicativo da Estação
ZYU939

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento
16/08/2011

Data Último Licenciamento
28/07/2021

Número da Licença
53500.032247/2021-53

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	645	Portaria	MC	15/08/2007	19/09/2007

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razã
9999	686	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Delib
9999	67551	Ato	CMPRL	04/10/2007	05/10/2007	Auto
9999	226	Despacho	MC	05/10/2009		Auto
9999	278	Portaria	MC	31/10/2009	23/01/2009	Multa
9999	128	Despacho	ORLE	12/08/2011		Auto
53504.011316/20	5791	Portaria	MC	05/10/2017	09/10/2017	Multa
53500.076869/20	13048	Ato	ORLE	16/10/2017	13/11/2017	Auto
53500.054439/20	432	Ato	ORLE	25/01/2020		Auto

Fechar

Spectrum Center Inc © 2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA				**03820753000131**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
689693613	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 23' 43.26" S**	**48° 26' 27.74" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rodovia Deputado Amauri Barroso de Souza (SP 304), nº km 276.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona Rural	**Mineiros do Tietê**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	23/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Mineiros do Tietê	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.1 MHz	**CANAL:**	231
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	700.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU939		
NOME FANTASIA:	EXITUS FM DIGITAL	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Mineiros do Tietê		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rodovia Deputado Amauri Barroso de Souza (SP 304)	**BAIRRO:**	SÍTIO VITÓRIA
MUNICÍPIO:	Mineiros do Tietê	**UF:**	SP
NUMERO:	km 276	**COMPLEMENTO:**	Zona Rural
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	MAX 3500
CÓDIGO:	027830902884	**POTÊNCIA:**	1.1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	RVR Elettronica SLR (Bo)	**MODELO:**	PJ700C-LCD
CÓDIGO:	017270902131	**POTÊNCIA:**	0.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IFTX - IND E COM DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	AFCA-4-94.1-5
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1.8 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL, com tilt atest	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	325 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51 m	**BEAM TILT:**	6 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:		C5B9	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/03/2022 15:13:19

APLICAÇÃO	Emitido Em 28/07/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjEwMGY2YTE2NjQ1MA==

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.820.753/0001-31

EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR	095.329.748-90	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA	213.105.638-96	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito

EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 30/03/2022 **Hora:** 15:15:34

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	095.329.748-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR	095.329.748-90	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 30/03/2022 **Hora:** 15:17:30

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	213.105.638-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA	213.105.638-96	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 30/03/2022 **Hora:** 15:18:17

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.820.753/0001-31

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **30/03/2022** **Hora:** **15:19:27**

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **30/03/2022** **Hora:** **15:19:53**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **03.820.753/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:20:46 do dia 30/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.820.753/0001-31
NOME EMPRESARIAL:
EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/03/2022** às **16:08** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Anexo QSA (9627038) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 200

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Todos | Download Canais

5 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumPlotel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Plotel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID
		03820753000131				(Todos)																			
Ver Estações	FM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	03820753000131	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	5961707 4068	P	Comercial	FM	200	SP	Cajati		210		89.9	C		-24.7161111111	-48.1227777778	0.3	47		1	2021-03-26 15:36:49		57dda
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	03820753000131	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	5961557 4767	P	Comercial	FM	200	SP	Miracema do Tietê		231		94.1	B1	Principal	-22.39535	-48.64104	1.12496	51		2	2021-12-27 14:58:01		57dda
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	03820753000131	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	5963625 1703	P	Comercial	FM	200	SP	Ribeirão Bonito		203		88.5	B1		-22.09167	-48.19861	0.3	56		2	2021-05-17 11:19:24		57dda
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	03820753000131	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	5963605 6684	P	Comercial	FM	200	SP	Rio das Pedras		238		95.3	B1	Principal	-22.8555555555556	-47.5808555555556	0.8348	41		2	2022-03-23 19:38:04		57dda
Ver Estações	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03820753000131	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	5961557 4848	P	Comercial	FM	200	SP	São Simão		240		95.9	C		-21.46778	-47.53944	0.3	40		1	2022-03-26 15:23:16		57dda

Spectrum Caldeira

renata.mc@anatel.gov.br

Data de Envio:
06/04/2022 17:32:49

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
CGFM <wagner.oliveira@mctic.gov.br>
CGFM <rubens.reis@mctic.gov.br>
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 53900.019982/2014-30

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê/ SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Data de Envio:
12/04/2022 10:29:53

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 53900.019982/2014-30

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), e tendo em vista que a resposta anterior dessa CGFM (SEI 9665673) se referia à procedimento de autorização, alusivo às outorgas de radiodifusão educativa/comunitária, restituo os presentes autos a essa Coordenação, os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê/ SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Informação sobre a entidade EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Ter, 19/04/2022 17:00

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Boa tarde, Ricardo!

Foram localizados os seguintes processos da EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA:

Processo nº 53504.011316/2013-45:

Aplicou à EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no canal 203, na localidade de Mineiros do Tietê/SP, a penalidade de multa no valor de R$ 4.934,86 (quatro mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, e lhe atribuir 2 (dois) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 28, item 12, alínea "i", do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Processo nº 53504.004437/2017-64

Aplicou à EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mineiros do Tietê/SP, Fistel nº 50401554767, a sanção de suspensão, que por este ato fica convertida em multa no valor de R$ 4.376,10 (quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e dez centavos), e lhe atribuir 4 (quatro) pontos, por infringência ao disposto no art. 71, *caput* da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Sendo assim, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo a emissora EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, no município do Mineiros de Tietê/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de **CASSAÇÃO** de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

Atenciosamente,

Rubens Gonçalves dos Reis Júnior
Coordenador
Coordenação de Análise de Conteúdo e de Monitoramento de Serviços de Radiodifusão – COMON
COMON/CGFM/DEIRF/SERAD
(61) 2027-6577
(61) 98143-1613
E-mail: rubens.reis@mcom.gov.br

E-mail Resposta CGFM (9719371) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ : 03.820.753/0001-31.
ENDEREÇO : Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº 190 – Conjunto 506-B – Vila Moreira – Guarulhos / SP.
CEP : 07.020-001.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA / SEI-MC	
		NÚMERO	DATA
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR 095.329.748-90	DIRETORA GERENTE	8995	19/ 04/ 2016

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 53900.029735/2014-41			

SECAD/nsa.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ : 03.820.753/0001-31.

QUADRO SOCIETÁRIO

5ª Alteração contratual, de 01 de novembro de 2010. Registrada na JUCESP sob nº 402.350/10-8, em 03/ 12/ 2010.

NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR 095.329748-90	60.000			60.000,00
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA 213.105.638-96	60.000			60.000,00
TOTAL	120.000			120.000,00

DISAD/nsa.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8995/2016/SEI-MC

Processo nº 53900.029735/2014-41

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração de quadro diretivo.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 Trata-se de processo administrativo de interesse da Exitus Sistema de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Cajati, Ribeirão Bonito, Rio das Pedras, São Simão e Mineiros do Tietê, todos no estado de São Paulo, por meio do qual apresenta a este Ministério a modificação do seu quadro diretivo.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante registrar que a última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE nos termos da Nota Técnica nº 28305/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0905417), concluiu pelo envio do Ofício nº 329/2016/SEI-MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação pendente. Em resposta, por meio do protocolo nº 53900.006030/2016-18, a Interessada atendeu prontamente a exigência, conforme se observa da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1079798).

3. Conforme se extrai da Pasta Jurídica da Entidade, o atual quadro diretivo autorizado pelo Ministério, decorrente do Contrato Social de 15.05.2000, é o seguinte:

Nome	Cargo
Tisiane Rubia Marques	Administradora

4. Após a modificação efetivada nos termos da 6ª Alteração Contratual realizada em 01.10.2014, apresentada nos autos, o quadro diretivo passou a ser o seguinte:

Nome	Cargo
Eliza Marques dos Santos Abdul Nour	**Diretora Gerente**

5. Destaque-se que as mencionadas alterações foram realizadas após a Lei 12.872/13, publicada em 25 de Outubro de 2013, a qual modificou o Art. 38 da Lei 4.117/62, tornando desnecessária a prévia anuência deste Ministério para a alteração de quadro diretivo.

6. Com efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (19.11.2014)

e do registro da operação (15.10.2014), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado.

7. Assim, uma vez que a 6ª Alteração Contratual já se encontra registrada, nada mais resta propor senão a regularização da Interessada, com a anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes, e posterior arquivamento.

8. Informa-se ainda que, em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, na data de 18.04.2016, verificou-se que os sócias e diretora não excedem os limites previstos no art. 12 do Decreto – lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967(evento SEI nº 1080325).

9. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

a) de cópia desta Nota Técnica à Entidade para ciência da decisão;

b) dos autos ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM para que promova a anotação cadastral, fazendo-se acostar à Pasta Jurídica da Entidade a 6ª Alteração Contratual, de fls. 11/24 (evento SEI nº 0252892), atualizando o quadro diretivo, conforme parágrafo 4, atualização dos sistemas pertinentes, e posterior arquivamento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 19/04/2016, às 12:04, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 19/04/2016, às 12:18, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1079801** e o código CRC **C4C204EC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.019982/2014-30
Entidade: ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ nº: 03.820.753/0001-31
FISTEL nº: 50401554767
Localidade: Mineiros de Tietê/ SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 03/10/2014

Período: 23/03/2015 a 23/03/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0179079, Pág. 1 9606932, Págs. 1-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9606932, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9606932, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9606932, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9606932, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9606932, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9606932, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9606932, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9606932, Págs. 1-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9606932, Págs. 1-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9626545, Págs. 6-11	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9626412	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9606932, Pág. 10	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9606932, Pág. 11	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 9606932, Pág. 13 E 9606932, Pág. 12 M 9606932, Pág. 14	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9626545, Pág. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 9606932, Pág. 13 FGTS 9606932, Pág. 16	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9606932, Pág. 17	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9606932, ***i)*** Pág. 7 - Eliza Marques dos Santos Abdul Nour ***ii)*** Pág. 8 - Tisiane Rubia Marques Almeida	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9626545, Pág. 5	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9719371	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

13. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 20/04/2022, às 11:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9627046** e o código CRC **764F39F4**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4249/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.019982/2014-30
INTERESSADO: ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Êxitus Sistema de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.820.753/0001-3**1, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Mineiros de Tietê/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50401554767**, referente ao período de 23 de março de 2015 a 23 de março de 2025.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 13788/2014/SEI-MC e nº 27401/2018/SEI-MCTIC, acompanhadas dos Ofícios nº 15558/2014/SEI-MC e 49225/2018/SEI-MCTIC, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0190469, 0190472, 3679918 e 3679993).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 01250.075349/2018-53 e 53115.007612/2022-16).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de

2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à **Êxitus Sistema de Comunicação Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 1059, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 e Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 2004 (SEI 3801404, Págs. 9-10). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de março de 2005 (SEI 3801404, Págs. 3-8).

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 23 de março de 2015, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **3 de outubro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0179079, Pág. 1). Entende-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 23 de setembro de 2014 e 23 de dezembro de 2014.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9627046). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9627046).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 30 de março de 2022 (SEI 9626545 - Págs. 6-11).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em cinco localidades, quais sejam: São Simão/SP, Rio das Pedras/SP, Ribeirão Bonito/SP, Cajati/SP e **Mineiros do Tietê/SP**. Além disso, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora Eliza Marques dos Santos Abdul Nour e a sócia Tisiane Rubia Marques Almeida não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9626545, Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9719371).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9627046).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de julho de 2021, com validade até 23 de março de 2025 (SEI 9626545 - Pág. 5; e SEI 9627334).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Mineiros de Tietê/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 20/04/2022, às 11:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/04/2022, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 20/04/2022, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 20/04/2022, às 19:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9627358** e o código CRC **EF97BF4C**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.019982/2014-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4249/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), nos termos da Portaria nº 1059, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mineiros de Tietê, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53900.019982/2014-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 4249/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), nos termos da Portaria nº 1059, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mineiros de Tietê, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.019982/2014-30 SEI nº 9627358

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 18902/2022/MCOM

Brasília, na data da assinatura

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 4249/2022/SEI-MCOM (9627358)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 4249/2022/SEI-MCOM (9627358), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Otávio Viegas Caixeta
Secretário de Radiodifusão Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Viegas Caixeta**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 27/04/2022, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9730139** e o código CRC **E544618E**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 18902/2022/MCOM - Processo nº 53900.019982/2014-30 - Nº SEI: 9730139

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019982/2014-30
INTERESSADOS: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA - ME - EXITUS FM STEREO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo, pelo período de 23.3.2015 a 23.3.2025.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4249/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo, no período de 23 de março de 2015 a 23 de março de 2025.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 4249/2022/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 9627358**):

> 7. No caso em apreço, conferiu-se à **Êxitus Sistema de Comunicação Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 1059, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 e Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 2004 (SEI 3801404, Págs. 9-10). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de março de 2005 (SEI 3801404, Págs. 3-8).
>
> 8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 23 de março de 2015, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

3. No requerimento protocolado em 3.10.2014 (**SEI 0179079, fl. 1**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Mineiros de Tietê/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

Parecer Jurídico n. 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9870865) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 227

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3893/2022/SEI-MCOM.**

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois a permissão expirou em 23.3.2015 e o requerimento foi apresentado em 3.10.2014.

23. Registre-se que houve ratificação do pleito em 18.12.2018 (**SEI 3700099, fls. 1/2**) e, em 25.3.2022, conforme novo formulário disponbilizado pelo Poder Público, que já contém todas as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI 0179079**). Todos os pedidos foram devidamente subscritos por representantes legais da entidade; o originário por Tisiane Rúbia Marques Almeida, sócia-administradora da entidade, designada para a função na cláusula V do contrato social (**SEI 3679861, fls. 1/13**) e os demais pela sócia-administradora Eliza Marques dos Santos Abdul Nour, designada para a função na cláusula sétima do contrato social consolidado na 6ª alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 15.10.2014 (SEI 3679861, fls. 77/90).

24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI nº 9627046**).

25. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

26. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, segundo consta da lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8117615). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por

Parecer Jurídico n. 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9870865) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 229

> *outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:*
>
> *I - certidão de antecedentes criminais;*
>
> *II - informações sobre pessoa jurídica;*
>
> *III - outras expressamente previstas em lei.*
>
> 16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
>
> 17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8117615).
>
> (...)
>
> 21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8117615).
>
> 22. Ademais, a entidade apresentou todas as declarações previstas no art. 113, inciso XI, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021 (SEI 8117615).
>
> 23. Logo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbra quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, e no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

27. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI 9626412**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI 9606932**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI 9606932**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI 906932, fl. 13**), às Fazendas estadual (**SEI 9606932, fl. 12**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI 9606932, fl. 14**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI 9626545, fl. 12**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI 9606932, fl. 16**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI 9606932, fl. 17**).

28. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

29. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI 3700099, fl. 2 e 9606932, fl. 2**).

30. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> 18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao

licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento

> da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.
>
> 21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de julho de 2021, com validade até 23 de março de 2025 (SEI 9626545 - Pág. 5; e SEI 9627334).

31. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9626545, Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9719371).

32. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> 13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 30 de março de 2022 (SEI 9626545 - Págs. 6-11).
>
> 14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em cinco localidades, quais sejam: São Simão/SP, Rio das Pedras/SP, Ribeirão Bonito/SP, Cajati/SP e **Mineiros do Tietê/SP**. Além disso, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora Eliza Marques dos Santos Abdul Nour e a sócia Tisiane Rubia Marques Almeida não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

33. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

34. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

35. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

Parecer Jurídico n. 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9870865) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 232

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019982201430 e da chave de acesso 4872b0f6

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885824443 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 12-05-2022 15:16. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00956/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019982/2014-30
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Êxitus Sistema de Comunicação Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Mineiros do Tietê/SP, no período de 23 de março de 2015 a 23 de março de 2025.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4249/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mineiros do Tietê/SP, concedida à entidade Êxitus Sistema de Comunicação Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 23 de março de 2015 a 23 de março de 2025.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade Êxitus Sistema de Comunicação Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019982201430 e da chave de acesso 4872b0f6

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885930454 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-05-2022 15:43. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00963/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019982/2014-30
INTERESSADOS: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA - ME - EXITUS FM STEREO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019982201430 e da chave de acesso 4872b0f6

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 886348042 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 12-05-2022 19:47. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 5579, DE 13 DE MAIO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL**, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.019982/2014-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.249/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), nos termos da Portaria nº 1.059, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9871335** e o código CRC **8CE85D32**.

Referência: Processo nº 53900.019982/2014-30 SEI nº 9871335

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 13 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019982/2014-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.249/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.579, de 13 de maio de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), nos termos da Portaria nº 1.059, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9871363** e o código CRC **0CF76FFE**.

Referência: Processo nº 53900.019982/2014-30 SEI nº 9871363

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 19842/2022/MCOM

Brasília, 13 de abril de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 5579/2022/SEI-MCOM (9871335) e Exposição de Motivos (9871363)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4249/2022/SEI-MCOM (9627358) e no Parecer Jurídico nº 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9870865), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5579/2022/SEI-MCOM (9871335) e Exposição de Motivos (9871363), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 16/05/2022, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9874298** e o código CRC **65D9EE4B**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19842/2022/MCOM - Processo nº 53900.019982/2014-30 - Nº SEI: 9874298

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/07/2022 16:28:36
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 7247679
Data prevista de publicação: 07/07/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
14687545	ATO PORTARIA MCOM NA 5591.rtf	32938e30e9886004 35e89ca0d8ef9503	9,00	R$ 350,28
14687546	ATO PORTARIA MCOM NA 5612.rtf	b8036def18f9b577 be0d5318c6abdf12	8,00	R$ 311,36
14687547	ATO PORTARIA MCOM NA 5620.rtf	9b60c954b276a32b 5e5dcdbc7db09417	9,00	R$ 350,28
14687548	ATO PORTARIA MCOM NA 5555.rtf	c9e6a100a1a410e2 6d7b2f3b9fb6edef	9,00	R$ 350,28
14687549	ATO PORTARIA MCOM NA 5583.rtf	58f459ec4449142c ab7b65bfd0fd1c00	9,00	R$ 350,28
14687550	ATO PORTARIA MCOM NA 5526.rtf	12d1de8833f34c41 5a1c21371c7fad04	9,00	R$ 350,28
14687551	ATO PORTARIA MCOM NA 5556.rtf	cfa1d6475a36fb04 447a77918fa531e6	9,00	R$ 350,28
14687552	ATO PORTARIA MCOM NA 5579.rtf	b9e4e2e4488852c5 c6187506e0c2c952	9,00	R$ 350,28
14687553	ATO PORTARIA MCOM NA 5467.rtf	7c87506c0c8063ca 064dc8c5909e63b6	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**78,89**	**R$ 3.113,60**

Recibo PORT 5579 (10140498) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 240

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.579, DE 13 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.019982/2014-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.249/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), nos termos da Portaria nº 1.059, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac49d79b8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: EXITUS FM DIGITAL	
Telefone: (11) 2440-6879	**E-mail:** contato@cacomunicacoes.com.br
CNPJ: 03.820.753/0001-31	**Número do Fistel:** 50401554767
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/03/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 23/03/2025	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON		**Complemento:** - CONJUNTO 506 B
Bairro: VILA MOREIRA		**Numero:** 190
Município: Guarulhos	**UF:** SP	**CEP:** 07020001

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Maestro João Seppe		**Complemento:** - 16º andar - Conjunto 162 - Ed. Medical Center
Bairro: Jardim Paraíso		**Numero:** 900
Município: São Carlos	**UF:** SP	**CEP:** 13561180

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia Deputado Amauri Barroso de Souza (SP 304)		**Complemento:** Sítio Vitória
Bairro: Zona Rural		**Numero:** km 276
Município: Mineiros do Tietê	**UF:** SP	**CEP:** 17320000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rodovia Deputado Amauri Barroso de Souza (SP 304)		**Complemento:** Zona Rural
Bairro: SÍTIO VITÓRIA		**Numero:** km 276
Município: Mineiros do Tietê	**UF:** SP	**CEP:** 17320000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mineiros do Tietê	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 231	**Frequência:** 94.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 1.1246kW
HCI: 51 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Relatório Mosaico Mineiros do Tietê SP (10143176) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 242

Informações Gerais	
Número da Estação: 689693613	**Número Indicativo:** ZYU939
Data Último Licenciamento: 28/07/2021	**Número da Licença:** 53500.032247/2021-53

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 23' 43.26" S	**Longitude:** 48° 26' 27.74" S	**Cota da base:** 700.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Rádio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 64 m	**Atenuação:** 1.1 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.0 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCA-4-94.1-5			**Fabricante:** IFTX - IND E COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 1.8 dBd	**Beam-Tilt:** 6 º	**Orientação NV:** 325 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51 m	**ERP Máxima:** 1.12 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.78	**5º:** 2.77	**10º:** 2.77	**15º:** 2.78	**20º:** 2.8	**25º:** 2.83	**30º:** 2.88	**35º:** 2.93	**40º:** 2.99	**45º:** 3.04	**50º:** 3.09	**55º:** 3.13
60º: 3.15	**65º:** 3.16	**70º:** 3.16	**75º:** 3.14	**80º:** 3.12	**85º:** 3.09	**90º:** 3.06	**95º:** 3.03	**100º:** 3.01	**105º:** 2.99	**110º:** 2.98	**115º:** 2.97
120º: 2.96	**125º:** 2.96	**130º:** 2.96	**135º:** 2.97	**140º:** 2.97	**145º:** 2.98	**150º:** 2.98	**155º:** 2.98	**160º:** 2.99	**165º:** 2.99	**170º:** 2.98	**175º:** 2.98
180º: 2.96	**185º:** 2.94	**190º:** 2.91	**195º:** 2.88	**200º:** 2.83	**205º:** 2.79	**210º:** 2.74	**215º:** 2.69	**220º:** 2.66	**225º:** 2.63	**230º:** 2.62	**235º:** 2.62
240º: 2.64	**245º:** 2.67	**250º:** 2.72	**255º:** 2.77	**260º:** 2.82	**265º:** 2.88	**270º:** 2.93	**275º:** 2.97	**280º:** 3	**285º:** 3.03	**290º:** 3.04	**295º:** 3.04
300º: 3.04	**305º:** 3.03	**310º:** 3.01	**315º:** 2.99	**320º:** 2.97	**325º:** 2.95	**330º:** 2.92	**335º:** 2.9	**340º:** 2.87	**345º:** 2.84	**350º:** 2.82	**355º:** 2.8

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°17´30.97´´ S Lon 48°26´27.74´´ W	**5º:** Lat 22°17´51.28´´ S Lon 48°25´54.46´´ W	**10º:** Lat 22°17´55.31´´ S Lon 48°25´21.43´´ W	**15º:** Lat 22°18´38.62´´ S Lon 48°24´59.51´´ W	**20º:** Lat 22°18´42.43´´ S Lon 48°24´29.4´´ W	**25º:** Lat 22°19´1.71´´ S Lon 48°24´5.84´´ W	**30º:** Lat 22°18´53.68´´ S Lon 48°23´27.04´´ W	**35º:** Lat 22°19´28.77´´ S Lon 48°23´15.13´´ W	**40º:** Lat 22°19´56.16´´ S Lon 48°23´1.77´´ W	**45º:** Lat 22°20´37.11´´ S Lon 48°23´6.52´´ W	**50º:** Lat 22°21´0.13´´ S Lon 48°22´57.59´´ W	**55º:** Lat 22°21´4.08´´ S Lon 48°22´22.02´´ W
60º: Lat 22°21´38.72´´ S Lon 48°22´34.59´´ W	**65º:** Lat 22°22´6.01´´ S Lon 48°22´42.32´´ W	**70º:** Lat 22°22´26.17´´ S Lon 48°22´38.83´´ W	**75º:** Lat 22°22´58.43´´ S Lon 48°23´26.92´´ W	**80º:** Lat 22°23´13.17´´ S Lon 48°23´23.38´´ W	**85º:** Lat 22°23´28.14´´ S Lon 48°23´21.24´´ W	**90º:** Lat 22°23´43.23´´ S Lon 48°23´35.91´´ W	**95º:** Lat 22°23´55.44´´ S Lon 48°23´57´´ W	**100º:** Lat 22°24´12.47´´ S Lon 48°23´28.41´´ W	**105º:** Lat 22°24´25.58´´ S Lon 48°23´36.79´´ W	**110º:** Lat 22°25´19.7´´ S Lon 48°21´40.9´´ W	**115º:** Lat 22°26´20.48´´ S Lon 48°20´22.7´´ W
120º: Lat 22°27´5.88´´ S Lon 48°20´7.78´´ W	**125º:** Lat 22°27´43.88´´ S Lon 48°20´15.71´´ W	**130º:** Lat 22°28´6.85´´ S Lon 48°20´47.68´´ W	**135º:** Lat 22°27´53.03´´ S Lon 48°21´57.39´´ W	**140º:** Lat 22°28´2.97´´ S Lon 48°22´31.88´´ W	**145º:** Lat 22°29´19.24´´ S Lon 48°22´13.08´´ W	**150º:** Lat 22°29´17.96´´ S Lon 48°22´58.58´´ W	**155º:** Lat 22°29´59.32´´ S Lon 48°23´17.92´´ W	**160º:** Lat 22°30´44.38´´ S Lon 48°23´41.82´´ W	**165º:** Lat 22°30´33.24´´ S Lon 48°24´28.83´´ W	**170º:** Lat 22°31´37.3´´ S Lon 48°24´57.25´´ W	**175º:** Lat 22°30´31.92´´ S Lon 48°25´49.04´´ W
180º: Lat 22°31´1.94´´ S Lon 48°26´27.74´´ W	**185º:** Lat 22°31´9.72´´ S Lon 48°27´10.03´´ W	**190º:** Lat 22°30´59.94´´ S Lon 48°27´51.1´´ W	**195º:** Lat 22°31´0.72´´ S Lon 48°28´34.64´´ W	**200º:** Lat 22°31´2.2´´ S Lon 48°29´20.7´´ W	**205º:** Lat 22°30´33.7´´ S Lon 48°29´54.93´´ W	**210º:** Lat 22°30´11.33´´ S Lon 48°30´30.3´´ W	**215º:** Lat 22°29´27.01´´ S Lon 48°30´48.3´´ W	**220º:** Lat 22°28´57.44´´ S Lon 48°31´13.12´´ W	**225º:** Lat 22°28´29.9´´ S Lon 48°31´38.03´´ W	**230º:** Lat 22°27´54.67´´ S Lon 48°31´52.08´´ W	**235º:** Lat 22°27´22.14´´ S Lon 48°32´6.13´´ W
240º: Lat 22°26´42.19´´ S Lon 48°32´3.25´´ W	**245º:** Lat 22°26´6.47´´ S Lon 48°32´0.23´´ W	**250º:** Lat 22°25´32.66´´ S Lon 48°31´53.17´´ W	**255º:** Lat 22°25´8.47´´ S Lon 48°32´12.15´´ W	**260º:** Lat 22°24´48.59´´ S Lon 48°33´9.39´´ W	**265º:** Lat 22°24´15.98´´ S Lon 48°33´14´´ W	**270º:** Lat 22°23´43.09´´ S Lon 48°33´46.31´´ W	**275º:** Lat 22°23´3.58´´ S Lon 48°34´35.7´´ W	**280º:** Lat 22°22´22.76´´ S Lon 48°34´40.18´´ W	**285º:** Lat 22°21´50.77´´ S Lon 48°34´0.99´´ W	**290º:** Lat 22°21´21.18´´ S Lon 48°33´29.38´´ W	**295º:** Lat 22°20´49.75´´ S Lon 48°33´9.73´´ W
300º: Lat 22°20´15.64´´ S Lon 48°32´56.27´´ W	**305º:** Lat 22°19´23.34´´ S Lon 48°33´8.8´´ W	**310º:** Lat 22°18´30.66´´ S Lon 48°33´10.25´´ W	**315º:** Lat 22°17´29.21´´ S Lon 48°33´11.85´´ W	**320º:** Lat 22°17´12.61´´ S Lon 48°32´21.91´´ W	**325º:** Lat 22°17´24.42´´ S Lon 48°31´14.38´´ W	**330º:** Lat 22°17´15.09´´ S Lon 48°30´29.92´´ W	**335º:** Lat 22°17´1.35´´ S Lon 48°29´50.27´´ W	**340º:** Lat 22°16´59.92´´ S Lon 48°29´6.39´´ W	**345º:** Lat 22°17´16.16´´ S Lon 48°28´19.84´´ W	**350º:** Lat 22°17´22.61´´ S Lon 48°27´40.28´´ W	**355º:** Lat 22°17´18.21´´ S Lon 48°27´4.15´´ W

Distância por radial											
0º: 11.5	**5º:** 10.9	**10º:** 10.9	**15º:** 9.7	**20º:** 9.9	**25º:** 9.6	**30º:** 10.3	**35º:** 9.6	**40º:** 9.2	**45º:** 8.1	**50º:** 7.8	**55º:** 8.6

60º: 7.7	**65º:** 7.1	**70º:** 7	**75º:** 5.3	**80º:** 5.3	**85º:** 5.3	**90º:** 4.9	**95º:** 4.3	**100º:** 5.2	**105º:** 5.1	**110º:** 8.7	**115º:** 11.5
120º: 12.5	**125º:** 13	**130º:** 12.7	**135º:** 10.9	**140º:** 10.5	**145º:** 12.7	**150º:** 11.9	**155º:** 12.8	**160º:** 13.8	**165º:** 13.1	**170º:** 14.9	**175º:** 12.7
180º: 13.5	**185º:** 13.8	**190º:** 13.7	**195º:** 14	**200º:** 14.4	**205º:** 14	**210º:** 13.8	**215º:** 13	**220º:** 12.7	**225º:** 12.5	**230º:** 12.1	**235º:** 11.8
240º: 11.1	**245º:** 10.5	**250º:** 9.9	**255º:** 10.2	**260º:** 11.6	**265º:** 11.6	**270º:** 12.5	**275º:** 14	**280º:** 14.3	**285º:** 13.4	**290º:** 12.8	**295º:** 12.7
300º: 12.8	**305º:** 14	**310º:** 15	**315º:** 16.3	**320º:** 15.7	**325º:** 14.3	**330º:** 13.8	**335º:** 13.7	**340º:** 13.3	**345º:** 12.4	**350º:** 11.9	**355º:** 11.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 017270902131	**Modelo:** PJ700C-LCD
Fabricante: RVR Elettronica SLR (Bo)	**Potência de Operação:** 0.5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.12 kW
RDS					
Código PI: C5B9					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1059	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	645	Portaria	MC	15/08/2007	19/09/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	686	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	67551	Ato	CMPRL	04/10/2007	05/10/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	226	Despacho	MC	05/10/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	278	Portaria	MC	31/10/2009	23/01/2009	Multa	Jurídico
9999	128	Despacho	ORLE	12/08/2011		Autoriza Equipamento	Técnico
53504.011316/2013-45	5791	Portaria	MC	05/10/2017	09/10/2017	Multa	Técnico
53500.076869/2017-15	13048	Ato	ORLE	16/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.054439/2019-04	432	Ato	ORLE	25/01/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900019982201430	5579	Portaria	MC	13/05/2022	07/07/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 22347/2022/MCOM

Brasília, 11 de julho de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9871363)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5579/2022/SEI-MCOM (10142346), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9871363), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 11/07/2022, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10155895** e o código CRC **39470BDB**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 22347/2022/MCOM - Processo nº 53900.019982/2014-30 - Nº SEI: 10155895

EM nº 00209/2022 MCOM

Brasília, 8 de Agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019982/2014-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.249/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.579, de 13 de maio de 2022, publicada em 07/07/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), nos termos da Portaria nº 1.059, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maximiliano Salvadori Martinhão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19271/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.019982/2014-30.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/08/2022, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10282405** e o código CRC **C3DB339B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19271/2022/MCOM - Processo nº 53900.019982/2014-30 - Nº SEI: 10282405

EM nº 00209/2022 MCOM

Brasília, 8 de Agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019982/2014-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.249/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.579, de 13 de maio de 2022, publicada em 07/07/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), nos termos da Portaria nº 1.059, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maximiliano Salvadori Martinhão

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019982/2014-30 INTERESSADOS: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA - ME - EXITUS FM STEREO ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo, pelo período de 23.3.2015 a 23.3.2025.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº4249/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigidae da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dosautos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidadepor ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo, no período de 23 de março de 2015 a 23 de março de 2025.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 4249/2022/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 9627358**):

> 7. No caso em apreço, conferiu-se à **Êxitus Sistema de Comunicação Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 1059, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 e Decreto

Legislativo nº 686, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 2004 (SEI 3801404, Págs. 9-10). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de março de 2005 (SEI 3801404, Págs. 3-8).

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 23 de marçode 2015, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

3. No requerimento protocolado em 3.10.2014 (**SEI 0179079, fl. 1**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Mineiros de Tietê/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2. Legislação aplicável

Anexo (11026801) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 250

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão*

Anexo (11026801) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 251

ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3893/2022/SEI-MCOM.**

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois a permissão expirou em 23.3.2015 e o requerimento foi apresentado em 3.10.2014.

23. Registre-se que houve ratificação do pleito em 18.12.2018 (**SEI 3700099, fls. 1/2**) e, em 25.3.2022, conforme novo formulário disponbilizado pelo Poder Público, que já contém todas as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI 0179079**). Todos os pedidos foram devidamente subscritos por representantes legais da entidade; o originário por Tisiane Rúbia Marques Almeida, sócia-administradora da entidade, designada para a função na cláusula V do contrato social (**SEI 3679861, fls. 1/13**) e os demais pela sócia-administradora Eliza Marques dos Santos Abdul Nour, designada para a função na cláusula sétima do contrato social consolidado na 6ª alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 15.10.2014 (SEI 3679861, fls. 77/90).

24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI nº 9627046**).

25. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competenteem que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede dapessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede dapessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Anexo (11026801) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 252

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo deServiço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio daapresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão pornovo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoasjurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidadeparlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, diretaou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisãotransitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

26. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidadecom a legislação que rege o serviço de radiodifusão, segundo consta da lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8117615). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais; II - informações sobre pessoa

jurídica; III - outras expressamente previstas em lei.

Anexo (11026801) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 253

> 16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
>
> 17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado dasdeclarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8117615).
>
> (...)
>
> 21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dosTerritórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8117615).
>
> 22. Ademais, a entidade apresentou todas as declarações previstas no art. 113, inciso XI, doDecreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021 (SEI 8117615).
>
> 23. Logo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbra quaisquer elementos quedesabonem a entidade, sob a perspectiva jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, e no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

27. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI 9626412**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI 9606932**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI 9606932**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI 906932, fl. 13**), às Fazendas estadual (**SEI 9606932, fl. 12**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI 9606932, fl. 14**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI 9626545, fl. 12**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI 9606932, fl. 16**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI 9606932, fl. 17**).

28. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

29. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI 3700099, fl. 2 e 9606932, fl. 2**).

30. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> 15. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
>
> *Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

Anexo (11026801) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 254

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com: a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) dosistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deveráinformar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expiraautomaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga.

Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve olicenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação

Anexo (11026801) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 255

> foi emitida em 28 de julho de 2021, com validade até 23 de março de 2025 (SEI 9626545 - Pág. 5; e SEI 9627334).

31. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9626545, Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9719371).

32. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> 13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art.12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 30 de março de 2022 (SEI 9626545 - Págs. 6-11).
>
> 14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em cinco localidades, quais sejam: São Simão/SP, Rio das Pedras/SP, Ribeirão Bonito/SP, Cajati/SP e **Mineiros do Tietê/SP**. Além disso, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora Eliza Marques dos Santos Abdul Nour e a sócia Tisiane Rubia Marques Almeida não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

33. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

34. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

35. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL Advogada da União Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Anexo (11026801) SEI 53900.019982/2014-30 / pg. 256

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019982201430 e da chave de acesso 4872b0f6

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885824443 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 12-05-2022 15:16. Número de Série: 345107851242672743808761495 25. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00956/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019982/2014-30
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Êxitus Sistema de Comunicação Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Mineiros do Tietê/SP, no período de 23 de março de 2015 a 23 de março de 2025.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4249/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mineiros do Tietê/SP, concedida à entidade Êxitus Sistema de Comunicação Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 23 de março de 2015 a 23 de março de 2025.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade Êxitus Sistema de Comunicação Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

assinado eletronicamente **JOÃO**

PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019982201430 e da chave de acesso 4872b0f6

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885930454 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-052022 15:43. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00963/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019982/2014-30
INTERESSADOS: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA - ME - EXITUS FM STEREO ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019982201430 e da chave de acesso 4872b0f6

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 886348042 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 12-052022 19:47. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4249/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.019982/2014-30
INTERESSADO: ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Êxitus Sistema de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.820.753/0001-3**1, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Mineiros de Tietê/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50401554767**, referente ao período de 23 de março de 2015 a 23 de março de 2025.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 13788/2014/SEI-MC e nº 27401/2018/SEI-MCTIC, acompanhadas dos Ofícios nº 15558/2014/SEI-MC e 49225/2018/SEI-MCTIC, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0190469, 0190472, 3679918 e 3679993).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 01250.075349/2018-53 e 53115.007612/2022-16).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à **Êxitus Sistema de Comunicação Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 1059, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 e Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 2004 (SEI 3801404, Págs. 9-10). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de março de 2005 (SEI 3801404, Págs. 3-8).

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 23 de março de 2015, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **3 de outubro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na

continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0179079, Pág. 1). Entende-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 23 de setembro de 2014 e 23 de dezembro de 2014.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9627046). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9627046).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 30 de março de 2022 (SEI 9626545 - Págs. 6-11).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em cinco localidades, quais sejam: São Simão/SP, Rio das Pedras/SP, Ribeirão Bonito/SP, Cajati/SP e **Mineiros do**

Tietê/SP. Além disso, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora Eliza Marques dos Santos Abdul Nour e a sócia Tisiane Rubia Marques Almeida não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9626545, Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9719371).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9627046).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de julho de 2021, com validade até 23 de março de 2025 (SEI 9626545 - Pág. 5; e SEI 9627334).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Mineiros de Tietê/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 20/04/2022, às 11:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/04/2022, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 20/04/2022, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 20/04/2022, às 19:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9627358** e o código CRC **EF97BF4C**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.019982/2014-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4249/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), nos termos da Portaria nº 1059, de 26 de junho de

2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mineiros de Tietê, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53900.019982/2014-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 4249/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), nos termos da Portaria nº 1059, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mineiros de Tietê, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.019982/2014-30 SEI nº 9627358

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 03 de outubro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Êxitus Sistema de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.820.753/0001-31, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Mineiros de Tietê/SP.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 209 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 03/10/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3664701** e o código CRC **60EEEEC7** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.019982/2014-30 SEI nº 3664701

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2740/2022/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Secretário Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 209/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 209/2022 MCOM (3664690), do Ministério das Comunicações, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, da permissão outorgada à entidade ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mineiros de Tietê/SP.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
SABÁ FILHA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe
da Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Saba Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira** , **Chefe de Gabinete**, em 04/10/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3665687** e o código CRC **E2472B09** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 209/2022 MCOM (3664690), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Anexo (3664695) e Parecer de Mérito I (3664699).

Assunto: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Êxitus Sistema de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.820.753/0001-31, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Mineiros de Tietê/SP.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, (3664701), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/PR e CC/PR.

OFÍCIO Nº 2740/2022/GM/CC/PR (3665687), por Sabá Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/PR e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe**, **Chefe de Gabinete**, em 05/10/2022, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3671699** e o código CRC **DCABCB9C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 374/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.019982/2014-30

INTERESSADO: Êxitus Sistema de Comunicação Ltda (CNPJ 03.820.753/0001-31)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00209/2022 MCOM, de 08/08/2022 (3664690)

Parecer de Mérito I (3664699) – Nota Técnica nº 4249/2022/SEI-MCOM, de 20/04/2022

Parecer Jurídico nº 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 12/05/2022[1] (3664695)

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mineiros de Tietê/SP

1. Trata-se da PORTARIA N° 5.579, DE 13 DE MAIO DE 2022 , que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mineiros de Tietê/SP, a partir de 23/03/2015, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Êxitus Sistema de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.820.753/0001-31, de acordo com o disposto na alínea "x)" do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[4] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 4249/2022/SEI-MCOM, de 20/04/2022 (3664699), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967, que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.

4. O Parecer Jurídico nº 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 12/05/2022 (3664695), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

6. O quadro societário e diretoria da Êxitus Sistema de Comunicação Ltda se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5].

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?

id=57dbac49d79b8&state=FM-C4

8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 20 de abril de 2022 (3663730), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

---

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00963/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 12/05/2022 da Consultora Jurídica do MCOM.
[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
[3] A provado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963
[4] Nos termos do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus ancilares.
[5] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 22/12/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira**, **Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 22/12/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 28/12/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3831437** e o código CRC **9143A129** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.019982/2014-30

Nota SAJ - Radiodifusão nº 360 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR

Interessado:	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.019982/2014-30

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.019982/2014-30, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 03.820.753/0001-31, na localidade de **Tietê/SP**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.019982/2014-30, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República Substituto

APROVO.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Subchefe substituto**, em 27/12/2022, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França**, **Subchefe**, em 29/12/2022, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3838172** e o código CRC **8564F9DC** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.019982/2014-30 SUPER nº 3838172

Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,

Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50
Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>
Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados**:

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM
01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM
01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM
53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes
Advogado da União
Subchefe Adjunto de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República
Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes
Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34
Para: Daniel Christianini Nery
Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes
Advogado da União
Subchefe Adjunto de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República
Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55
Para: Felipe Nogueira Fernandes

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos
Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,

De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52
Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>
Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.
A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.
A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.
Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46
Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>
Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>
Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26
Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54
Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

> Prezado Daniel,
> Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.
> att,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 26 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 209 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 209 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 26/01/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3916555** e o código CRC **31EB79C2** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.019982/2014-30 SUPER nº 3916555

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Departamento de Radiodifusão Privada - Tramitação Casa Civil

DESPACHO

Processo nº: **53900.019982/2014-30**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SIDOF, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota Técnica nº 4249/2022/SEI-MCOM (9627358).

Documento assinado eletronicamente por **Angelina de Figueiredo Pereira**, **Técnico de Nível Superior**, em 08/11/2023, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11203362** e o código CRC **465141F0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.019982/2014-30 Documento nº 11203362

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.019982/2014-30
Referência: Despacho (11203362)
Interessado: Exitus Sistema de Comunicação Ltda
Assunto: Renovação de Outorga. Devolução dos autos pela Casa Civil. Ratificação da Minuta de Exposição de Motivos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento do Despacho 11203362, e providências cabíveis

Brasília, 08 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 08/11/2023, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11204730** e o código CRC **BA23E8B4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.019982/2014-30
INTERESSADA: ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 4249/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 18.902/2022/MCOM e do Parecer nº 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Êxitus Sistema de Comunicação Ltda (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mineiros de Tietê/SP, referente ao período de 23 de março de 2015 a 23 de março de 2025 (SUPER 9627358, 9730139 e 9870865).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 5.579, de 13 de maio de 2022, no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 2022, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 10142346). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal (SUPER 10282405).

3. No entanto, o presente feito foi restituído a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da minuta de exposição de motivos, proposta na referida Nota Técnica nº 4249/2022/SEI-MCOM (SUPER 11203362). Nesse sentido, e em decorrência das recentes mudanças de titularidade desta Pasta Ministerial, fora editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11206343, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/11/2023, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 09/11/2023, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 09/11/2023, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/11/2023, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11206339** e o código CRC **04AF9A64**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (11206343)

Referência: Processo nº 53900.019982/2014-30 Documento nº 11206339

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019982/2014-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.249/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), nos termos da Portaria nº 1.059, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mineiros de Tietê, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/11/2023, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 09/11/2023, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 09/11/2023, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/11/2023, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11206343** e o código CRC **13477CC8**.

Referência: Processo nº 53900.019982/2014-30 Documento nº 11206343

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019982/2014-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4249/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), nos termos da Portaria nº 1059, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 19:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11208993** e o código CRC **8CC9728D**.

Referência: Processo nº 53900.019982/2014-30 Documento nº 11208993

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43863/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicaçõe

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 424/2023 (11208993)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (11206339), encaminho a Exposição de Motivos nº 424/2023 (11208993), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/11/2023, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11208995** e o código CRC **FEA94CEB**.

Referência: Processo nº 53900.019982/2014-30 Documento nº 11208995

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44291/2023/MCOM

Brasília, 22 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 424 (11208993)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (11206339), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 424 (11208993), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 22/11/2023, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11229513** e o código CRC **E3FB8AF6**.

Referência: Processo nº 53900.019982/2014-30 Documento nº 11229513

EM nº 00702/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019982/2014-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4249/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), nos termos da Portaria nº 1059, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34856/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.019982/2014-30.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/11/2023, às 12:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11238696** e o código CRC **55D5FC7A**.

Referência: Processo nº 53900.019982/2014-30 Documento nº 11238696

EM nº 00702/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019982/2014-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4249/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), nos termos da Portaria nº 1059, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019982/2014-30
INTERESSADOS: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA - ME - EXITUS FM STEREO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo, pelo período de 23.3.2015 a 23.3.2025.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4249/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo, no período de 23 de março de 2015 a 23 de março de 2025.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 4249/2022/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 9627358**):

> 7. No caso em apreço, conferiu-se à **Êxitus Sistema de Comunicação Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 1059, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 e Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 2004 (SEI 3801404, Págs. 9-10). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de março de 2005 (SEI 3801404, Págs. 3-8).
>
> 8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 23 de março de 2015, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

3. No requerimento protocolado em 3.10.2014 (**SEI 0179079, fl. 1**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Mineiros de Tietê/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3893/2022/SEI-MCOM.**

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois a permissão expirou em 23.3.2015 e o requerimento foi apresentado em 3.10.2014.

23. Registre-se que houve ratificação do pleito em 18.12.2018 (**SEI 3700099, fls. 1/2**) e, em 25.3.2022, conforme novo formulário disponbilizado pelo Poder Público, que já contém todas as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI 0179079**). Todos os pedidos foram devidamente subscritos por representantes legais da entidade; o originário por Tisiane Rúbia Marques Almeida, sócia-administradora da entidade, designada para a função na cláusula V do contrato social (**SEI 3679861, fls. 1/13**) e os demais pela sócia-administradora Eliza Marques dos Santos Abdul Nour, designada para a função na cláusula sétima do contrato social consolidado na 6ª alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 15.10.2014 (SEI 3679861, fls. 77/90).

24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI nº 9627046**).

25. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

26. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, segundo consta da lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8117615). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por

> *outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:*
>
> *I - certidão de antecedentes criminais;*
>
> *II - informações sobre pessoa jurídica;*
>
> *III - outras expressamente previstas em lei.*
>
> 16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
>
> 17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8117615).
>
> (...)
>
> 21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8117615).
>
> 22. Ademais, a entidade apresentou todas as declarações previstas no art. 113, inciso XI, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021 (SEI 8117615).
>
> 23. Logo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbra quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, e no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

27. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI 9626412**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI 9606932**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI 9606932**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI 906932, fl. 13**), às Fazendas estadual (**SEI 9606932, fl. 12**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI 9606932, fl. 14**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI 9626545, fl. 12**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI 9606932, fl. 16**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI 9606932, fl. 17**).

28. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

29. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI 3700099, fl. 2 e 9606932, fl. 2**).

30. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> 18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao

licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento

> da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.
>
> 21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de julho de 2021, com validade até 23 de março de 2025 (SEI 9626545 - Pág. 5; e SEI 9627334).

31. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9626545, Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9719371).

32. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> 13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 30 de março de 2022 (SEI 9626545 - Págs. 6-11).
>
> 14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em cinco localidades, quais sejam: São Simão/SP, Rio das Pedras/SP, Ribeirão Bonito/SP, Cajati/SP e **Mineiros do Tietê/SP**. Além disso, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora Eliza Marques dos Santos Abdul Nour e a sócia Tisiane Rubia Marques Almeida não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

33. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

34. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

35. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019982201430 e da chave de acesso 4872b0f6

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885824443 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 12-05-2022 15:16. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00956/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019982/2014-30
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Êxitus Sistema de Comunicação Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Mineiros do Tietê/SP, no período de 23 de março de 2015 a 23 de março de 2025.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4249/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mineiros do Tietê/SP, concedida à entidade Êxitus Sistema de Comunicação Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 23 de março de 2015 a 23 de março de 2025.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade Êxitus Sistema de Comunicação Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019982201430 e da chave de acesso 4872b0f6

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885930454 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-05-2022 15:43. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00963/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019982/2014-30
INTERESSADOS: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA - ME - EXITUS FM STEREO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019982201430 e da chave de acesso 4872b0f6

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 886348042 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 12-05-2022 19:47. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4249/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.019982/2014-30
INTERESSADO: ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Êxitus Sistema de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.820.753/0001-3**1, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Mineiros de Tietê/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50401554767**, referente ao período de 23 de março de 2015 a 23 de março de 2025.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 13788/2014/SEI-MC e nº 27401/2018/SEI-MCTIC, acompanhadas dos Ofícios nº 15558/2014/SEI-MC e 49225/2018/SEI-MCTIC, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0190469, 0190472, 3679918 e 3679993).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 01250.075349/2018-53 e 53115.007612/2022-16).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de

2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à **Êxitus Sistema de Comunicação Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 1059, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 e Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 2004 (SEI 3801404, Págs. 9-10). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de março de 2005 (SEI 3801404, Págs. 3-8).

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 23 de março de 2015, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **3 de outubro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0179079, Pág. 1). Entende-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 23 de setembro de 2014 e 23 de dezembro de 2014.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9627046). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9627046).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 30 de março de 2022 (SEI 9626545 - Págs. 6-11).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em cinco localidades, quais sejam: São Simão/SP, Rio das Pedras/SP, Ribeirão Bonito/SP, Cajati/SP e **Mineiros do Tietê/SP**. Além disso, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora Eliza Marques dos Santos Abdul Nour e a sócia Tisiane Rubia Marques Almeida não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9626545, Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9719371).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9627046).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de julho de 2021, com validade até 23 de março de 2025 (SEI 9626545 - Pág. 5; e SEI 9627334).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Mineiros de Tietê/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 20/04/2022, às 11:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/04/2022, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 20/04/2022, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 20/04/2022, às 19:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9627358** e o código CRC **EF97BF4C**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.019982/2014-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4249/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), nos termos da Portaria nº 1059, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mineiros de Tietê, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53900.019982/2014-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 4249/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), nos termos da Portaria nº 1059, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mineiros de Tietê, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.019982/2014-30 SEI nº 9627358

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 8 de dezembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada à ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 702 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 08/12/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4815456** e o código CRC **60061549** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4888/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 702/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 702/2023 (4815447), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2015, da permissão outorgada à ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃ LTDA. (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), nos termos da Portaria nº 1059, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 686, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 08/12/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4815596** e o código CRC **1454C110** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 702/2023 MCOM, do Ministério das Comunicações.

Despacho:

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 12/12/2023, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4821571** e o código CRC **D1EB92FF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.019982/2014-30

Nota SAJ - Radiodifusão nº 575 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.019982/2014-30

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.019982/2014-30, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 03.820.753/0001-31, na localidade de **Mineiros de Tietê/SP**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, segundo a NOTA TÉCNICA Nº 4249/2022/SEI-MCOM (8815453) e o Parecer Jurídico nº 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8815450). Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das

Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.019982/2014-30, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

conceito de atividades audiovisuais. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro**, **Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux**, **Assessora**, em 23/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5795124** e o código CRC **5CFA5FDA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 503/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.019982/2014-30.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00702/2023 MCOM, de 27 de Novembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Mineiros de Tietê (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00702/2023 MCOM (4806224), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.019982/2014-30, acompanhado da Portaria MCOM nº 5.579, de 13 de maio de 2022, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2015, no município de Mineiros de Tietê, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.820.753/0001-31, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00288/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 12 de maio de 2022 (3663733), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 4249/2022/SEI-MCOM, de 20 de abril de 2022 (4815453), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)[3], ratificada pelo Despacho (4806219) de 09 de novembro de 2023, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 20 de abril de 2022 (3663730), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal. Cumpre registrar que a consulta revela que está em tramitação processo de transferência de titularidade da outorga do canal registrado sob o Fistel nº 50401554767, em favor da empresa MIDIA JAU EMPRESA DE COMUNICACAO LTDA (CNPJ nº 03.880.030/0001-28), conforme Portaria MCOM nº 11.352, de 4 de dezembro de 2023, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.055170/2017-07.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

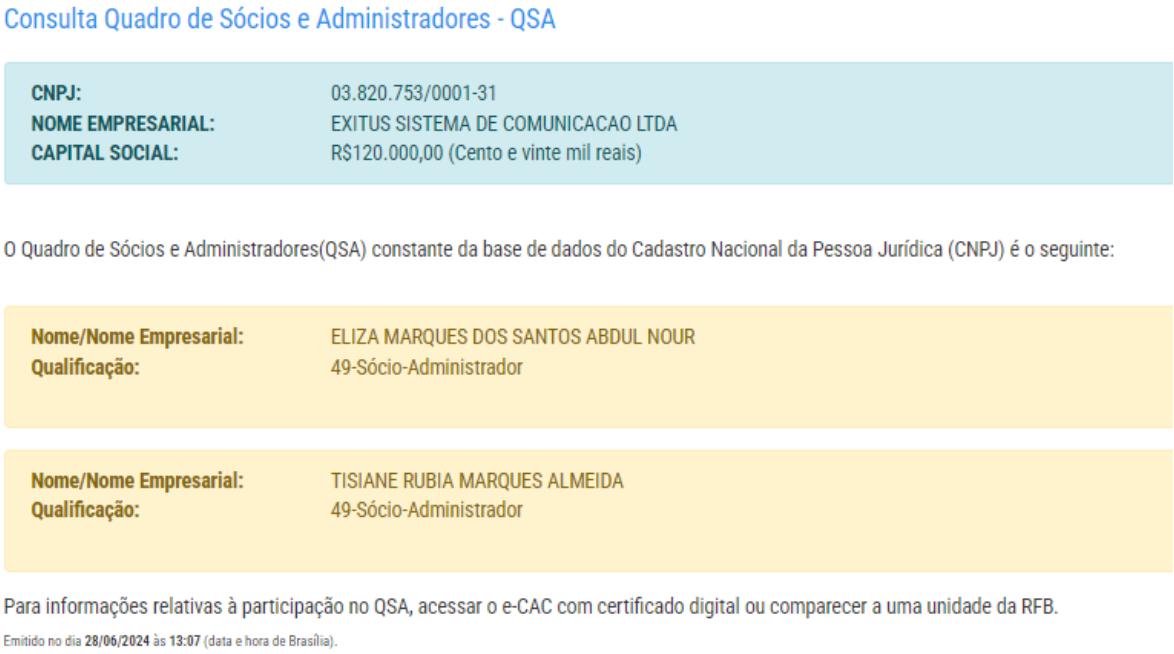

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.820.753/0001-31
NOME EMPRESARIAL:	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/06/2024** às **13:07** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOMconforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 16/08/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5856030** e o código CRC **5714254A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br